



CADERNO DE RESPOSTAS

*Pauta de Reivindicações da Coordenação Nacional de
Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas*

CONAQ

JULHO 2025

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



“Nós, quilombolas, protegemos a natureza com a mesma devoção com que preservamos nossas tradições. Cada árvore, cada rio, cada manguezal é sagrado para nós. Reconhecemos que somos parte de um ciclo de vida. Cultivamos o alimento com respeito, cuidando das sementes como guardiões do futuro. A oralidade é nossa arma mais poderosa, carregada de sabedoria e ancestralidade.



Nossa vida é uma celebração da coletividade, onde cada indivíduo é uma peça fundamental no tecido da comunidade. Na reza e nas manifestações culturais, encontramos conforto e orientação, e no sagrado, encontramos força para seguir adiante”.

CONAQ



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva *Presidente da República*
Geraldo Alckmin *Vice-Presidente da República*

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Márcio Costa Macêdo
Ministro de Estado
Kelli Cristine de Oliveira Mafort
Secretária-Executiva

SECRETARIA NACIONAL DE DIÁLOGOS SOCIAIS E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Kenarik Boujikian
Secretária Nacional
Isadora Brito *Secretária-Adjunta*

EQUIPE DA DIRETORIA DE MESAS DE DIÁLOGOS

Jarbas Vieira da Silva
Diretor das Mesas de Diálogos

Fábio Tomaz Ferreira da Silva
Jorge Lucien Munchen Martins
Juliana Amoretti
Juarez Humberto Ferreira
Karen Emanuella Fernandes Bezerra
Márcio André de Góis Avelino
Thaís Feher de Macedo

MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Paulo Teixeira
Ministro de Estado

Fernanda Machiavli Morão

de Oliveira *Secretária Executiva*

MIR Ministério da Igualdade Racial

Anielle Franco

Ministra de Estado

Roberta Eugênio

Secretário Executiva

CASA CIVIL

Rui Costa

Ministro de Estado

MCID Ministério das Cidades

Jader Barbalho Filho

Ministro de Estado

MCOM

Ministério das Comunicações
Frederico de Siqueira Filho
Ministro de Estado

MDHC

**Ministério dos Direitos Humanos
e da Cidadania**
Macaé Evaristo
Ministra de Estado

MDS

**Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família
e Combate à Fome**
Wellington Dias
Ministro de Estado

MEC

Ministério da Educação
Camilo Santana
Ministro de Estado

MGI **Ministério da Gestão e da
Inovação em Serviços Públicos**
Esther Dweck
Ministra de Estado

MIDR

**Ministério da Integração
e do Desenvolvimento Regional**
Waldez Góes
Ministro de Estado

MJSP

**Ministério da Justiça
e Segurança Pública**
Ricardo Lewandowski
Ministro de Estado

MMA

**Ministério do Meio Ambiente
e Mudança do Clima**
Marina Silva
Ministra de Estado

MME

Ministério de Minas e Energia
Alexandre Silveira
Ministro de Estado

MMULHERES

Ministério das Mulheres
Márcia Lopes
Ministra de Estado

MPA

Ministério da Pesca e Aquicultura
André de Paula
Ministro de Estado

MPREV

Ministério da Previdência Social
Wolney Queiroz
Ministro de Estado

MS

Ministério da Saúde
Alexandre Padilha
Ministro de Estado

MTE

Ministério do Trabalho e Emprego
Luiz Marinho
Ministro de Estado

CNAPO

**Comissão Nacional de
Agroecologia e Produção Orgânica**
Patrícia Dias Tavares
Secretária-Executiva

CONSEA

**Conselho Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional**
Elisabetta Recine
Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL PALMARES
João Jorge Santos Rodrigues
Diretor

INCRA

**Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária**
César Fernando Schiavon Aldrighi
Presidente



APRESENTAÇÃO

CADERNO DE RESPOSTA DA CONAQ *Aquilombar: ancestralizando o futuro*

O ano era 1995, quando a Marcha Zumbi dos Palmares esteve em Brasília com diversas lideranças das comunidades negras rurais. Direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 estavam presentes no lema do encontro: "Terra, Produção e Cidadania para população Quilombola".

Pouco mais de um século após a abolição da escravatura, lideranças quilombolas de todo o país criaram a Comissão Nacional Provisória das Comunidades Negras Rurais, que posteriormente deu origem à Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ.

Como resultado dessas lutas, foi conquistado um marco importante para a promoção da dignidade humana, especialmente para a população quilombola brasileira: a inclusão do artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos".

A Lei nº 12.288, de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, representa mais um avanço. Em suas disposições preliminares, determina que o Estado brasileiro deve promover a participação da população negra em condições de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural do País. Nesse sentido, o Estado deve implementar programas de ações afirmativas voltadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, entre outras.

O Estatuto da Igualdade Racial, construído em resposta a mais de 300 anos de escravidão e à abolição inacabada, reforça a necessidade de políticas públicas integrais para que a população negra brasileira possa superar as desigualdades raciais históricas

Com objetivo de contribuir para que o Estado siga dando passos significativos para essa reparação, o Governo Federal recebeu, em maio de 2024, a pauta apresentada pela CONAQ no evento "Aquilombar: ancestralizando o futuro"

A pauta da CONAQ está dividida em seis eixos sistematizando as demandas das comunidades quilombolas do Brasil. São eles:

- Violações dos direitos quilombolas no Brasil
- Violações ao território
- Justiça climática
- Políticas públicas
- Acesso à Justiça
- Violações aos direitos das mulheres quilombolas





Sabemos que a proteção dos territórios quilombolas é essencial para garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dessa população. A partir de 2023, as políticas públicas para as comunidades quilombolas foram retomadas - após anos de estagnação dos resultados - e novas políticas foram implementadas, respondendo às demandas desse segmento.

Destacamos a retomada e o reforço da política de regularização fundiária de territórios quilombolas, com a assinatura de 31 decretos desapropriatórios de áreas de ocupação tradicional quilombola em 2024, superando a marca histórica de 2009 e reafirmando o compromisso do governo com a justiça social e os direitos históricos dessas populações.

O Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indica que dos 5.568 municípios brasileiros, 1.696 possuem população quilombola, totalizando, aproximadamente, 1,3 milhão de pessoas quilombolas no País e identificou que somente 494 territórios quilombolas estão oficialmente delimitados, reafirmando a necessidade de avançar com a demarcação das terras dos remanescentes quilombolas.

Com base nos princípios constitucionais e no que estabelece o Estatuto da Igualdade Racial, a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Igualdade Racial e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar apresentam este Caderno de Resposta como instrumento de fortalecimento da participação social da população negra na construção do projeto ético assumido pelo Brasil.

Em nome do Governo Federal e do Presidente Lula, reafirmamos o compromisso com a pauta quilombola e seguiremos nos diálogos para superar as desigualdades raciais.

Márcio Costa Macedo

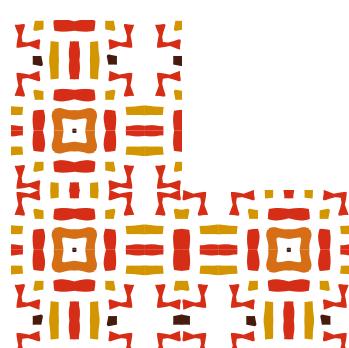
Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República

Anielle Franco

Ministra da Igualdade Racial

Paulo Teixeira

Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar





SUMÁRIO

EIXO 1 Violações dos direitos Quilombolas no Brasil

8

- a) A violência e a discriminação contra Quilombolas
- b) Racismo religioso e a violação do direito à memória e à valorização das práticas culturais

EIXO 2 Violações ao território

14

- a) Regularização fundiária efetiva e violações por empreendimentos: ação danosa de empresas nacionais e multinacionais
- b) Violação sistemática ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado
- c) A falta de política de gestão territorial quilombola
- d) Licenciamento ambiental e racismo ambiental; Portaria Interministerial nº 60/2015

EIXO 3 Justiça Climática

27

- a) O impacto da emergência climática nos Quilombos
- b) Falta de acesso à água

EIXO 4 Políticas Públicas

36

- a) Ausência de políticas públicas (energia, comunicação, saúde, educação)
- b) Ausência de políticas adequadas de segurança alimentar e incentivos para autonomia financeira
- c) Violação do direito à educação quilombola
- d) Violação do direito à saúde

EIXO 5 Acesso à Justiça

62

- a) Obstáculos judiciais aos segurados especiais
- b) O Sistema de Justiça e as Legislações que violam o direito fundamental quilombola

EIXO 6 Violações aos direitos das mulheres quilombolas

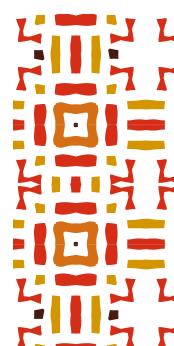
67

- a) Ausência de políticas específicas para a garantia de direitos das mulheres quilombolas
- b) Violência política
- c) Obstáculos ao acesso à Justiça da mulher quilombola
- d) Feminicídios e crimes contra defensoras de direitos humanos quilombolas

EIXO 7 Requerimentos

75

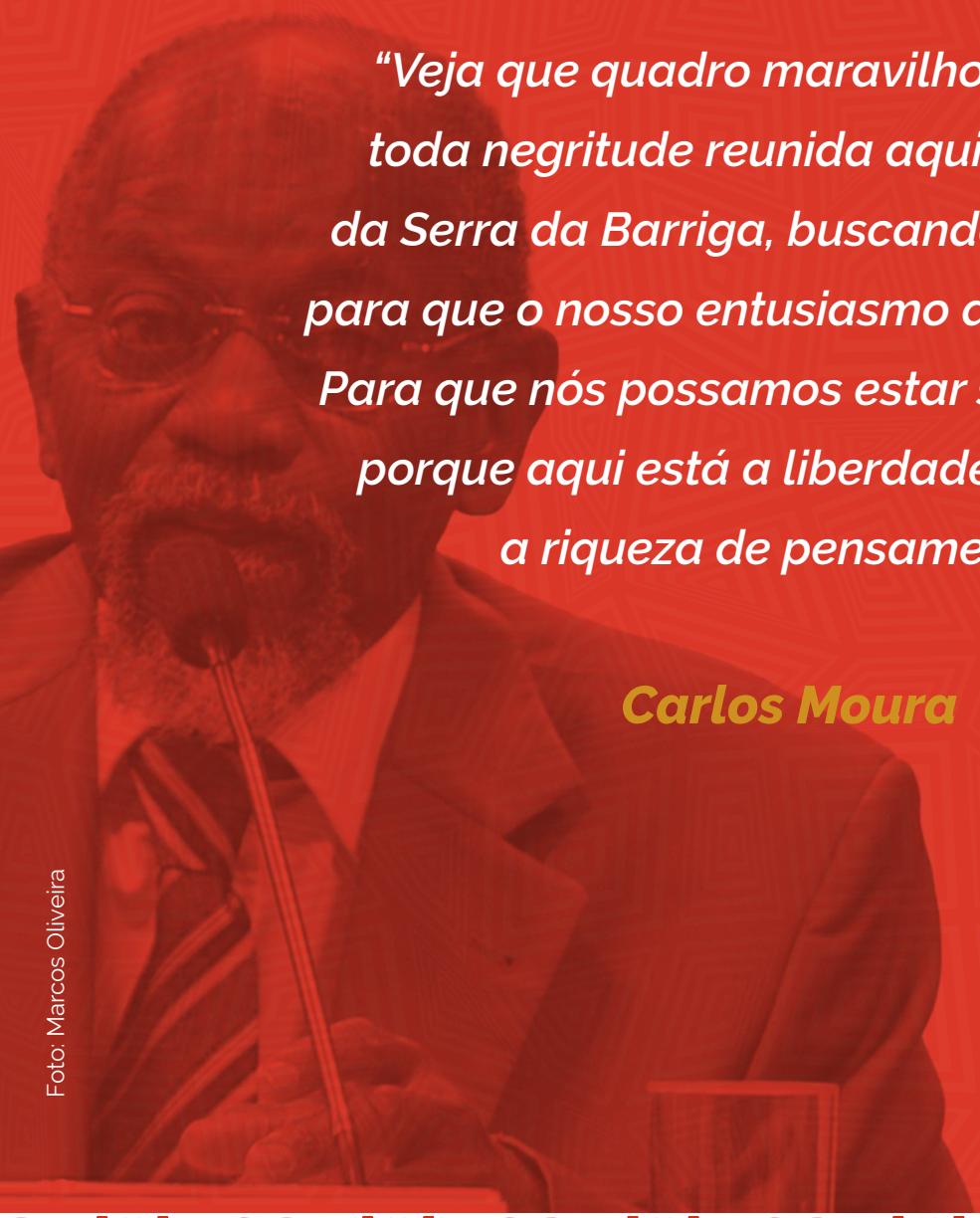
- Plano Nacional para titulação
- Decretos de Interesse Social e RTIDs
- PAC
- Cotas Quilombolas
- Proteção de lideranças quilombolas
- Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola
- Combate aos crimes ambientais
- Programa Bolsa Permanência e Programa de Bolsas para Quilombolas ACNUDH
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Quilombola
- Saneamento básico e habitação quilombola
- Agricultura quilombola
- Território Quilombola
- Seguridade Social





EIXO 1

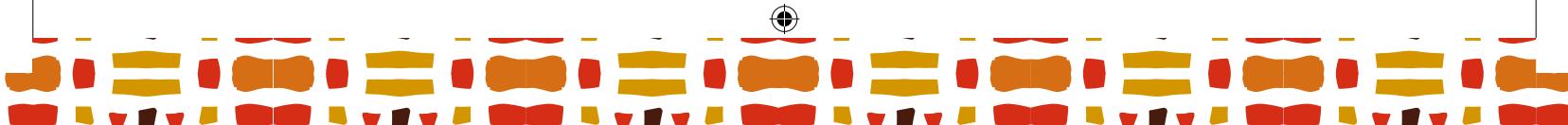
Violações dos direitos Quilombolas no Brasil



*“Veja que quadro maravilhoso, jovens,
toda negritude reunida aqui nesse céu
da Serra da Barriga, buscando as energia
para que o nosso entusiasmo aumente mais.
Para que nós possamos estar sempre aqui,
porque aqui está a liberdade, aqui está
a riqueza de pensamento”.*

Carlos Moura

Foto: Marcos Oliveira



EIXO 1 *Violações dos direitos Quilombolas no Brasil*

a) A violência e a discriminação contra Quilombolas

Incansavelmente, a CONAQ tem reivindicado e insistido junto aos órgãos públicos pela atenção devida quanto à concretização de políticas adequadas para a superação de um cenário grave de discriminação, desvantagem, racismo e invisibilidade estrutural dos quilombos e quilombolas do país. Há mais de 28 anos, o movimento quilombola tem apontado o aumento dos conflitos fundiários e da violência, em diferentes dimensões, que comprometem o direito fundamental à vida. Identifica-se o avanço do tráfico de drogas, do crime organizado dentro das comunidades, a intolerância e o racismo religioso, o avanço predatório de empreendimentos e projetos de infraestrutura (mineração, construção de portos e estradas, etc.) e a violência contra as mulheres quilombolas, incluindo a violência doméstica, sobretudo em razão da ausência de capilaridade e alcance das políticas para mulheres.

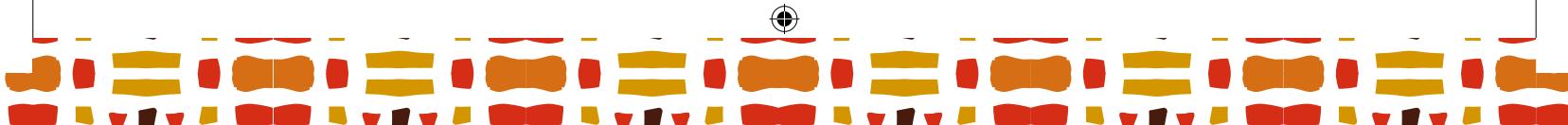
FCP

A FCP tem feito a defesa da posse quilombola, conforme o art. 16, do Decreto 4.887/03. Considerando as comunidades em situação de conflitos a partir da certificação. A FCP possui um Formulário de Proteção (https://www.gov.br/palmares/pt-br/canais_atendimento/formulario-2013-comunidade-remanescente-de-quilombo) onde as comunidades relatam os conflitos enfrentados, são feitos análise e encaminhamentos para mitigação dos conflitos e defesa da posse quilombola. A FCP, por meio da Procuradoria Judicial Federal, atua nos processos judiciais, geralmente como assistente simples ou amicus curiae, por vezes como autor da ação, sempre na defesa do território quilombola. Além de realizar contato direto com a comunidade, realiza visitas técnicas a fim de coletar subsídios para qualificar a defesa do território quilombola em conflito pela posse.

MDA

A Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - SETEQ/MDA lançou em 2024 o Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais - Programa Território Tradicional, instituído através da Portaria nº 32, de 08 de agosto de 2024. Dentre os objetivos do programa estão o apoio à elaboração de Protocolos de Consulta, Planos Locais de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola e Planos de Proteção Territorial de povos e comunidades tradicionais; monitoramento e acompanhamento dos conflitos socioambientais e fundiários nos territórios, atuando de maneira articulada na mediação de conflitos intercomunitários e interétnicos, buscando fortalecer planos de convivências com respeito às especificidades de cada coletivo; e o fomento e estruturação de ações estratégicas com a juventude e mulheres de povos e comunidades tradicionais, visando a proteção territorial e a redução das violências.





MDHC

Em 2023, o Estado brasileiro emitiu Pedido de Desculpas: Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil pelas violações aos direitos humanos praticadas contra aquelas comunidades quilombolas. Esse pedido de desculpas foi um gesto de reconhecimento das violações cometidas e um ponto de partida para o compromisso governamental, através do Programa Aquilomba Brasil, do qual o MDHC é partícipe, em contribuir para a titulação dos territórios das comunidades quilombolas. A Coordenação-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas é ponto focal no MDHC para a construção de políticas de memória junto às comunidades quilombolas de Alcântara, além de conduzir o Projeto de Sinalização e Reconhecimento de Lugares de Memória dos Africanos Escravizados no Brasil, que inclui comunidades quilombolas de todo o país, com destaque para Guajuvira, no Paraná, Catucá/Malunguinho, em Pernambuco, Buraco do Tatu, na Bahia, Maria Conga e Manoel Congo, no Rio de Janeiro, além de espaços ligados ao Quilombo da Rasa e de Ilha da Marambaia, no Rio de Janeiro, Invernada Paiol de Telha, no Paraná, Morro do Alto, no Rio Grande do Sul, zonas quilombolas da Estrada Velha de São Paulo, o Sítio Histórico do Patrimônio Cultural Kalunga em Goiás e o Quilombo dos Palmares, em Alagoas. Além disso entre ações urgentes do Programa Cidadania Marajó, foi criado o Programa de Aceleração da Regularização Fundiária de Territórios Quilombolas do Marajó - PAQ Amazônia. Essas ações pretendem cumprir o papel de reparação simbólica e fortalecimento cultural e do direito territorial das comunidades quilombolas brasileiras.

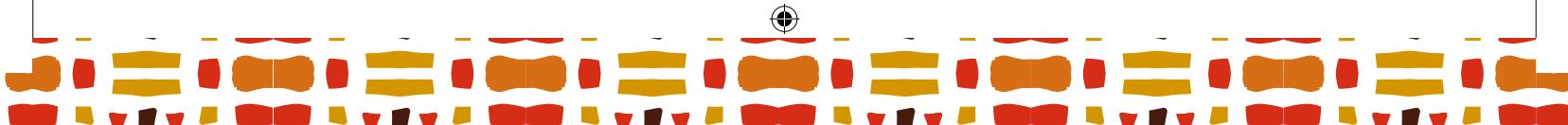
MIR

Art. 1º O Ministério da Igualdade Racial, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I Políticas e diretrizes destinadas à promoção da igualdade racial e étnica;
- II Políticas de ações afirmativas e combate e superação do racismo;
- III Políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- IV Políticas para a proteção e o fortalecimento dos povos de comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;
- V Articulação, promoção, acompanhamento e avaliação da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinado à implementação da promoção da igualdade racial e étnica, ações afirmativas, combate e superação do racismo;
- VI Coordenação e monitoramento na implementação de políticas intersetoriais e transversais de igualdade racial, ações afirmativas, combate e superação do racismo;

Visando esse objetivo foi realizado em parceria com a ENAP o curso de formação "Direitos e Políticas Públicas para Quilombolas" para gestores e servidores públicos que tinha como público alvo servidores públicos de todas as esferas. O curso resulta de uma primeira experiência com o curso remoto de "Aplicação de Políticas Públicas





para Quilombolas, Ciganos, Povos de Terreiro e Comunidades de Matriz Africana". São objetivos do curso:

- 1) Reconhecer os principais conceitos e antecedentes históricos: diáspora e a formação dos quilombos no Brasil, territorialidade, comunidades negras e quilombos urbanos;
- 2) Relacionar as concepções de quilombo e vivências quilombolas com situações de preconceitos, discriminações, hierarquias sociais e violências;
- 3) Analisar processos de construção de identidades como instrumento de luta política e geração de sentimento de pertencimento;
- 4) Examinar questões de direito, políticas públicas para quilombolas e demandas por autonomia e autogestão; e por fim,
- 5) Distinguir experiências de ações afirmativas considerando a agência dos movimentos sociais.

MJSP

Em elaboração de Cartilha de Direitos Territoriais para utilização em oficinas em territoriais e atividades de promoção de acesso à justiça em parceria com Universidades Federais e Defensoria Pública.

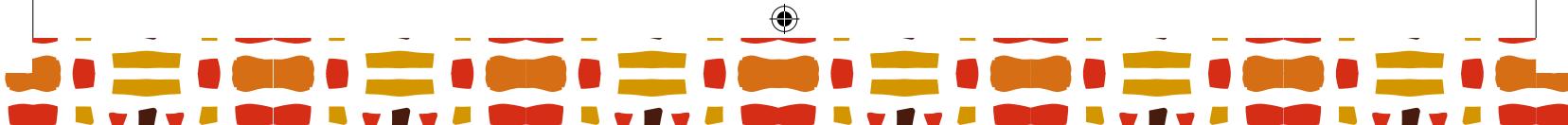
b) Racismo religioso e a violação do direito à memória e à valorização das práticas culturais

Ainda que o direito à liberdade de culto religioso tenha sido conquistado e, então, expresso no texto constitucional, o preconceito, a desqualificação e a violência dirigida contra as religiões afrobrasileiras é uma realidade vivenciada por comunidades quilombolas no país. Assim, é fundamental confrontar o racismo religioso que desrespeita e nega nossas práticas ancestrais, nossa memória, espiritualidade, crenças e espaços sagrados, tal como são os terreiros de candomblé e de umbanda. Valorizar e reconhecer a importância das rezadeiras, benzedeiras, curandeiras e parteiras é também garantir a reprodução de nossos saberes ancestrais, culturais e tradicionais bem como a realização de nossos rituais.

FCP

Como o objetivo de fomentar, valorizar e promover a cultura afro-brasileira — especialmente as tradições dos povos de terreiro e de matriz africana — têm sido publicados editais específicos de fomento voltados a esses povos. Além disso, há atuação direta na defesa judicial de terreiros em situações de conflitos.





MDA

A SETEQ/MDA instituiu, através da Portaria nº 17, de 17 de maio de 2024, o Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento - PAFE, que tem como objetivo apoiar e fortalecer as ações que visam a sustentabilidade produtiva e o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua inclusão produtiva, social e econômica de acordo com suas especificidades, formas de fazer e viver e saberes ancestrais. Dentre os objetivos específicos está a promoção e apoio a planos e projetos de etnodesenvolvimento para povos e comunidades tradicionais, valorizando os saberes ancestrais e seus modos de fazer e viver, conforme Decretos nº 6.040, de 2007 e nº 11.786, de 2023.

MDHC

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem a Coordenação-Geral de Promoção da Liberdade Religiosa (CGLIB), subordinada à Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos, responsável pela "promoção da liberdade religiosa, pelo enfrentamento a toda e qualquer forma de intolerância religiosa e pela defesa e garantia da laicidade estatal brasileira", com atuação na "articulação, coordenação e integração de ações, projetos e programas relacionados com a promoção da liberdade religiosa, com o respeito à diversidade religiosa, no combate à discriminação religiosa e na defesa da laicidade estatal".

MIR

É competência da SQPT:

Art. 22. À Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos compete:

- I planejar, formular, coordenar, monitorar e avaliar políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;
- II promover ações que garantam a execução das políticas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos;

Nesse sentido, em Outubro de 2024 foi lançado o "Guia de Orientação para Denúncias de Racismo Religioso" que visa orientar a identificação, legislações pertinentes e formas de denúncia a situações de racismo religioso. Além disso o Ministério da Igualdade Racial integra o Comitê Nacional de Respeito à Liberdade Religiosa instituído pela Portaria MDHC nº 766/2023.

No âmbito normativo o MIR instituiu a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana que tem a finalidade de promover medidas intersetoriais para a garantia dos direitos dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana no País, com base no reconhecimento, no respeito e na valorização da cultura e da memória dos afrodescendentes, e a superação do racismo.





Em conformidade com as disposições gerais do Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que visa o reconhecimento, o fortalecimento e a garantia de direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos de comunidades tradicionais, a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana destina-se às especificidades dos povos e das comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, com ênfase no reconhecimento e no enfrentamento do racismo, na proteção dessas comunidades e na ampliação dos mecanismos de participação e de controle social, e da preservação e da difusão do seu patrimônio material e imaterial.



EIXO 2

Violações ao território

"Até onde eu puder eu vou, mas vocês vão ficar com esse cajado, segurem meus netos, que esse cajado que não só eu lhe dei, foi primeiro Deus meu pai, os orixás, todos 5 os orixás, o trabalho de sua mãe, de sua avó e de seu pai. Segure isso e leve em frente, vocês e toda a comunidade."

Mãe Bernadete

Foto: Walisson Braga



EIXO 2 *Violações ao território*

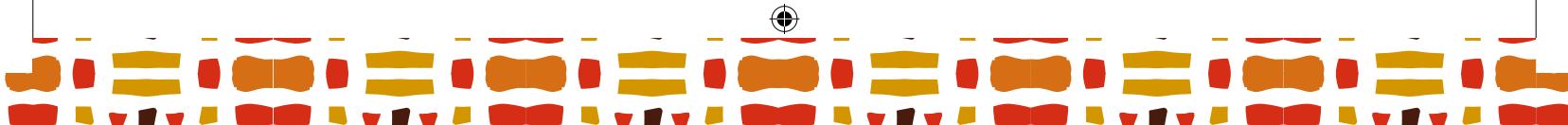
a) Regularização fundiária efetiva e violações por empreendimentos: ação danosa de empresas nacionais e multinacionais

O direito territorial está na base do direito à vida da população quilombola. A titulação dos territórios é fundamental para a luta política quilombola e essencial para garantir direitos e políticas fundamentais. Apesar das garantias legais e de alguns avanços, como a instituição do Programa Aquilomba Brasil, é certo que, se o Estado brasileiro seguir o atual ritmo de titulação, serão necessários centenas de anos para que todos os nossos quilombos sejam regularizados. Os territórios quilombolas são alvo de diversos conflitos e disputas envolvendo especulação imobiliária, instalação de linhas de transmissão de energia, portos, ferrovias, grilagem de terra e crimes ambientais. São nesses espaços, na maioria das vezes, onde se instalam a exploração ilegal de madeira, as estruturas do garimpo, mineração e da indústria petrolífera. Tais empreendimentos têm sido implementados com grave violação dos direitos das comunidades e geram impactos irreversíveis sobre os modos de vida e subsistência da população quilombola local.

INCRA

A regularização fundiária teve avanços significativos a partir da retomada do atual governo, com destaque para o orçamento destinado à Ação 210Z (Reconhecimento, Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas) na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e no PLOA 2025, na ordem de, respectivamente R\$ 137,5 milhões e R\$ 103 milhões. Com efeito, foram os maiores montantes destinados à regularização fundiária quilombola. Mais, no período de 2023-2024, foram publicados 27 (vinte e sete) Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTIDs), 73 (setenta e três) Portarias de Reconhecimento, 32 (trinta e dois) Decretos de Interesse Social e 32 (trinta e dois) títulos em 15 Territórios Quilombolas. Contudo, os resultados da regularização fundiária quilombola estão muito aquém da demanda existente, especialmente devido às limitações de recursos humanos e orçamentários. Nesse sentido, o MDA e o Incra têm envidado esforços para ampliar a capacidade operacional da regularização fundiária quilombola. Para tanto, desde a vigência do Decreto 4.887/2003, o Incra tem buscado estratégias para atender o maior quantitativo de comunidades quilombolas, sobretudo por meio da celebração de parcerias com universidades federais e da contratação de empresas especializadas para a feitura das peças técnicas que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), bem como da suplementação do orçamento da Ação 210Z com aportes oriundos de emendas parlamentares e de outros órgãos públicos. Atualmente, estão vigentes os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) celebrados entre o Incra e o Ministério da Igualdade Racial (MIR), bem como entre o Incra e as universidades federais de Santa Catarina (UFSC), do Recôncavo Baiano (UFRB), da Bahia





(UFBA), do Paraná (UFPR), cujos objetos são a elaboração de peças técnicas do RTID. Em 2025, estão em tratativas a celebração de TEDs com as Universidades Federais do Maranhão (UFMA) e do Rio Grande do Norte (UFRN). A perspectiva é que essas parcerias atendam mais de 80 (oitenta) comunidades quilombolas. Além disso, estão em tratativas a simplificação dos procedimentos administrativos que regulamentam a regularização fundiária dos territórios quilombolas (IN 57/2009, IN 128/2022 - alterada pela IN 130/2023). O objetivo é extinguir etapas desnecessárias e tornar o processo mais célere. Destaca-se, ainda, que a partir de maio de 2025, o Incra recepcionará servidores públicos oriundos do Concurso Público Nacional Unificado (CNPU), o que conferirá maior efetividade à regularização fundiária quilombola.

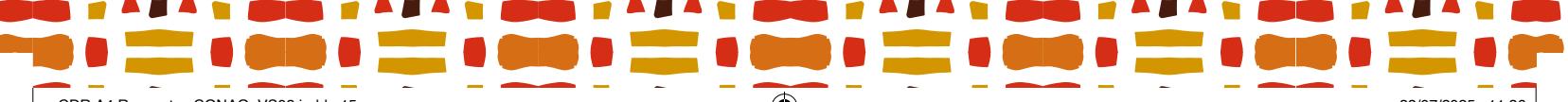
MIR

O MIR compõe Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo (CNVEC) instituído pelo Decreto nº 11.638, de 16 de agosto de 2023 que tem como finalidade de atuar na mediação e na conciliação em casos de maior complexidade de conflitos socioambientais no campo.

Art. 2º À CNEVC compete:

- I Identificar e realizar estudos sobre os conflitos socioambientais de maior complexidade no campo;
- II Elaborar plano anual de trabalho, com metas e prioridades;
- III articular e executar ações com vistas à mediação e à conciliação em casos de maior complexidade de conflitos socioambientais no campo, em articulação com outros órgãos e entidades;
- IV Estimular e promover o diálogo entre as partes envolvidas, os órgãos governamentais e a sociedade civil, com vistas à solução pacífica de conflitos socioambientais de maior complexidade no campo; e
- V Zelar pelo respeito aos direitos humanos nos conflitos socioambientais de maior complexidade no campo.

O Plano Nacional da Agenda de Titulação instituído pela Portaria Conjunta MIR/MDA/Incra nº 1, de 8 de abril de 2025 que institui o Plano de Ação da Agenda Nacional de Titulação Quilombola, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Esse plano lançado pelo governo federal com o objetivo de organizar e coordenar a regularização fundiária das comunidades quilombolas no Brasil. A meta é de 35 títulos para 2025, totalizando 50 mil hectares de terra.



ANEXO I • QUADRO DE METAS

ATIVIDADE	ANO EXERCÍCIO	METAS ANUAIS
Territórios quilombolas identificados e delimitados	2024	20 TQs
	2025	25 TQs
	2026	30 TQs
	2027	40 TQs
Territórios quilombolas reconhecidos pela regularização fundiária	2024	20 TQs
	2025	25 TQs
	2026	30 TQs
	2027	40 TQs
Decretos declaratórios de Interesse Social para fins de regularização fundiária de Territórios Quilombolas publicados	2024	40 decretos
	2025	50 decretos
	2026	50 decretos
	2027	60 decretos
Áreas tituladas para comunidades quilombolas	2024	12.000 ha
	2025	16.000 ha
	2026	30.000 ha
	2027	42.000 ha

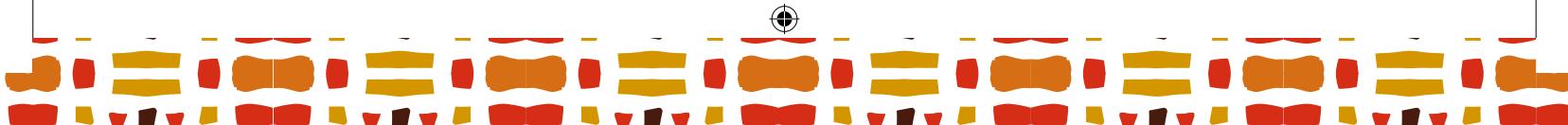
Fonte: Plano Plurianual 2024-2027

MME

O Ministério de Minas e Energia (MME) reconhece a importância da regularização fundiária como um componente essencial para a promoção da segurança jurídica e do respeito aos direitos das comunidades quilombolas.

A ausência de titulação definitiva de territórios quilombolas é fator gerador de conflitos fundiários que tem impactos no setor mineral brasileiro. Por isso, o MME defende a harmonização dos interesses setoriais e a justo requerimento das comunidades quilombolas. Isso pressupõe o fortalecimento e a previsibilidade dos instrumentos de regularização territorial e a regulamentação e adoção de mecanismos de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT, como forma de garantir a previsibilidade, a boa-fé e a construção de soluções negociadas.

O MME tem buscado fortalecer a Agência Nacional de Mineração – ANM –, órgão responsável pela fiscalização e regulação do setor, com vistas ao adequado cumprimento de suas atribuições.



Em relação a mineração ilegal, por se tratar de infração legal, a responsabilidade recai para os órgãos de segurança pública, sendo que o MME e a ANM fornecem apoio quando solicitados e observando-se o escopo de suas competências.

Entendemos que a mineração brasileira deve ser desenvolvida e estimulada em alinhamento com os princípios da justiça social, do respeito à diversidade cultural e da sustentabilidade, reconhecendo o papel central das comunidades tradicionais na preservação dos territórios e na governança ambiental.

MTE

Informamos que a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, que atua de forma ativa na fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas em todo o território nacional, inclusive em áreas de comunidades quilombolas, sempre que houver indícios ou denúncias de violação de direitos trabalhistas. Essa atuação abrange, entre outras, as áreas relativas às condições de saúde e segurança no trabalho, à erradicação do trabalho análogo ao de escravo, ao trabalho infantil e à proteção dos direitos fundamentais do trabalhador, nos termos das competências legais da Inspeção do Trabalho, tendo como canal de denúncia o Sistema - Ipe: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>

b) Violação sistemática ao direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado

Nossos quilombos continuam a ser vítimas de uma ordem econômica que contraria os fundamentos da própria Constituição. Como assevera o texto constitucional: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social". Para a defesa dos nossos territórios é crucial que seja respeitado o nosso direito a Consulta e consentimento livre, prévio e informado para proteger os direitos territoriais, culturais e sociais. Enfrentamos, muitas vezes, pressões externas, como projetos de desenvolvimento, mineração, agroindústria e a exploração de recursos naturais, predatórios em relação ao nosso território, os modos de vida e meios de subsistência. Desde o governo Bolsonaro, paira uma grande ameaça ao direito ao consentimento prévio, livre e informado sobre as comunidades quilombolas, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021. Tal proposta tem o condão de autorizar o presidente da República a denunciar a Convenção nº 169, tratado internacional que dispõe sobre o direito ao consentimento prévio, livre e informado.



MIR

O MIR atua nos processos relativos ao acompanhamento de consultas nos moldes da OIT 169.

O Decreto nº 11.786 que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor define no Art. 4º que são diretrizes da PNGTAQ:

IX garantia do direito à consulta e ao consentimento livre, prévio, informado e de boa-fé das comunidades quilombolas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotados, quando existentes, protocolos autônomos de consulta às comunidades;

No âmbito do Decreto nº 11.447 que institui o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor no Art 5º fica definido como objetivo do Programa Aquilomba Brasil:

XVII promover a proteção ambiental dos territórios quilombolas, com a garantia, principalmente, da consulta prévia, livre e informada dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem diretamente o modo de vida e o bem-estar da população quilombola.

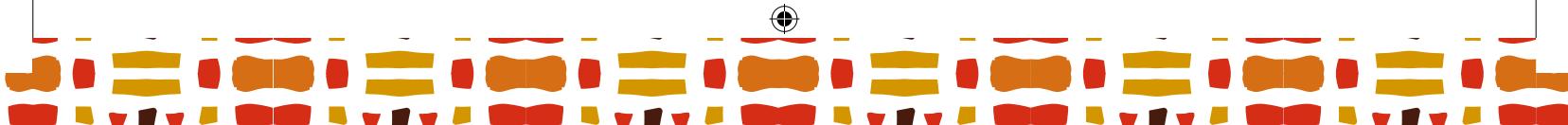
MRE

A ideia da denúncia da Convenção foi plasmada no Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021, que tinha por objetivo autorizar o presidente da república a denunciá-la sem a necessidade de submeter o ato a consulta ao Congresso Nacional.

Após tramitar em diversas comissões na Câmara dos Deputados, o projeto foi considerado prejudicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em junho de 2023 e arquivado em outubro do mesmo ano, sob a justificativa de ter-se fechado, em 5 de setembro de 2022, a janela para denúncia, que se abre a cada 10 anos, nos termos da Convenção.

O PDL177 enfrentou forte oposição de organizações nacionais e internacionais de direitos humanos. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) manifestou-se contrariamente à proposta, afirmando que a denúncia da Convenção representaria um retrocesso nos compromissos do Brasil com a proteção dos direitos dos Povos Indígenas e comunidades tradicionais.

O Ministério das Relações Exteriores tem posição de princípio contrária à denúncia de tratados em matéria de direitos humanos, em observância aos artigos 4º e 5º da Constituição Federal, que vinculam política externa à primazia dos DDHH. Por essa razão, o Itamaraty sempre defendeuativamente a permanência do Brasil na Convenção, inclusive durante o governo anterior.



A Convenção OIT nº 169 é um instrumento essencial para assegurar direitos como autodeterminação, direito à terra e integridade cultural de povos indígenas e quilombolas. Sua denúncia não traria benefícios no plano doméstico e acarretaria graves consequências negativas para a imagem pública do Brasil em âmbito internacional, com impactos em acordos comerciais concluídos e em negociação, especialmente aqueles originados em foros cujo respeito a padrões elevados em matéria socioambiental são de suma importância para seus integrantes.

A denúncia da Convenção também prejudicaria fortemente o agronegócio brasileiro, que encontraria restrições à comercialização de seus produtos em diversos mercados regulados por regras estritas em relação a critérios de produção e procedência de produtos. Propiciaria, por fim, novas queixas contra o Brasil em organismos internacionais de direitos humanos.

SG/PR

A Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas (SNDAPP), parte da estrutura da Secretaria Geral da Presidência (SG/PR), tem um papel importante no fomento à participação social e na articulação entre os órgãos do governo e a sociedade civil. A missão desta Secretaria Nacional é receber e encaminhar demandas dos movimentos sociais urbanos e do campo, organizações da sociedade civil e entidades sindicais, propiciando diálogos entre o Governo Federal e a Sociedade para encontrar soluções aos problemas concretos enfrentados pelo povo brasileiro.

Em função da multiplicidade de demandas que chegam através da sociedade civil e movimentos sociais a esta SNDAPP/SG/PR, sobre a ausência de processos de Consulta Livre, Previa e Informada (CLPI), iniciamos um processo de escuta e sistematização dos entendimentos e experiências acumuladas pelos órgãos do Poder Executivo sobre a aplicação da Convenção nº169 da OIT, com especial atenção ao seu artigo 6º:

Artigo 6º

Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a)** consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b)** estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c)** estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.





Reconhecemos as dificuldades que o Estado enfrenta na efetivação desse direito. Por isso, enfatizamos que os Protocolos Autônomos de Consulta são instrumentos de suma importância, embora não sejam imprescindíveis para a aplicação da Consulta Livre Prévia e Informada. Além de auxiliarem o Estado a realizar a Consulta da forma mais adequada conforme a proposição do povo ou comunidade em sua especificidade, os Protocolos Autônomos de Consulta também revelam o fortalecimento da autodeterminação dos povos e dos espaços de governança e deliberação dos povos e comunidades tradicionais. Além disso, também, estamos monitorando a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, que no dia 17/10/2023 foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Como compromisso da SNTSAPP/SG/PR, informamos, a título de exemplo, da Nota Técnica Nº 7/2024/DMD/SNTSAPP/SG/PR conjuntamente elaborada por órgãos do Governo Federal (SG/PR, MIR, MDA, INCRA e Fundação Cultural Palmares), em atenção à Portaria SG/PR nº 154/2023 (5886575), que institui as Mesas de Diálogos Temáticas e à Portaria SG/PR nº 162/2023 (5886593), que instaura a Mesa de Diálogo Temática "Em torno da Mesa: Diálogos Sobre a Mineração no Brasil". A referida Nota Técnica trata da análise conjunta a respeito de denúncia de ameaça à vida de lideranças na Comunidade Quilombola do Baú no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, em local de identificada sobreposição territorial de comunidade quilombola e perímetros de atividades de mineração. Considerando a denúncia de violação de direitos humanos em território com concessão de lavra e outros processos ativos na ANM e analisando o conjunto de informações sistematizadas nos diferentes órgãos, a Nota Técnica recomendou, preventivamente, sobrestrar os processos minerários da ANM que estejam em sobreposição com a comunidade Quilombola do Baú, até haver cumprimento da Consulta Livre, Prévia e Informada, nos moldes da Convenção nº169/OIT, dialogando com o Protocolo de Consulta estabelecido pela própria comunidade ou, não havendo, que seja estabelecido, em conjunto com a comunidade, um Plano de Consulta, em razão do risco de agravamento do conflito.

c) A falta de política de gestão territorial quilombola

Para além da titulação, a implementação de uma política de gestão territorial garante a implementação de políticas públicas que protegem o patrimônio cultural, material e imaterial, conservam a biodiversidade e fomentam o uso sustentável da terra, promovendo a melhoria da qualidade do modo de vida e a justiça climática. Apesar dos avanços com a edição da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor (Decreto nº 11786/2023), o que se busca é uma política de gestão estruturada na integridade territorial, que assegure a produção sustentável, a geração de renda, a soberania alimentar, a ancestralidade e o patrimônio cultural. Os planos de gestão territorial devem ser formulados pelas comunidades quilombolas, com apoio orçamentário do Estado para sua implementação e monitoramento.



MDA

A Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - SETEQ/MDA lançou em 2024 o Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais - Programa Território Tradicional, instituído através da Portaria nº 32, de 08 de agosto de 2024. Dentre os objetivos do programa estão o apoio à elaboração de Protocolos de Consulta, Planos Locais de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola e Planos de Proteção Territorial de povos e comunidades tradicionais, e dentre as ações do programa está a elaboração de planos locais de gestão territorial e ambiental quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, a partir das demandas das comunidades, dando suporte à construção dos planos de gestão. Essas ações já estão em andamento dentro do ministério.

MIR

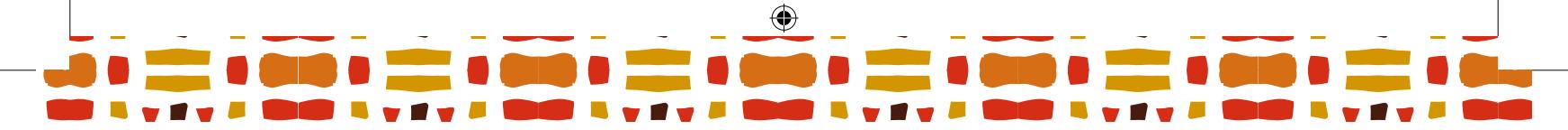
A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor foi instituída pelo Decreto nº 11.786, de 20/11/2023, com a coordenação do MIR, MMA e MDA. Dos objetivos gerais:

Art. 2º São objetivos gerais da PNGTAQ:

- I apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas;
- II fomentar a conservação e o uso sustentável da sociobiodiversidade;
- III proteger o patrimônio cultural material e imaterial das comunidades quilombolas;
- IV fortalecer os direitos territoriais e ambientais das comunidades quilombolas;
- V favorecer a implementação de políticas públicas de forma integrada; e
- VI promover o desenvolvimento socioambiental, a melhoria da qualidade de vida, o bem-viver, a paz e a justiça climática, com as condições necessárias para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações das comunidades quilombolas.

Art. 6º São objetivos específicos do Eixo 1 (Eixo 1 - integridade territorial, usos, manejo e conservação ambiental):

- I subsidiar, no que couber, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação dos territórios quilombolas, com instrumentos de gestão territorial e ambiental, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 2003;
- II apoiar estratégias de mediação e conciliação para resolução de conflitos decorrentes do processo de titulação, observadas as competências de atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários e da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sem prejuízo da atuação de outras instâncias;

- 
- III apoiar a implementação de um plano de ação integrado e articulado junto às secretarias estaduais de segurança pública, para prevenção à violência e proteção das comunidades e territórios quilombolas, com participação dos Poderes Executivo e Judiciário;
 - IV estimular ações para recuperar áreas degradadas, nos termos do disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente as áreas de preservação permanente e outras essenciais às comunidades quilombolas, priorizadas as áreas sobrepostas entre os territórios quilombolas e as unidades de conservação;
 - V propor mecanismos de financiamento de ações voltadas à conservação e ao uso sustentável da natureza e programas de recuperação ambiental em territórios quilombolas, inclusive para as áreas degradadas por terceiros;
 - VI estimular a elaboração e a implementação de programas que fomentem a pesquisa e o combate às espécies invasoras, com a participação de quilombolas;
 - VII fomentar técnicas inovadoras de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos nos territórios quilombolas;
 - VIII estimular e viabilizar a formação e a capacitação de brigadas quilombolas ou outras estratégias para atuar na prevenção e no combate a incêndios florestais nos territórios quilombolas e em seu entorno;
 - IX apoiar a criação de estratégias e a implementação de mecanismos de proteção, fiscalização e monitoramento dos territórios quilombolas, com acesso a tecnologias, processos de formação e demais condições necessárias à sua operação, respeitando o protagonismo e primando pela segurança das comunidades e organizações quilombolas;
 - X fortalecer o protagonismo das associações quilombolas para o acesso e a gestão dos instrumentos de regularização ambiental, respeitando o território coletivo e os modos de vida de quilombolas;
 - XI estimular a participação das comunidades quilombolas nos processos de zoneamento ecológico-econômico;
 - XII realizar ações de informação e sensibilização sobre impactos da emergência climática, justiça climática e racismo ambiental nos territórios quilombolas e em seu entorno e promover a criação de sistemas participativos de diagnóstico e monitoramento dos impactos da emergência climática, com vistas à elaboração de estratégias preventivas e ações de mitigação e adaptação nos territórios quilombolas;
 - XIII estimular a formação antirracista de gestores de unidades de conservação e de agentes de fiscalização ambiental e sanitária;
 - XIV promover ações, em articulação com as esferas competentes, com vistas à simplificação e à agilidade de emissão de autorizações para realização de atividades de baixo impacto ambiental em áreas de preservação permanente de que trata o inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012; e
- 

XV estabelecer, por meio dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo florestal sustentável, para fins de manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar em territórios quilombolas, conforme as previsões legais, observadas as suas especificidades.

d) Licenciamento ambiental e racismo ambiental; Portaria Interministerial nº 60/2015

Nossos corpos e territórios sofrem, historicamente, com o impacto de projetos e empreendimentos que beneficiam o grande poder econômico em detrimento dos direitos fundamentais de nossas comunidades. A forma como os empreendimentos têm sido implementados nos territórios quilombolas acarreta uma série de danos concretos. Enquanto as empresas lucram, o diagnóstico atual das comunidades quilombolas comina na expropriação territorial, deslocamento forçado da população, degradação de recursos naturais, grilagem de terras e na deterioração dos nossos modos de vida.

É necessário que seja observada e aplicada nos casos concretos instrumentos que assegurem o direito de todas as comunidades quilombolas, certificadas ou não. A Portaria Interministerial nº 60 que estabelece a forma como os procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactam comunidades quilombolas devem ocorrer, precisa ser revista. Além das referidas normativas, mister se faz ressaltar a importância de observar e aplicar a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que garante às comunidades quilombolas o direito a Consulta e Consentimento, Prévio Livre e Informado referente a medidas administrativas e legislativas que impactarão nossas vidas e território.

Nos últimos anos, foram publicados decretos, portarias (Portaria Interministerial nº 60/2015), e instruções normativas (INs nº 57/2009, nº 111/2021, 128/2022, além de projetos de lei em curso (Lei Geral de Licenciamento Ambiental, PL nº 2159), que intensificam essa realidade de exploração e violência sobre nossos territórios, demandando revisão e ou revogação imediata. Um exemplo é o Decreto 9191/2017 que vincula a edição dos decretos de desapropriação com orçamento disponível previamente, o que atualmente gera um dos maiores entraves para efetivação da titulação de nossas terras com apoio orçamentário do Estado para sua implementação e monitoramento.



INCRA

O Incra atua nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactam territórios quilombolas na condição de interveniente. Portanto, o Incra se faz presente nas reuniões de consulta livre, prévia e informada, nas quais são apresentados e aprovados os estudos do componente quilombola. A orientação da autarquia aos órgãos ambientais é que considerem também as comunidades quilombolas que têm somente a certidão da Fundação Cultural Palmares (FCP), mesmo que a IN 111/2021 estabeleça a etapa de RTID para que as comunidades quilombolas sejam consultadas. No segundo semestre será realizada contratação temporária de força de trabalho, mediante certame público, para o fortalecimento da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental dos Territórios Quilombolas. Estão previstos 20 profissionais para trabalhar diretamente com o acompanhamento de processos de licenciamento ambiental que impactam territórios quilombolas.

MIR

O MIR, dentro de suas competências regimentais, acompanha os processos de licenciamento, no entanto, é uma atribuição específica do INCRA.

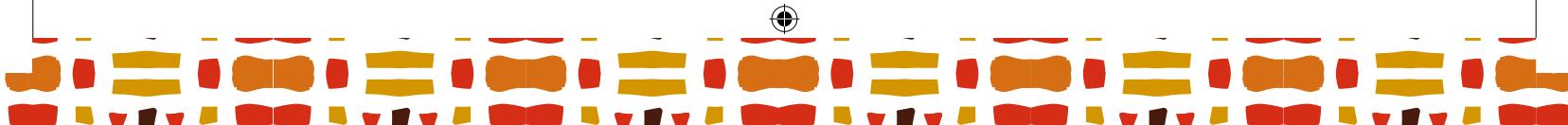
De forma a promover o direito das comunidades quilombolas nos processos de licenciamento ambiental, o MIR tem atuado na escuta das comunidades nos moldes da Convenção 169 da OIT.

Em 2024, foram acompanhados processos referentes a CLPI do Quilombo Vidal Martins-SC, Santa Inês - MA, comunidades que sofreram com o rompimento da barragem do Fundão, Boca do Rio, Baú, Santa Efigênia, Degredo, Sapê do Norte.

Quilombo Baú: A SQPT mantém diálogo permanente com as lideranças da Comunidade Quilombola de Baú e com os demais entes envolvidos desde 2024. Visando dar início ao processo de Consulta com a comunidade, uma Comitiva do Governo Federal, composta pela Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Igualdade Racial, INCRA, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Fundação Cultural Palmares, Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Mineração, realizou uma missão na Comunidade Quilombola de Baú no dia 2 de dezembro de 2024.

A missão contou, ainda, com a participação de lideranças locais, organizações da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra e a Caritas, assessores parlamentares, representantes da Polícia Militar, da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e da Defensoria Pública da União (DPU). As principais pautas discutidas foram: regularização do território, enfrentamento às ameaças contra as lideranças, além de demandas relativas ao acesso à saúde e à educação. Na ocasião,





também foi realizado um evento no Instituto Federal de Araçuaí para a devolutiva dos trabalhos da Mesa de Diálogos sobre Mineração.

Por fim, informamos que seguimos em diálogo com o Ministério Público, acompanhando e monitorando os conflitos na região. Entretanto, até o momento, não houve avanços no processo de Consulta Prévia junto à Comunidade Quilombola de Baú.

Quilombo Boca do Rio: Em 2024, foi iniciado o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) junto à Comunidade Quilombola Boca do Rio. Por decisão judicial proferida em 5 de abril de 2024, foi estabelecido o prazo de 90 dias para a realização da CLPI. O processo foi oficialmente iniciado em 16 de abril de 2024, com a realização de visita técnica ao território e a condução de uma escuta preliminar da comunidade.

Considerando a elevada complexidade do caso, bem como a ausência de um Protocolo de Consulta previamente elaborado pela comunidade, o MIR encaminhou, em 28 de maio de 2024, a Nota Técnica nº 27/2024, recomendando a ampliação do prazo inicialmente fixado para, no mínimo, seis meses, com vistas a assegurar o cumprimento dos princípios que regem a CLPI.

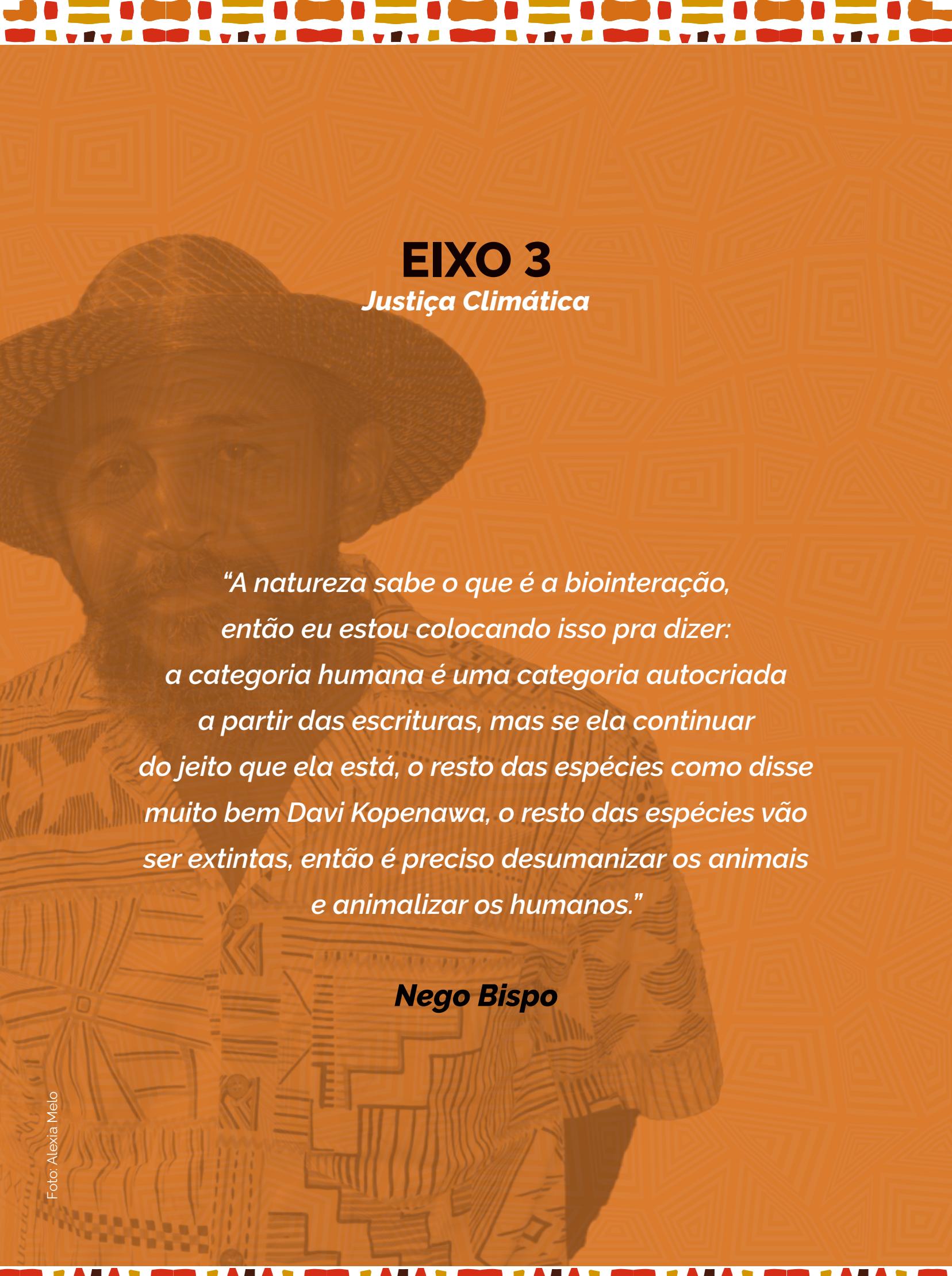
Nos dias 25 e 26 de junho de 2024, foi realizada uma nova rodada de escutas comunitárias, com a participação de representantes do MIR, MDA, INCRA e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia (SEPROMI). Nesse momento, a comunidade participou ativamente da construção do Plano de Consulta, incluindo atividades de mapeamento territorial participativo, registro de memórias e relatos dos anciãos, além da definição conjunta de medidas de mitigação e compensação, organizadas em prazos de curto, médio e longo prazo.

A síntese do Plano de Consulta foi formalizada por meio da Nota Técnica SEI nº 398/2024/MIR, devidamente encaminhada aos órgãos e instituições competentes. Esta Secretaria permanece em articulação com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e segue atuando na mediação do diálogo entre a Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA) e a Comunidade Quilombola Boca do Rio, ressaltando que tal diálogo ainda não foi efetivamente realizado.

MMA

Diante da imprecisão de quais itens da Portaria Interministerial nº 60 devem ser revisados, sugerimos que se avalie a pertinência de utilizar o CONAMA como espaço para discussão do normativo entre os Ministérios e órgãos envolvidos na referida portaria e a CONAQ. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/m/malaria/legislacao/portaria-interministerial-no-60-2015/view>



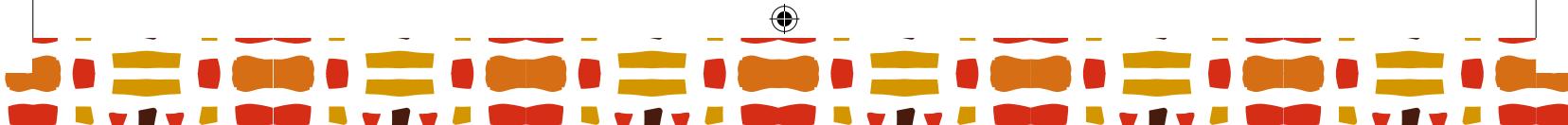


EIXO 3

Justiça Climática

*"A natureza sabe o que é a biointeração,
então eu estou colocando isso pra dizer:
a categoria humana é uma categoria autocriada
a partir das escrituras, mas se ela continuar
do jeito que ela está, o resto das espécies como disse
muito bem Davi Kopenawa, o resto das espécies vão
ser extintas, então é preciso desumanizar os animais
e animalizar os humanos."*

Nego Bispo



EIXO 3 *Justiça Climática*

a) O impacto da emergência climática nos Quilombos

Um estudo em parceria com a MapBiomas destaca que nós, quilombolas, somos líderes na preservação da cobertura vegetal nativa no Brasil, ao lado das lideranças indígenas. Contudo, nossos territórios enfrentam desafios como a falta de saneamento básico, perda de áreas para cultivo de alimentos devido à invasão de territórios, falta de moradia digna e acesso precário à saúde. Além disso, muitos estão em áreas propensas a desastres naturais, como deslizamentos, enchentes e queimadas e sofrem com períodos de seca ou chuvas intensas, o que nos torna mais vulneráveis a eventos climáticos extremos.

O racismo ambiental se manifesta na exclusão deliberada dos quilombolas das políticas de desenvolvimento, ignorando nossos conhecimentos e práticas essenciais na preservação ambiental e na luta contra as mudanças climáticas. As mulheres quilombolas, responsáveis pela sustentação das comunidades, são as mais afetadas pelos impactos das emergências climáticas e dos riscos ambientais. A agricultura familiar quilombola, por exemplo, tem sido vista como um fator determinante para trazer resultados positivos de mitigação das mudanças climáticas.

Embora tenham crescido as leis de proteção ao meio ambiente nos últimos anos, as falhas graves na implementação representam um grande desafio na concretização da justiça climática.

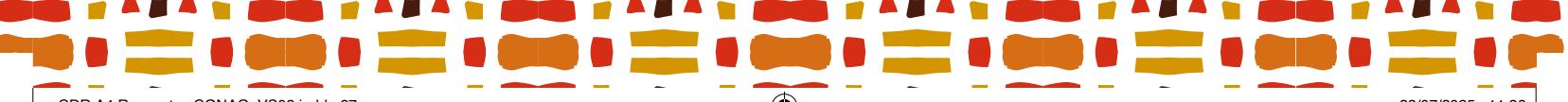
MIR

O MIR tem atuado em diversos espaços políticos promovendo o debate sobre a emergência climática, em especial no entendimento sobre a forma como isso tem afetado as comunidades tradicionais e quilombolas.

O Ministério da Igualdade Racial fortalece o compromisso com a pauta ambiental, a partir dos Diálogos Amazônicos, realizado no Pará, em agosto de 2023.

Alguns marcos sobre a estratégia do MIR para a COP 30:

- Comunidades Afrodescendentes e a Sociobiodiversidade - O MIR atuou, de forma articulada junto ao MMA, MPI e MDA, para o reconhecimento do papel crucial das ações das comunidades afrodescendentes na conservação da biodiversidade e implementação da CDB (Decisão 16/6 da COP 16). A estratégia de valorização das comunidades afrodescendentes, como quilombos e os povos de matriz africana de terreiro, para a preservação do meio ambiente e para a valorização da





sociobiodiversidade, vem sendo fortalecida para a COP 30, também a partir da atuação do MIR.

- Enfrentamento ao Racismo Ambiental e Climático - Além desse tema estrutural, o MIR tem avançado no debate sobre racismo ambiental e climático. O avanço nesse tema dialoga com os eixos de atuação do MIR: Direito à vida e à dignidade; à memória e reparação; à educação, emprego e inclusão; à terra e ao território. Essa estratégia permeia a articulação entre o MIR junto ao MMA, MDA e MPI.

COP 30

- 20 de novembro ocorrerá durante a COP30;
- Renovação da Década dos Afrodescendentes na ONU;
- Os 30 anos da primeira titulação quilombola no Brasil (2025);
- A trajetória do Ministério da Igualdade Racial (MIR) no debate sobre racismo ambiental e climático, que antecede a COP30.

COP 28 (Dubai, Emirados Árabes)

- Articulação para destacar o combate ao racismo ambiental;
- Retomada do Programa Quilombo das Américas, incluindo a conservação da biodiversidade como um de seus eixos.

COP 16 (Convenção sobre a Diversidade Biológica)

- Criação de um órgão subsidiário para povos indígenas, afrodescendentes e comunidades locais, incorporando saberes tradicionais às políticas de biodiversidade (Decisão 16/5).

COP 29

- Triplicação do financiamento climático para países em desenvolvimento;
- Reconhecimento formal do papel dos povos indígenas e comunidades locais, enfatizando a necessidade de participação ativa;
- Estabelecimento da “Troika dos Povos Indígenas” como bloco de subsídio;
- Renovação do Programa de Trabalho de Gênero, com novo Plano de Ação de Gênero a ser lançado na COP 30;
- Pacto da Transição Energética com economia de baixo carbono voltada para o fortalecimento afrodescendente e indígena.

De modo a fortalecer as discussões sobre o assunto, o MIR lançou a 1ª edição do Programa Kala-Tukula de Desenvolvimento de Lideranças para a Governança Global. A iniciativa promove a formação de lideranças quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, povos ciganos e outras representações da comunidade negra para atuação em espaços de negociação internacional, com foco nas agendas climática, ambiental e de direitos humanos.

MMA

Como política que reconhece os direitos territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), dos quais as comunidades quilombolas são parte fundamental constituinte, o Ministério do Meio Ambiente está desenvolvendo o Programa Territórios da Floresta. Este, por sua vez, um programa que destina áreas de Florestas Públicas Federais Não Destinadas (FPFND) da Amazônia Legal para PCTs, por meio de Contratos de Concessão do Direito Real de Uso (CCDRU). O Programa, que já tem uma área de destinação aos membros da CONAQ do município Barreirinha-AM, é estruturado pelo princípio de que os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais, incluindo as comunidades quilombolas, são essenciais à preservação ambiental e à luta contra as mudanças climáticas. Nesse sentido, ele se constitui como uma das ferramentas que reconhecem a posse tradicional de comunidades quilombolas por meio de um mecanismo de destinação ágil (9 meses de tramitação) e confere, por meio da regularização fundiária de áreas públicas, protagonismo a estes territórios na estruturação da política ambiental brasileira, bem como no enfrentamento às mudanças climáticas. Cabe-nos esclarecer que em torno da ocorrência de desastres climáticos, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, que figura entre as competências institucionais do MMA, define objetivos, diretrizes e instrumentos para o enfrentamento da mudança do clima no Brasil através de ações de mitigação e de adaptação aos seus efeitos.

Na agenda de adaptação está em elaboração o Plano Clima com vistas a incrementar a resiliência climática em dezesseis setores e temas. Entre eles, o de Igualdade racial e combate ao Racismo, Povos e Comunidades Tradicionais, Recursos Hídricos e Agricultura Familiar, que dialogam fortemente com o tema relacionado. O propósito do Plano Clima é assegurar uma gestão de riscos climáticos de maneira integrada, envolvendo as diversas estruturas do governo federal, além de estados, municípios, setor privado e sociedade civil, com a sensibilização de atores relevantes sobre os riscos da mudança do clima.

Os compromissos relacionados ao Plano temático de Povos e Comunidades Tradicionais estão sendo elaborados pela SNPCT/MMA, em estreita parceria da SMC/MMA, estando prevista para meados de 2025 a consolidação das estratégias de adaptação contendo as ações a serem implementadas. E tais ações têm como eixo norteador a justiça climática, sob o entendimento de que a mudança do clima impacta de maneira desproporcional grupos e populações vulneráveis e se torna mais um fator de pressão para aqueles que possuem menos acesso à infraestrutura e oportunidades.

Além da construção do Plano Clima, o fortalecimento da agenda de Adaptação passa por outra frente: o investimento na melhoria da capacidade institucional de estados e municípios, com apoio à elaboração de 260 planos locais de adaptação, fortalecendo assim uma estratégia de enfrentamento da emergência climática.

MME

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) instituiu a Política Nacional de Transição Energética (PNTE), com objetivo de reestruturar a matriz energética do país, tornando-a mais sustentável e alinhada com os objetivos de redução de emissões de gases de efeito estufa. A política visa integrar políticas públicas para promover uma Transição Energética Justa e Inclusiva, que mitigue os impactos negativos sobre comunidades e trabalhadores do setor energético e combata a pobreza energética, garantindo acesso universal a serviços energéticos de qualidade.

Como um dos seus principais instrumentos, o Plano Nacional de Transição Energética (Plante) estabelece um conjunto de ações de longo prazo, visando a neutralidade de emissões e o desenvolvimento econômico sustentável. O Plante é coordenado pelo MME, com apoio da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e de outros ministérios envolvidos.

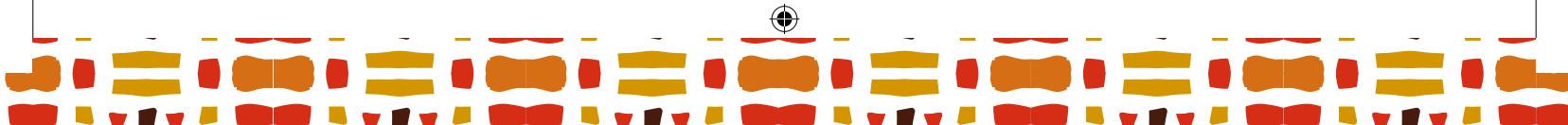
Outro instrumento que compõe a PNTE é o Fórum Nacional de Transição Energética (Fonte), que atuará como um espaço de diálogo entre governo, sociedade civil e setor produtivo, sendo responsável por elaborar recomendações e promover a transparência e participação social na formulação de políticas energéticas. Este fórum busca assegurar que a transição energética seja conduzida de maneira equitativa, respeitando a diversidade regional e promovendo a inclusão social. O Plenário será composto por movimentos sociais de quilombolas, vaga na qual a Conaq foi eleita, de agricultores e de mulheres, entre outros, para que soluções ao racismo ambiental e energético estejam presentes nas políticas formuladas.

O Ministério de Minas e Energia possui o objetivo estratégico de combater a pobreza energética, presente no seu Planejamento Estratégico, bem como a missão de desenvolver um setor energético e mineral brasileiro de forma segura, sustentável, justa e inclusiva.

MIDR

Uma das formas de preparação para riscos de desastres que, por sua própria natureza, exige e desenvolve o respeito comunitário, permite a aplicação do conhecimento tradicional e reduz a vulnerabilidade a eventos extremos é a criação nas comunidades de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdecs).

A Sedec disponibiliza um curso pela plataforma EVG da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) sobre o tema: Formação e Gestão de Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (Nupdec) no link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1015>



Por suas características, o Nupdec favorece a integração do conhecimento tradicional com o técnico, auxilia a administração municipal e permite que as comunidades quilombolas se apropriem dos desafios e das soluções em relação aos eventos climáticos nos seus territórios. Dessa forma, o Nupdec pode ser uma alternativa de mitigação ao racismo ambiental, na medida em que a comunidade exerce um papel importante na prevenção e na preparação aos desastres frente ao poder público local.

b) Falta de acesso à água

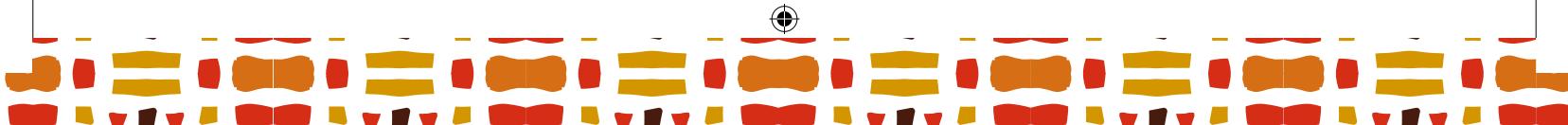
A situação do acesso à água em nossos territórios é alarmante. Apesar de ser um direito fundamental, muitas comunidades quilombolas enfrentam dificuldades no acesso à água, devido à falta de assistência por parte das políticas públicas. Embora haja recursos orçamentários disponíveis, como diagnosticado pela consultoria realizada pela CONAQ e Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), muitas vezes não são utilizados. Nossos quilombos enfrentam invasões territoriais e a degradação de suas florestas e recursos naturais. Consequentemente, as comunidades quilombolas lidam com o que podemos chamar de "racismo federativo": a colaboração entre o governo federal, estadual e municipal na promoção do saneamento básico, em vez de resultar em melhorias eficazes, têm aumentado os obstáculos e as dificuldades de acesso, tendo em vista que há uma grande limitação de informações que correlacionam o acesso a política pública de água e do orçamento que traçariam em conjunto fatores determinantes da ineficiência estatal. Ademais, há uma lacuna quanto aos dados sistematizados sobre as comunidades quilombolas o que gera obstáculos de ação governamental.

MDS

No âmbito do Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água destacam-se dois programas: Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural) e o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas).

Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas): O Programa, instituído pela Lei nº12.873/2013 e regulamentado pelo decreto nº 9.606/2018, tem como objetivo a promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos por meio da implementação de estruturas de captação e armazenamento de água, incluindo cisternas, sistemas coletivos de abastecimento e outros equipamentos para garantia do acesso à água. As cisternas podem ser: Cisterna familiar de água para consumo, instalada ao lado das casas e com





capacidade de armazenar 16 mil litros de água potável; Cisterna escolar de água para consumo, instalada em escolas do meio rural e com capacidade de armazenar 52 mil litros de água potável e Cisterna de água para produção, com capacidade de 52 mil litros de água, de uso individual ou coletivo das famílias.

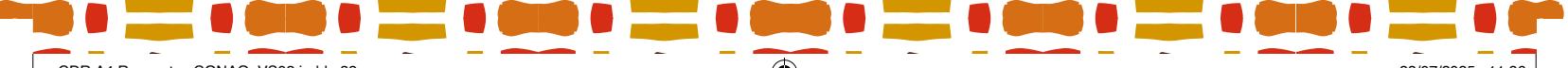
O público do programa são famílias rurais de baixa renda e escolas públicas localizadas na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

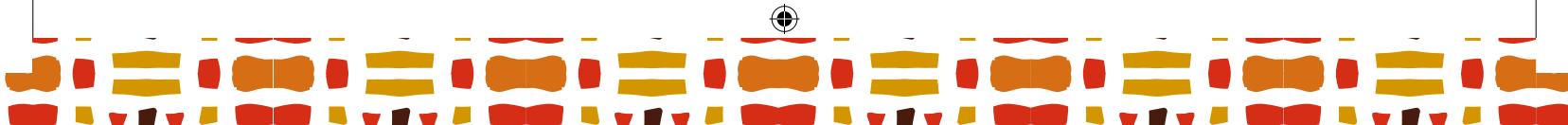
Em 2023 foram ampliados recursos em instrumentos de repasse firmados com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado Ceará e com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia para atendimento de famílias de povos e comunidades tradicionais, sendo que no Estado da Bahia a meta de atendimento é de 2.500 famílias quilombolas.

Em 2024 foi publicado o Edital nº 10/2024 para seleção de propostas para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água no Semiárido. A partir desse instrumento foram formalizados convênios com os 9 estados do Semiárido nos quais há previsão de atendimento de comunidades quilombolas e indígenas. Informa-se que os atendimentos previstos no Edital de 2024 estão se iniciando agora. A seguir o número de famílias e pessoas quilombolas atendidas por UF, entre 2023 e 2025:

Famílias e pessoas quilombolas atendidas no Programa Cisternas desde 2023

UF	1ª Água		2ª Água	
	Famílias	Pessoas	Famílias	Pessoas
AL	131	373	0	0
BA	1.080	2.900	5	22
CE	241	671	24	79
MA	71	208	0	0
MG	631	1.681	144	498
PB	43	126	0	0
PE	419	1.188	40	135
PI	270	717	38	129
RN	54	173	0	0
RS	28	63	0	0
SE	21	64	2	3
TOTAL	2.989	8.164	253	866





No Planejamento Estratégico estão duas metas que destacam o atendimento a públicos prioritários: "Implantar 350 mil tecnologias sociais de acesso à água para consumo, com foco em grupos prioritários, em articulação com entes públicos, privados e entidades da sociedade civil, até 2026" e "Implantar 50 mil tecnologias sociais de acesso à água para produção, com foco em grupos prioritários, associados ao Programa de Fomento e oferta de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em articulação com entes públicos, privados e entidades da sociedade civil, até 2026". Dentre os públicos prioritários do Programa estão famílias pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

Em 2024, foi lançado Edital de Chamamento Público, a partir de parceria entre o MDS, o MMA e o BNDES, para implementação de tecnologias sociais do Programa Cisternas a partir de recursos do Fundo Amazônia no valor de R\$ 150 milhões. Neste edital, que tem com foco povos e comunidades tradicionais na região Norte do país, pela primeira vez foram incluídos lotes com previsão de atendimentos específicos para comunidades quilombolas nos Estados do AP e PA.

Em 2025, o Termo de Colaboração entre MDS e Saúde Alegria foi aditivado para atender 358 famílias quilombolas nos municípios de Óbidos e Oriximiná com tecnologias sociais de acesso à água.

MIDR

Coordenação de Dessalinização de Águas-CDA/SNSH - Sobre o item "b" (falta de acesso à água) no eixo 3 – Justiça Climática, com foco no Programa Água Doce. Diante da solicitação, informamos que o Programa Água Doce atende 32 comunidades quilombolas nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, fornecendo soluções de dessalinização para garantir o abastecimento de água potável em regiões afetadas pela escassez hídrica no Semiárido brasileiro. Em 2024, o programa formalizou Termos de Compromisso com diversos estados do Semiárido, visando ampliar o atendimento a mais localidades que enfrentam dificuldades no abastecimento de água, com a possibilidade de beneficiar também comunidades quilombolas. Esses novos instrumentos têm como objetivo expandir o alcance do programa, garantindo que mais aldeias recebam suporte adequado para enfrentar os desafios do acesso à água, promovendo soluções sustentáveis e inclusivas para as populações que mais necessitam. Assim, o Programa Água Doce continua a avançar em seu compromisso de melhorar as condições de acesso à água potável, com foco especial nas comunidades que enfrentam as maiores dificuldades em função da escassez hídrica e das desigualdades sociais. A ampliação do atendimento, incluindo as comunidades quilombolas, não apenas reforça o compromisso do programa com a justiça climática, mas também fortalece as políticas públicas voltadas para a promoção da equidade e da inclusão social. Ao expandir seu alcance, o programa busca garantir





que todas as populações vulneráveis, independentemente de sua localização ou identidade, possam ter acesso a soluções eficazes e sustentáveis para o abastecimento de água, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento dessas comunidades.

MIR

O MIR tem envidado esforços no levantamento de demandas de falta de água potável nas comunidades quilombolas a partir de demandas, sejam do Governo Federal para subsídio de ações, ou de comunidades que demandem situações de ausência de abastecimento, a partir de articulação com outros órgãos competentes.

Como exemplo a partir de uma demanda da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN/MDS) e da Diretoria de Articulação de Políticas Públicas (DAPP/SNDS-SG/PR) de levantamento de informações acerca do abastecimento de Água em comunidades quilombolas da Região Nordeste para acesso ao Programa Nacional de Apoio a Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas) o Ministério realizou um levantamento acerca da Região Nordeste e encaminhou à Presidência da República e ao MDS.

Dentro de suas competências regimentais tem envidado esforços na qualificação das demandas e articulação com os Ministérios que executam essa política pública.

REGIÃO NORDESTE

Forma de abastecimento de água das famílias quilombolas

REDE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO	POÇO OU NASCENTE	CISTERNA	OUTRA FORMA	SEM RESPOSTA	TOTAL
82.736	77.617	20.832	18.189	13.490	212.864

Fonte: CadÚnico

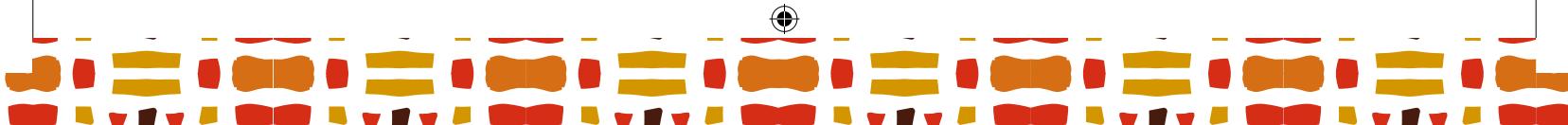


EIXO 4

Políticas Públicas

“Milhões de homens livres, nascidos como feras ou como anjos, nas fulgidas areias da África, roubados, escravizados, azorragados, mutilados, arrastados, neste país clássico da sagrada liberdade, assassinados impunemente, sem direitos, sem família, sem pátria, sem religião, vendidos como bestas, espoliados em seu trabalho, transformados em máquinas, condenados à luta de todas as horas e de todos os dias, de todos os momentos, em proveito de especuladores cínicos, de ladrões impudicos, de salteadores sem nome, que tudo isto sofreram e sofrem, em face de uma sociedade opulenta, [...] ; estas vítimas, que, com o seu sangue, com o seu trabalho, com a sua jactura, com a sua própria miséria, constituíram a grandeza desta nação, jamais encontraram quem, dirigindo um movimento espontâneo, desinteressado, supremo, lhes quebrasse os grilhões do cativeiro.”

Luiz Gama



EIXO 4 *Políticas Públicas*

a) Ausência de políticas públicas (energia, comunicação, saúde, educação)

Enfrentamos outros desafios significativos decorrentes da histórica negligência em relação aos nossos quilombos, como por exemplo: falta de investimentos na educação, no acesso à energia, na saúde e no estabelecimento dos meios de comunicação dentro das comunidades.

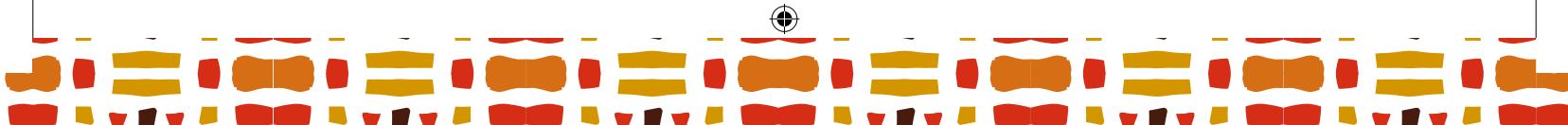
Assim, nos fortaleceremos quando existirem políticas abrangentes em áreas como saúde, educação, segurança alimentar e apoio à autonomia financeira, todas adaptadas para atender nossas necessidades. O desenvolvimento dessas políticas deve incorporar nossa voz, garantir nossa participação e valorizar nossos conhecimentos

MEC

No tocante a falta de investimentos na educação e a garantia de participação das comunidades quilombolas na construção e consolidação de políticas públicas educacionais, informamos que o Ministério da Educação (MEC) através da Portaria nº 988, de 23 de maio de 2023, instituiu a Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola que contém a participação de 02 representações quilombolas por região do Brasil indicadas pela CONAQ, no atual momento, foram realizadas 04 (quatro) reuniões ordinárias, 07 (sete) reuniões extraordinária e o funcionamento de 05 Grupos de Trabalho: Amazônia Legal; Educação em Tempo Integral; Currículos e Formação Docente; Subsídios e Acompanhamento do Plano Nacional de Educação; e Colaboração e Relações Interinstitucionais, bem como realizou o I Encontro Nacional de Educação Escolar Quilombola (Recife - 2024) com a participação de 50 educadores e profissionais da educação quilombolas de todas as regiões.

Em relação ao investimento na educação, o MEC institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq) através da Portaria nº 470, de 14 de maio 2024, alterada pela Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024. No site da Pneerq a previsão de investimento para concretização dos Eixos é de R\$ 2 bilhões de reais até o ano de 2027, bem como a estruturação de uma governança multinível e interfederativa que conta com a participação da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola. A título de ilustração, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), por meio da Diretora de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola (DIPERQ) e Coordenação Geral de Educação Escolar Quilombola (CGEEQ) apoia e acompanha 25 Cursos de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola (2023 - 2025) em todas as regiões do Brasil, com oferta de 5.000 vagas para profissionais da educação com atuação em escolas quilombolas.





MIDR

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS: EIXO 4 cujo tema Políticas Públicas onde consta a descrição: b) Ausência de políticas adequadas de segurança alimentar e incentivos para autonomia financeira, a parte que faz referência às políticas de segurança alimentar, uma vez que se encaixa nas competências da Divisão de Pesca e Aquicultura - DPA.

MIR

Desde a sua criação, o MIR tem envidado esforços no levantamento de demandas das comunidades quilombolas, a fim de direcioná-las aos ministérios que coordenam e executam tais políticas. Assim, pelo Programa Aquilomba Brasil instituído pelo Decreto N° 11.447, de 21 de março de 2023 que reúne 13 instituições, entre ministérios e autarquias, em prol da incidência direta sobre a pauta quilombola, por meio de quatro grandes eixos, sendo eles: acesso à terra e ao território; infraestrutura e qualidade de vida; inclusão produtiva e desenvolvimento local; e direitos e cidadania, algumas dessas demandas tem sido articuladas para viabilizar demandas de energia, comunicação, saúde, educação, água tem sido levados ao Comitê Gestor para as articulações necessárias.

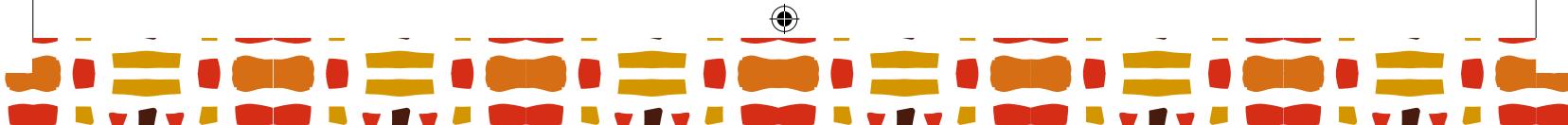
As ações podem ser conhecidas a partir da Cartilha Aquilomba Brasil que compila as Políticas Públicas para quilombolas no âmbito do Programa: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/Aquilomba-Brasil/cartilha-aquilomba-brasil-site.pdf>

MME

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos foi instituído pela primeira vez por meio do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. Do ponto de vista institucional, é importante destacar que o Programa passou por inovações ao longo dos anos, sendo relançado pelo Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023. Em conformidade com o referido Decreto, o LPT tem a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Em atenção às necessidades das comunidades quilombolas e dos povos tradicionais, o art. 2º do Decreto 11.628/2023 trouxe explicitamente como objetivo do Programa Luz para Todos: IV - valorizar e respeitar a cultura dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais, de modo a priorizar o seu atendimento pelo Programa; Da mesma forma, o parágrafo único, art. 3º, do Decreto 11.628, coloca essas mesmas comunidades como público prioritário para atendimento pelo Programa LPT: IV - as comunidades indígenas, as comunidades quilombolas, os assentamentos rurais e as comunidades localizadas em unidades de conservação ou impactadas





diretamente por empreendimentos de geração ou de transmissão de energia elétrica cuja responsabilidade não seja do concessionário titular desses empreendimentos;

É importante ressaltar, ainda, que o Ministério possui o objetivo estratégico de combater a pobreza energética, presente no seu Planejamento Estratégico, e está em discussão, a nível de governo, a proposta de reforma do setor elétrico que busca modernizar e tornar o sistema elétrico brasileiro mais eficiente, justo e sustentável. Uma das principais prioridades dessa proposta é promover a justiça tarifária, garantindo que todos os consumidores tenham acesso efetivo à eletricidade. As medidas aprimoraram a Tarifa Social e criam o Desconto Social de Energia Elétrica, reduzindo o impacto das contas de energia no orçamento de milhares de famílias.

b) Ausência de políticas adequadas de segurança alimentar e incentivos para autonomia financeira

A ausência de uma política de segurança alimentar de qualidade para nossa comunidade é preocupante. Tal política deveria assegurar o acesso livre ao território e seus recursos, além de promover uma abordagem participativa na produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e transgênicos.

A agricultura familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos consumidos no Brasil. Segundo dados do IBGE (2017), ela representa 77% dos empreendimentos rurais, destacando sua importância para a economia brasileira e para a garantia da segurança e soberania alimentar. Nesse contexto, são as mulheres quilombolas as verdadeiras guardiãs da floresta e da biodiversidade.

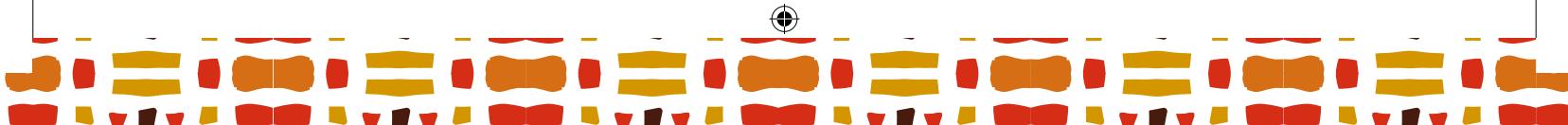
CNAPO/SG

ACNAPO (Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica) tem como atribuição promover a participação da sociedade civil no acompanhamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo projeto de Lei 3904/23, e na elaboração do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO). A CNAPO também acompanha a execução, monitoramento e aprimoramento da PNAPO. Ela funciona como uma instância de gestão da PNAPO. O PLANAPO III foi lançado em Brasília em 16 de outubro de 2024. A construção do plano envolveu um processo de diálogo e escuta com diversas entidades, incluindo organizações da sociedade civil, comunidades e movimentos sociais. O Plano possui 7 eixos (produção, uso e conservação da agrobiodiversidade e da natureza; construção do conhecimento e comunicação; comercialização e consumo; terra e território; sociobiodiversidade e saúde e cuidados



com a vida), 197 iniciativas com ações propostas e pactuadas por um conjunto de 14 ministérios e 26 objetivos específicos. E tem como objetivo principal:

- a indução da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, e da sociobiodiversidade;
- a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis;
- a segurança hídrica e o uso sustentável dos recursos naturais;
- a adaptação e mitigação dos impactos das mudanças climáticas e a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população. São objetivos específicos da PLANAPO III e que convergem com a demanda apresentada: Potencializar a agroecologia e a produção orgânica como promotoras da saúde e de territórios saudáveis, sustentáveis e solidários;
- promover o desenvolvimento de processos produtivos, organizativos e econômicos das mulheres, com vistas à autonomia e geração de trabalho, emprego e renda; desenvolver mecanismos de apoio à comercialização dos alimentos e produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade;
- assegurar a execução e ampliação das compras públicas de produtos da agricultura familiar de base agroecológica e orgânica;
- promover ações de apoio à conservação, manejo, restauração e regularização ambiental;
- fortalecer a gestão territorial, socioambiental e produtiva dos territórios tradicionais, quilombolas, indígenas, da reforma agrária e da agricultura familiar;
- promover a conservação, o uso e o manejo sustentável dos solos, das florestas e das águas;
- implementar o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara); enfrentar os impactos dos distintos modos de produção agrícola, e dos conflitos socioambientais, na saúde e no ambiente, no escopo do SUS e SISNAMA, com especial atenção ao uso de agrotóxicos;
- qualificar e promover as assessorias de ATER de forma continuada, na perspectiva agroecológica, junto às famílias agricultoras, assentadas da reforma agrária, extrativistas, pescadores e pertencentes a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, com especial atenção às mulheres e jovens. Enquanto CNAPO nos comprometemos a monitorar, de forma participativa, a implementação e os avanços da PNAPO e do III PLANAPO nos territórios.



MDA

A SETEQ/MDA instituiu, através da Portaria nº 17, de 17 de maio de 2024, o Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento - PAFE, que tem como objetivo apoiar e fortalecer as ações que visam a sustentabilidade produtiva e o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua inclusão produtiva, social e econômica de acordo com suas especificidades, formas de fazer e viver e saberes ancestrais. Dentre os objetivos específicos está apoiar e fortalecer ações de inclusão produtiva, social e econômica para povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, visando a segurança alimentar e nutricional e o combate à fome, bem como fomentar a sustentabilidade ambiental e econômica incorporando as técnicas tradicionais de produção e a relação com o território, de forma a resultar em geração de renda e qualificação da produção em territórios tradicionais.

MDS

Compete à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), de acordo com o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, art. 30:

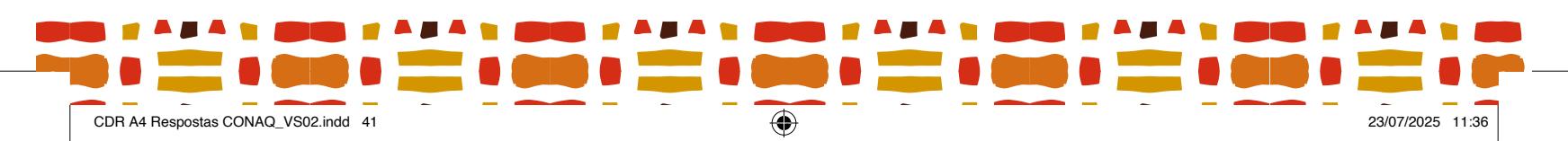
Inciso II promover sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, o acesso à alimentação adequada e saudável, o apoio à produção, distribuição e comercialização, o consumo de alimentos saudáveis, a educação alimentar e nutricional e a diversidade de culturas alimentares, o acesso à água, a inclusão social e econômica das famílias e a valorização dos modos de vida, trabalho e de alimentação dos povos originários e de povos e comunidades tradicionais;

Inciso V fomentar a oferta de bens e serviços públicos para as populações em insegurança alimentar e nutricional, consideradas as diversidades étnica, racial, cultural e de gênero da população brasileira, e a promoção da cidadania e da autonomia dos indivíduos e das populações;

O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), instituído pelo Decreto nº 8750, de 09 de maio de 2016, no seu Artigo 4º –Parágrafo Segundo descreve a composição do Conselho que atualmente é composta por 28 segmentos da sociedade civil, sendo eles:

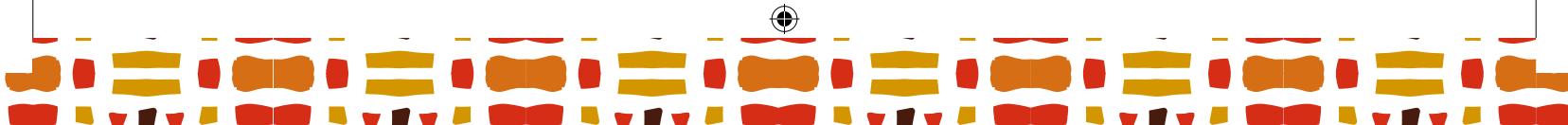
- povos indígenas;
- comunidades quilombolas;
- povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana;
- povos ciganos;
- pescadores artesanais;
- extrativistas;



- 
- extrativistas costeiros e marinhos;
 - caiçaras;
 - faxinalenses;
 - benzedeiros;
 - ilhéus
 - raizeiros;
 - geraizeiros;
 - caatingueiros;
 - vazanteiros;
 - veredeiros;
 - apanhadores de flores sempre vivas;
 - pantaneiros;
 - morroquianos;
 - povo pomerano;
 - catadores de mangaba;
 - quebradeiras de coco babaçu;
 - retireiros do Araguaia;
 - comunidades de fundos e fechos de pasto;
 - ribeirinhos; cipozeiros;
 - andirobeiros;
 - caboclos; e
 - juventude de povos e comunidades tradicionais.
- 

Consoante a estas atribuições, no eixo referente ao desenvolvimento social e garantia de direitos do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do governo federal, figura dentre os Objetivos Estratégicos: "Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos". No Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, por sua vez, são priorizados: "grupos populacionais vulnerabilizados e em situação de insegurança alimentar grave, tais como povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua, pessoas em situação de insegurança hídrica, entre outras".

Destaca-se ainda que essa definição dos públicos prioritários das ações da SESAN levou em conta as publicações da Rede Brasileira de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) intitulada: "Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil", estudos de 2020 e 2021. Tais publicações mostram que a pobreza, a fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN) no Brasil têm (e sempre tiveram) cor, lugar e gênero. De acordo com as pesquisas, sem considerar o recorte de indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), a vulnerabilidade socioeconômica e a INSAN atingem mais as mulheres negras que residem nas regiões Norte e Nordeste



do país, especialmente nas zonas rurais. Esses dados refletem a realidade dos povos e comunidades tradicionais que são em sua maioria negros (pardos e pretos).

Considerando esses e outros fatores associados, a SESAN comprehende a pobreza como uma categoria multidimensional que não se expressa apenas na carência de bens materiais, mas também na carência de direitos, oportunidades, informação e nas distintas situações de precariedade relacionadas à inserção social. Outros critérios adotados pela Secretaria que podem identificar situações de vulnerabilidade social são:

- famílias vivendo em territórios com conflitos fundiários (indígenas, quilombolas, extrativistas, dentre outros);
- famílias pertencentes aos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros);
- famílias ou indivíduos com vivência de discriminações étnico-raciais e culturais, etárias, de gênero, por orientação sexual, por deficiência e outras.

Nesse contexto, os racismos estrutural e institucional são considerados como fatores preponderantes para compreender a dificuldade do acesso à terra e ao território, bem como a violação do Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente de mulheres, da população negra, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.

Frente às demandas da CONAQ, para o atendimento e priorização das comunidades quilombolas, no âmbito do MDA temos os principais Programas de Segurança Alimentar e Nutricional da SESAN.

A SESAN é composta por três departamentos, a saber: Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (DEPAD), Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural (DESAU) e Acesso à Água (DFA).

No âmbito do Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis destacam-se dois Programas: Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A Sesan é composta por três departamentos, a saber: Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (DEPAD), Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável e Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural (DESAU) e Acesso à Água (DFA).



Ação de Distribuição de Alimentos (ADA): objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional, sejam de povos e comunidades tradicionais ou famílias do CadÚnico atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. No caso dos povos e comunidades tradicionais em geral, conforme previsto na Portaria nº 843/2022, a demanda é identificada pelos órgãos gestores desses públicos específicos. Já o atendimento emergencial, regulamentado pelas Portarias nº 898/2023 e nº 918/2023, está relacionado às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública – reconhecida pela Defesa Civil Nacional – que dificultem, de forma temporária, o acesso a alimentos. No caso de famílias quilombolas em específico, a demanda deve ser encaminhada para esta SESAN, prioritariamente pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar (MDA), pela Fundação Cultural Palmares e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Atualmente o Programa é regido pela Lei nº 14.628 de julho de 2023, é executado pelo MDS em parceria com estados, DF, municípios e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Importante mencionar que a legislação atual do Programa estabeleceu grupos prioritários, dentre eles povos e comunidades tradicionais, grupo que contempla quilombolas:

Art. 6º O Grupo Gestor do PAA estabelecerá critérios de acesso ao Programa dos seguintes grupos prioritários: I - as famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); II - povos indígenas; III - povos e comunidades tradicionais; IV - assentados da reforma agrária; V - pescadores; VI - negros; VII - mulheres; VIII - juventude rural; IX - pessoas idosas; X - pessoas com deficiência; e XI - famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes.

Destaca-se que além de comunidades quilombolas serem público prioritário do Programa, em novembro de 2023, foi lançada a ação PAA Quilombola, na qual foram repassados recursos para os seguintes Estados da Federação: AL, BA, GO, MA, MG, PA, PE e PI para aquisição exclusiva de produtos da agricultura familiar quilombola e a doação desses produtos prioritariamente para comunidades quilombolas, conforme dados a seguir:

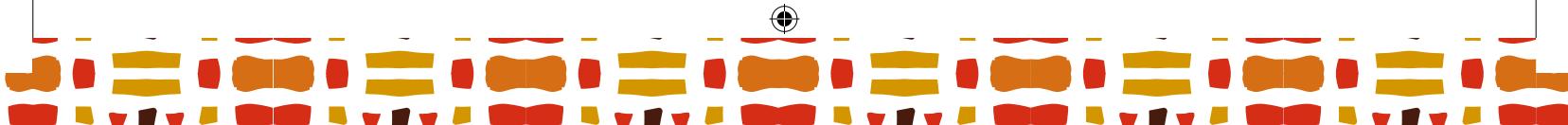
TIPO DE ADESÃO	ANO DA PACTUAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR PACTUADO (R\$)	VALOR PAGO	VALOR NÃO EXECUTADO (R\$)	% DE EXECUÇÃO	Nº PORTARIA	PÚBLICO ATENDIDO	AGRICULTORES FORNECEDORES
Estadual	2023	21/11/25	1.500.000,00	737.579,04	762.420,96	49,17	931	Quilombolas	493
Estadual	2023	21/11/25	4.000.000,00	2.898.287,87	1.101.712,13	72,46	931	Quilombolas	419
Estadual	2023	21/11/25	1.000.000,00	854.206,76	145.793,24	85,42	931	Quilombolas	69
Estadual	2023	21/11/25	3.000.000,00	2.004.725,38	995.274,62	66,82	931	Quilombolas	224
Estadual	2023	21/11/25	3.000.000,00	2.732.116,21	267.883,79	91,07	931	Quilombolas	330
Estadual	2023	21/11/25	4.000.000,00	3.079.730,20	920.269,80	76,99	931	Quilombolas	453
Estadual	2024	13/11/25	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	121	Quilombolas	338
Estadual	2023	21/11/25	1.500.000,00	1.222.979,72	277.020,28	81,53	931	Quilombolas	187
Estadual	2023	21/11/25	1.000.000,00	993.866,84	6.133,16	99,39	931	Quilombolas	501

Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Programa Fomento Rural): O Programa, criado pela Lei nº 12.512/2011 e regulamentado pelo decreto 9.221/2017, alterado pelo decreto nº 11.583/2023, combina duas ações: o acompanhamento social e produtivo e a transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias para investimento em projeto produtivo, no valor de R\$ 4,6mil. O público são famílias residentes no rural em situação de vulnerabilidade social e de pobreza.

Em relação às famílias quilombolas efetivamente atendidas pelo Programa, com base nas informações atualizadas de pagamento do benefício (até maio/2025), informamos que desde o início da presente gestão em 2023 até agora foram contempladas 5.160 famílias quilombolas com o Fomento Rural.

Em relação às metas previstas para o atendimento de famílias quilombolas, a partir das parcerias atualmente vigentes, segue abaixo a relação de parcerias com previsão para atendimento de quilombolas como público exclusivo, ou quilombola e outro público da agricultura familiar, conforme informado nos respectivos Planos Operacionais informados no âmbito do instrumento de parceria, totalizando a previsão de 3.655 famílias distribuídas nos seguintes Estados (Obs: a marcação destas famílias como quilombolas no CadÚnico só virá a se confirmar após o efetivo ingresso no Programa, neste momento é uma previsão):

AL	529	RJ	49
GO	41	RN	246
MA	990	SC	40
MG	800	SE	490
MS	360	SP	20
PR	90	TOTAL	3.655



Dentre as metas no Planejamento Estratégico do Ministério está: "Ampliar em 50% a quantidade de famílias atendidas pelo Programa Fomento Rural, especialmente Povos e Comunidades Tradicionais - PCT e famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional- INSAN, até 2026".

No âmbito do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável destacam-se o Programa Nacional de Cozinhas Solidárias e o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

Programa Nacional de Cozinhas Solidárias: o Programa instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 11.937 de 5 de março de 2024 tem como objetivo apoiar a implantação e gestão de equipamentos de segurança alimentar de iniciativa da sociedade civil, que fornecem alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

No PPA de Segurança Alimentar - Programa 5133, o PAA está relacionado ao seguinte objetivo: 0972 - Equipamentos Públicos de SAN (bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e solidárias, restaurantes populares e centrais da agricultura familiar) promovendo inclusão social, que tem como descrição: "Apoiar os equipamentos públicos e sociais de segurança alimentar e nutricional promovendo uma abordagem mais integrada entre acesso à alimentação e inclusão socioeconômica para atendimento das famílias em insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para mulheres e, população negra, população em situação de rua e catadores".

No primeiro edital lançado no âmbito do Programa Nacional de Cozinhas Solidárias, em 2024, para seleção de entidades gestoras, os planos de trabalhos que apresentaram como públicos beneficiários das refeições povos e comunidades tradicionais tiveram pontuação extra.

Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: o Programa foi instituído pela Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018 e atualizado pelo Decreto nº 11.700 de 12 de setembro de 2023, tem como objetivos a promoção da agricultura sustentável nas áreas urbanas e nas regiões periurbanas, o acesso à alimentação saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana; a preservação do meio ambiente e a transição agroecológica, a inclusão socioeconômica das famílias de agricultores familiares urbanos e periurbanos.

Destaca-se que comunidades quilombolas também são públicos beneficiários do Programa, que tem realizado ações para atender territórios tradicionais em contextos urbanos e periurbanos, como por exemplo o apoio para realização de projeto para atender 200 famílias da Comunidade Quilombolados Arturos.





Frente ao exposto, esta SESAN está envidando esforços para priorizar famílias de povos e comunidades tradicionais em geral e famílias quilombolas em específicos nas suas ações, programas e políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

MIR

O MIR, como ministério transversal e de articulação, tem diálogo constante com o MDS para as ações emergenciais como entrega de cestas de alimentos pela Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) e em projetos de etnodesenvolvimento.

No âmbito da Articulação com o Programa Bolsa Família do MDS a população Quilombola é um dos públicos prioritários para o recebimento do Programa Bolsa Família desde o ano de 2022. Essa prioridade se deve a reconhecimento das especificidades e desigualdades históricas enfrentadas por esses grupos, garantindo o acesso ao programa e aos serviços de apoio. Pelo CadÚnico recebem PBF - 278.798 famílias.

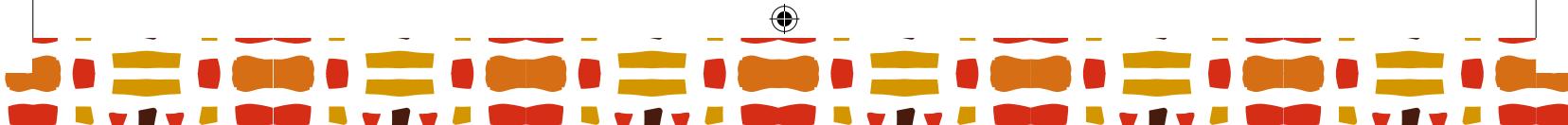
Pelo Programa Aquilomba Brasil foi assinada a Portaria Interministerial MDA/MIR/MINC/FCP nº 5, de 17 de novembro de 2023, que institui o Selo Quilombos do Brasil, com a finalidade de identificar produtos de origem étnica e territorial produzidos por comunidades quilombolas.

BRASIL - Tabulação para família

FAMÍLIA QUILOMBOLA	RECEBE PBF FAMÍLIA?			TOTAL
	NÃO	SIM	SEM RESPOSTA	
SIM	123.092	278.798	0	401.890
NÃO	20.016.137	20.224.625	0	40.240.762
SEM RESPOSTA	0	0	0	0
TOTAL	20.139.229	20.503.423	0	40.642.652

CONSEA/SG/PR

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, de acordo com as disposições da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Esse Conselho incide na formulação de políticas e na definição de diretrizes e de orientações para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. As competências, a composição e o funcionamento do CONSEA estão descritos no Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007.



Ao todo, 72 membros compõem o CONSEA, dos quais dois terços são representantes da sociedade civil e um terço é representante de governo, conforme o Decreto nº 11.421/2023. Cabe informar Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ é parte da sociedade civil do CONSEA e tem atuado nas discussões no âmbito da Comissão Permanente 7: Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional de Povos e Comunidades Tradicionais.

As deliberações do Consea, no que diz respeito à interlocução com as diferentes esferas de governo, são materializadas por meio de suas Recomendações. Com relação a adequações à política de segurança alimentar, à produção, e ao acesso aos territórios pelas comunidades quilombolas, o CONSEA posicionou-se em 8 Recomendações, desde sua reinstalação, em 2023:

- Recomendação nº 7/2023/CONSEA/SG/PR – sobre a promoção de ações junto aos órgãos competentes contra a criminalização dos movimentos sociais e das pessoas que defendem a regularização fundiária, a reforma agrária e os direitos humanos. Evidenciando que a luta de movimentos sociais como os de quilombolas e comunidades tradicionais promovem a defesa dos direitos humanos e são fundamentais para a construção de uma sociedade democrática.
- Recomendação nº 16/2023/CONSEA/SG/PR – sobre adequações no Edital do Fundo Amazônia, do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, para "fortalecer a aquisição da produção da agricultura familiar de base sustentável e sociobiodiversidade para a alimentação escolar das redes públicas de ensino da Amazônia Legal" que efetivamente incluam os territórios de povos e comunidades tradicionais que manejam produtos da sociobiodiversidade. Solicitando a ampliação da aquisição de alimentos oriundos, dentre outros, de comunidades quilombolas para a Alimentação Escolar, bem como a adoção de "comunidades quilombolas" como critério de territorialização.
- Recomendação nº 19/2023/CONSEA/SG/PR – sobre o processo de estruturação e regulação do SISAN. Prevendo, no âmbito da regulamentação da adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN, a adequação às especificidades de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, com regulamentações e notas técnicas complementares para tratar e orientar gestores sobre suas especificidades.
- Recomendação nº 24/2023/CONSEA/SG/PR – solicitando o voto integral ao Projeto de Lei 1.459/2022, que "dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos





resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de pesticidas, de produtos de controle ambiental e afins". Expondo que o descontrole da regulação de agrotóxicos resultará em um risco majorado de exposição das comunidades rurais atingidas pela pulverização por agrotóxicos, afetando desproporcionalmente comunidades quilombolas e outras comunidades vulnerabilizadas. Problematizando também a falta de responsabilização e de estrutura mínima de fiscalização do uso de agrotóxicos como "armas químicas" em conflitos fundiários para expulsão de famílias quilombolas de seus territórios, assim como outros grupos em luta pelo direito à terra.

- Recomendação nº 3/2024/CONSEA/SG/PR – solicitando ações integradas e políticas públicas para o combate e erradicação das fomes e dos racismos nos sistemas alimentares brasileiros. Evidenciando que as comunidades quilombolas permanecem dentro do grupo que mais sofrem com a insegurança alimentar e nutricional e que o acesso aos territórios é fundamental para a superação dessa condição. Trazendo à discussão as variadas formas de racismos a que a população negra e quilombola está exposta, como o racismo ambiental, racismo estrutural, o racismo institucional e o racismo fundiário. Solicitando que essa população possa desfrutar da justiça climática, das prerrogativas da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de estratégias para a garantia de regularização fundiária e da implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PGTAQ (Decreto nº 11.786/2023).
- Recomendação nº 6/2024/CONSEA/SG/PR- para a construção e lançamento da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza sejam pautados e orientados pelo Direito Humano à Alimentação Adequada. Reforçando a capacidade de agência dos sujeitos de direito para a superação a fome e da pobreza, como os quilombolas, com a necessária salvaguarda de suas práticas, do controle de seus territórios e de sua produção. Para tanto, enfatiza que ocorra reforma fundiária e demarcação de territórios quilombolas nos países participantes da Aliança Global.
- Recomendação nº 7/2024/CONSEA/SG/PR – sobre o monitoramento do orçamento público de segurança alimentar e nutricional com participação social, adotando o princípio do orçamento sensível ao gênero, raça/cor/etnia e identidade sociocultural, previsão orçamentária adequada para o enfrentamento dos atuais níveis de insegurança alimentar e nutricional no país, parâmetro mínimo de execução financeira e marcador gerencial específico. Pedindo esforços para ampliar, até o máximo de recursos disponíveis, o orçamento destinado à Regularização fundiária de comunidades quilombolas.

- Recomendação nº 26/2024/CONSEA/SG/PR – sobre a regularização fundiária reparatória à territorialidade dos Povos e Comunidades Tradicionais. Ponderando que as comunidades são fortemente atingidas pelos efeitos da crise climática em virtude do racismo ambiental e pela morosidade na garantia de seus direitos territoriais.

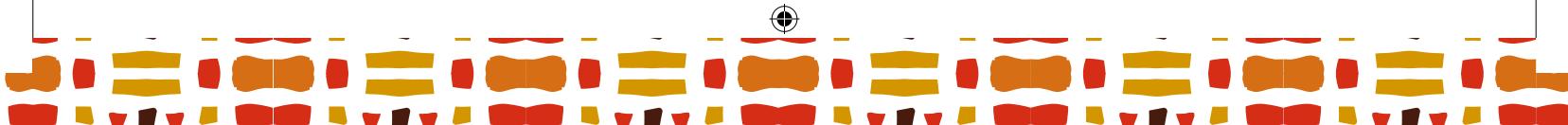
Em dezembro de 2023, foi realizada a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN, que reuniu cerca 2.200 participantes, em Brasília-DF. De acordo com os dados disponíveis na base de dados do credenciamento da 6ª CNSAN, 22,5% dos participantes se declararam pertencentes a algum segmento de povos e comunidades tradicionais e 3,4% informou residir em comunidade quilombola. Dos/as 1.400 delegados/as representantes da sociedade civil escolhidos pelas conferências estaduais e distrital de segurança alimentar e nutricional, 3,84% se identificaram como quilombolas.

A abertura da 6ª CNSAN promoveu uma roda de conversa denominada “Diálogos Inspiradores” com a participação de ativistas, pesquisadores, atores de governo e representantes de movimentos sociais do campo, da população negra, de quilombolas e de indígenas. O diálogo e a troca de experiências e saberes objetivaram animar os grupos de trabalho e as plenárias da conferência. Destaca-se nessa atividade a participação de duas mulheres quilombolas, as senhoras Benilda Brito e Givânia Maria da Silva. Suas falas problematizaram o enfrentamento à fome e trouxeram os vieses de gênero, de raça, da ancestralidade e de acesso a territórios para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

Durante a 6ª CNSAN foram debatidas 248 propostas para o avanço das políticas de segurança alimentar e nutricional, das quais 118 foram priorizadas. Dentre as propostas priorizadas, 19 citam as comunidades quilombolas como público-alvo, além de outras 5 propostas selecionadas pelo Grupo de Trabalho 17: comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Os resultados da 6ª CNSAN estão consolidados em seu Relatório Final, que pode ser consultado na plataforma Brasil Participativo, na página dessa conferência.

Esse conteúdo subsidiou a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan no processo de construção do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Plansan, aprovado em 19 de fevereiro de 2025.

Ao longo de 2024, o CONSEA contribuiu com o debate, refinamento e elaboração dos anúncios, desafios, estratégias e iniciativas do III Plansan. Registra-se que na 6ª Reunião Plenária Ordinária do CONSEA, ocorrida nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, as Comissões Permanentes do Conselho debateram de forma mais direta anúncios do III Plansan, em que se destaca a participação da Comissão Permanente 7, com presença da representação da CONAQ, pôde discutir ações para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais no âmbito desse Plano.



c) **Violação do direito à educação quilombola**

A implementação da educação quilombola é negligenciada pelo Estado, apesar de mais de 10 anos da Resolução nº 08 de 20 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação, estabelecer as Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola em nível federal, ainda não implementadas na prática.

Os problemas com as estruturas das escolas, a falta de manutenção nas estradas e de transporte escolar adequado, a ausência das escolas nos territórios quilombolas, a falta de diretrizes curriculares de educação escolar quilombola municipais e estaduais, e a necessidade de projetos políticos pedagógicos, dispositivos curriculares e estratégias pedagógicas que refletem a cultura e saberes quilombolas, ou ainda o transporte escolar deficiente.

MEC

Importante destacar que no campo normativo que a Pneerq é o primeiro instrumento que avança no sentido de materializar as perspectivas apontadas pelas Diretrizes Curriculares Nacional de Educação Escolar Quilombola do Conselho Nacional de Educação, destacam-se nas diretrizes e objetivos da Pneerq os seguintes itens:

Art. 2º São diretrizes da PNEERQ: I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição, reconhecendo a autonomia dos entes federativos e o papel indutor, articulador e coordenador do MEC; (...) V - a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas; (...) XI - proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional, autoestima individual e coletiva, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, garantia territorial e de direitos, indissociabilidade entre ancestralidade e memória coletiva, afirmação das trajetórias, das identidades e da educação quilombola; e XII - a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - ERER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica. Art. 3º São objetivos da PNEERQ:

- I estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996
- II formar profissionais da educação para gestão e docência para ERER e EEQ;
- III contribuir para a superação das práticas racistas na educação brasileira
- IV induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de ERER e EEQ nos entes federados;



- 
- V reconhecer avanços institucionais antirracistas;
 - VI contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
 - VII assegurar o direito à educação de qualidade a todas as crianças e a todos os jovens e adultos; e VIII - consolidar a modalidade EEQ.

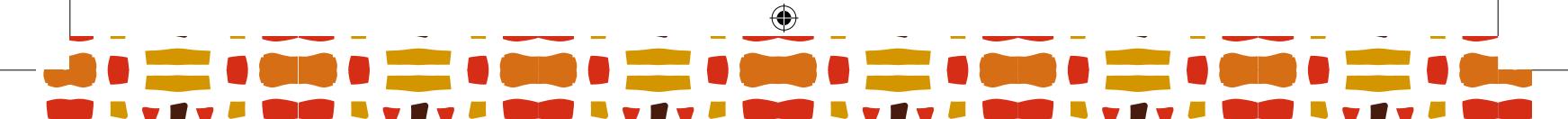
O financiamento de programas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos quais os municípios e Estados podem aderir para fins de estruturar escolas e acesso a transporte escolar adequado, estão disponíveis no site do FNDE, com recursos previstos de R\$ 2,3 bilhões de reais, apenas no Novo PAC Seleções (2025), com destaque para aquisição de ônibus escolares e construção de creches. Também cabe informar sobre o anúncio da retomada de obras em escolas quilombolas: MEC investirá R\$ 195 milhões em escolas indígenas e quilombolas

A criação da Pneerq também é uma das formas de indução para que Estados e municípios possam desenvolver suas próprias diretrizes curriculares estaduais e municipais de Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, tanto por meio das atividades realizadas pelas Coordenações Estaduais da Pneerq, incluindo Articulares e Agentes da política, quanto através dos Cursos de Aperfeiçoamento e Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, este último ofertado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através do PARFOR Equidade, no qual é possível a participação de mestres de saberes das comunidades quilombolas nas equipes de formação dos cursistas. Também vale apresentar que foram criados 04 (quatro) Centros de Formação em Educação Quilombola cujo um dos objetivos é a mobilização e integração das comunidades quilombolas com as redes de educação básica, instituições de ensino técnico e superior, dentre os quais destacamos as ações do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Quilombo - em Minas Novas (Evento sobre educação quilombola em Minas Novas apresentará balanço sobre 100 dias de Política Nacional e Centro de Formação).

Informações sobre o PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Criado em 1995, o PDDE-Básico destina recursos suplementares às escolas públicas e privadas de educação especial, da educação básica, sem necessidade de convênios ou instrumentos congêneres com os seguintes objetivos principais:

- provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento;
- a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; e
- o incentivo da autogestão escolar e do exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social.
- Os recursos podem ser aplicados nas seguintes finalidades: aquisição de material permanente; realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários



à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; aquisição de material de consumo; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; desenvolvimento de atividades educacionais voltadas para a educação básica das escolas públicas de ensino; pagamento de despesas cartorárias; e ações de proteção no ambiente escolar.

O repasse ocorre via:

- Entidade Executora (EEx) - prefeituras e secretarias de educação que representam escolas públicas com até 50 alunos.
- Unidade Executora (UEx) - organização sem fins lucrativos, constituída para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar; e
- Entidade Mantenedora (EM) - organização sem fins lucrativos qualificada como beneficiante, que representa escolas privadas de educação especial.

Para receber os recursos, a escola deve estar regularmente cadastrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao exercício anterior ao repasse, bem como atender aos demais requisitos previstos na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, e suas alterações, como, realizar a adesão ao programa por meio das plataformas: "PDDE Web" para UEx e EEx, ou pelo Portal do FNDE – Habilita no caso das EM; manter o cadastro atualizado junto às agências bancárias; garantir que o CNPJ esteja regular junto à Receita Federal; assegurar que o mandato do dirigente esteja vigente (quando aplicável); estar adimplente com a prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas recebidos em anos anteriores.

Os valores são definidos pela soma de um montante fixo e um valor per capita anuais, ajustados conforme o tipo de escola, localização e modalidade educacional. Para as EEx, o cálculo considera apenas o valor variável per capita/ano (VPC/a). Em 2024, a Resolução CD/FNDE nº 3, de 2024, ampliou em 50% o valor fixo destinado às escolas indígenas, quilombolas e rurais, demonstrando um direcionamento para atender de forma diferenciada as escolas quilombolas.

Além dos recursos do PDDE-Básico, as UEx e as EM também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.



Links úteis:

- **Liberações financeiras do FNDE**
<https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes>
- **Informações específicas do PDDE, detalhadas por escola e por ano:**
<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>
- **Informações gerais sobre o PDDE:**
<https://www.gov.br/fnde/ptbr/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>
- **Informações sobre a prestação de contas do PDDE**
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/bb-gestao-agil>

Informações sobre o Programa Caminho da Escola

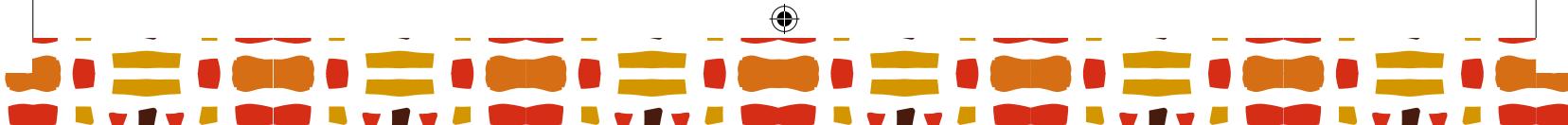
O transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- Com recursos próprios;
- Por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- Destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária OE53.

Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).





A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. O PAR 4, inicialmente previsto para o período de 2021 a 2024, teve a etapa de Planejamento estendida ao ano de 2025 até a entrada em vigor do PAR 5, para viabilizar a assistência financeira com recursos provenientes de emendas parlamentares e outras fontes que porventura sejam disponibilizadas. Sua operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

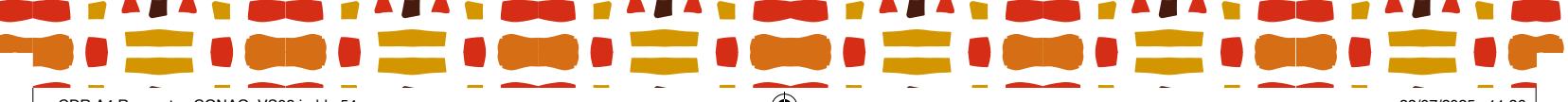
Considerando o exposto, destacamos, portanto, que o Programa Caminho da Escola destina recursos para a aquisição de veículos escolares para atendimento de alunos da educação básica pública, residentes prioritariamente em áreas rurais e que utilizem transporte escolar, incluídos os residentes em comunidades quilombolas. Assim, não há previsão legal de atendimento de forma segmentada, específico para comunidades quilombolas no âmbito desse Programa.

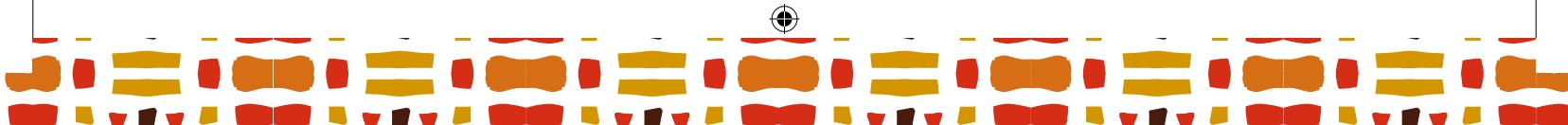
Plano de Ações Articuladas – PAR

Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é suplementar, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados devem assegurar o ensino fundamental e, prioritariamente, oferecer o ensino médio, ao passo que os municípios são responsáveis pela educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental.

Assim, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

Com efeito, o Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma ferramenta de gestão de recursos públicos da área de educação disponibilizada pelo FNDE, que consiste em oferecer aos entes federados instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual da política educacional. Sua elaboração e execução são realizadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). Para solicitar apoio técnico e financeiro, os entes devem primeiramente diagnosticar a situação educacional





local, identificando as principais demandas da área e estabelecendo prioridades.

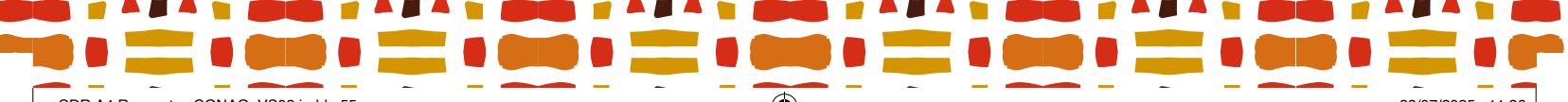
No âmbito de competência do FNDE, a gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR) é conduzida pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), alinhada aos programas educacionais do Plano Plurianual da União, incluindo iniciativas de infraestrutura escolar. A DIGAP coordena ações voltadas a obras educacionais cadastradas no SIMEC, Módulo PAR, analisadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST/DIGAP), garantindo que as construções, reformas e ampliações de escolas públicas sigam normas e parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.

Dessa maneira, o PAR é estruturado em quatro dimensões: Gestão educacional; Formação de profissionais da educação; Práticas pedagógicas e avaliação e Infraestrutura física e recursos pedagógicos. Ele abrange todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, entre outras) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública, e outras). O foco é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e o avanço da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, sendo observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb.

Salientamos que o FNDE financia obras para ampliar e modernizar unidades escolares da educação básica, contemplando a educação infantil, ensino fundamental e médio. Além disso, apoia a construção e cobertura de quadras esportivas em escolas sem essa estrutura, promovendo ambientes adequados para a prática pedagógica e esportiva.

Em relação às demandas apresentadas, esclarecemos que, no quarto ciclo do PAR (2021-2024), foram aprovadas 28 (vinte e oito) iniciativas vinculadas aos programas do MEC, operacionalizados por meio do PAR, que atendem a toda a educação básica, incluindo as comunidades rurais. No entanto, é responsabilidade dos entes federados realizar todas as fases do PAR e aguardar a análise do FNDE, conforme os normativos e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia. Caso as ações sejam aprovadas, são firmados Termos de Compromisso, que viabilizam o repasse de recursos pelo FNDE, ficando a cargo dos entes federados a utilização dos recursos conforme os objetivos acordados.

Cabe ressaltar, que o 4º ciclo do PAR (2021-2024), foi finalizado em dezembro de 2024, permanecendo ativas apenas as etapas de planejamento para atendimento às ações com recursos de emendas parlamentares e a etapa de execução, para que os entes possam executar os instrumentos já pactuados.





Em síntese, o apoio técnico e financeiro do FNDE, por meio do PAR, conforme seu escopo e normativos, acontece junto aos entes federados, para atendimento a toda a educação básica, não tendo iniciativas para atendimento a segmentos específicos.

Em 2023, o Governo Federal lançou o Novo PAC, que visa investir tanto na retomada e conclusão de obras quanto na construção de novas creches e escolas de educação infantil e em tempo integral. O programa expande a rede pública educacional e retoma obras, garantindo a milhares de estudantes o direito ao acesso e à permanência em creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e médio, além de fomentar a educação integral em todas as etapas e modalidades.

As propostas relativas ao eixo Educação, subeixo Educação Básica - Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil já foram selecionadas pelo FNDE, com o resultado divulgado por meio da PORTARIA Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2024 — PORTARIA Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2024 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. No âmbito do Novo PAC de 2023, foram selecionadas 25 propostas destinadas a comunidades quilombolas e indígenas, com a finalidade de garantir o acesso e a permanência de crianças e jovens dessas populações no sistema educacional. Essas obras, que já se encontram em execução, incluem a construção de creches dos tipos 1 e 2, bem como escolas com 5 e 13 salas de aula. A implementação dessas unidades educacionais é de suma importância, pois visa atender às especificidades culturais e linguísticas dessas comunidades, respeitando suas tradições e modos de vida. A criação de escolas em áreas quilombolas e indígenas contribui não apenas para a promoção da educação de qualidade, mas também para a preservação e valorização das identidades culturais desses povos, assegurando-lhes um ambiente escolar que reflete e celebre sua história.

Adicionalmente, o Novo PAR (2025-2028) foi lançado em 11 de fevereiro de 2025, durante o Encontro dos novos Prefeitos e Prefeitas 2025, e está disponível para as etapas preparatória e de diagnóstico, acessível pelo endereço eletrônico: <https://novopar.mec.gov.br>. Nesse momento, os entes federados poderão realizar um novo diagnóstico da rede educacional local. A fase de planejamento está prevista para ser aberta em junho de 2025, permitindo o cadastramento de novos planejamentos, incluindo aqueles não contemplados no ciclo 4, conforme as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e os respectivos normativos para os próximos quatro anos. O Novo PAR retoma sua concepção original como instrumento de planejamento e gestão das redes educacionais. Para as comunidades quilombolas que possuam propostas para o PAR, é fundamental buscar o apoio ou a parceria de um ente federativo, que se responsabilize pelo cadastro da iniciativa e pelo cumprimento das exigências e metas estabelecidas pelo FNDE, garantindo o correto alinhamento com as diretrizes do programa.

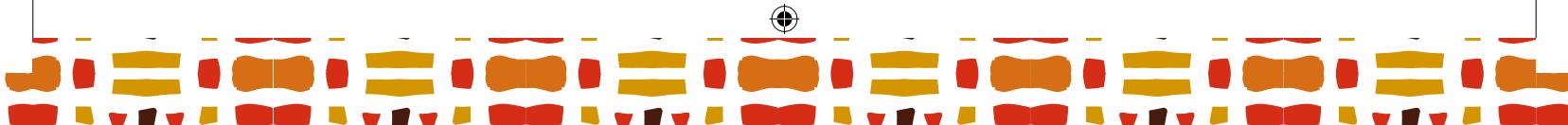
MIR

O MIR, no que tange às suas competências regimentais, por meio do Programa Aquilomba Brasil o MIR teve importante atuação na implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq), pela Portaria MEC nº 470, de 14/05/2024, que tem como diretrizes:

Art. 2º São diretrizes da PNEERQ:

- I a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição, reconhecendo a autonomia dos entes federativos e o papel indutor, articulador e coordenador do MEC;
- II o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV a superação dos racismos e de toda forma de preconceito e discriminação;
- V a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas;
- VI o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares;
- VII a garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 1996;
- VIII o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;
- IX a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afrobrasileira;
- X a construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do País, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- XI proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional, autoestima individual e coletiva, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, garantia territorial e de direitos, indissociabilidade entre ancestralidade e memória coletiva, afirmação das trajetórias, das identidades e da educação quilombola; e
- XII a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - ERER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.

O público prioritário é formado por gestores, professores, funcionários e estudantes, ou seja, a PNEERQ abrange toda a comunidade escolar.



d) Violação do direito à saúde

A saúde das comunidades quilombolas deve ser tratada como prioridade, o que exige a criação de uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Quilombola.

Embora as comunidades sejam mencionadas em políticas de saúde mais amplas, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra e a Política de Populações do Campo, Florestas e Águas, nossas necessidades específicas de saúde não são abordadas de forma equitativa.

Apesar da falta dessas políticas, nossas comunidades desenvolvem diversas práticas ancestrais de cuidados em saúde. A Política Nacional de Saúde Quilombola deverá considerar as práticas da medicina ancestral, assim como investir na estruturação do atendimento primário de saúde nos territórios.

MIR

O MIR, dentro de suas competências regimentais, tem articulado junto ao Ministério da Saúde a qualificação de ações de saúde nos territórios quilombolas. Inclusive, conforme informado mais detidamente no EIXO 7 - REQUERIMENTOS detalha as articulações de construção da primeira Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola - PNASQ.

A PNASQ já passou pela Consulta Pública e o MIR, juntamente com o MS, tem organizado o 1º Seminário de Saúde Quilombolo a ser realizado em Alcântara - MA, no mês de julho de 2025.

A PNASQ ainda está sendo analisada pela Comissão Tripartite de Saúde, em atendimento as determinações da Lei 8.080, de 10 de setembro de 1990 e a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como as recomendações da Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Saúde e a necessidade de articulação e coordenação entre os gestores governamentais do SUS, foi instituída por meio da Portaria nº 1.180, de 22 de julho de 1991, a Comissão Técnica em âmbito nacional, posteriormente denominada Comissão Intergestores Tripartite.

Acrescenta-se ainda que o MIR juntamente com o Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (Desmad) integra a Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES) do Ministério da Saúde, tem realizado as primeiras ações de saúde mental nas comunidades quilombolas. As primeiras ações ocorreram nos territórios quilombolas de Mangaratiba/RJ, Pitanga dos Palmares e Rio dos Macacos, ambos na Bahia.



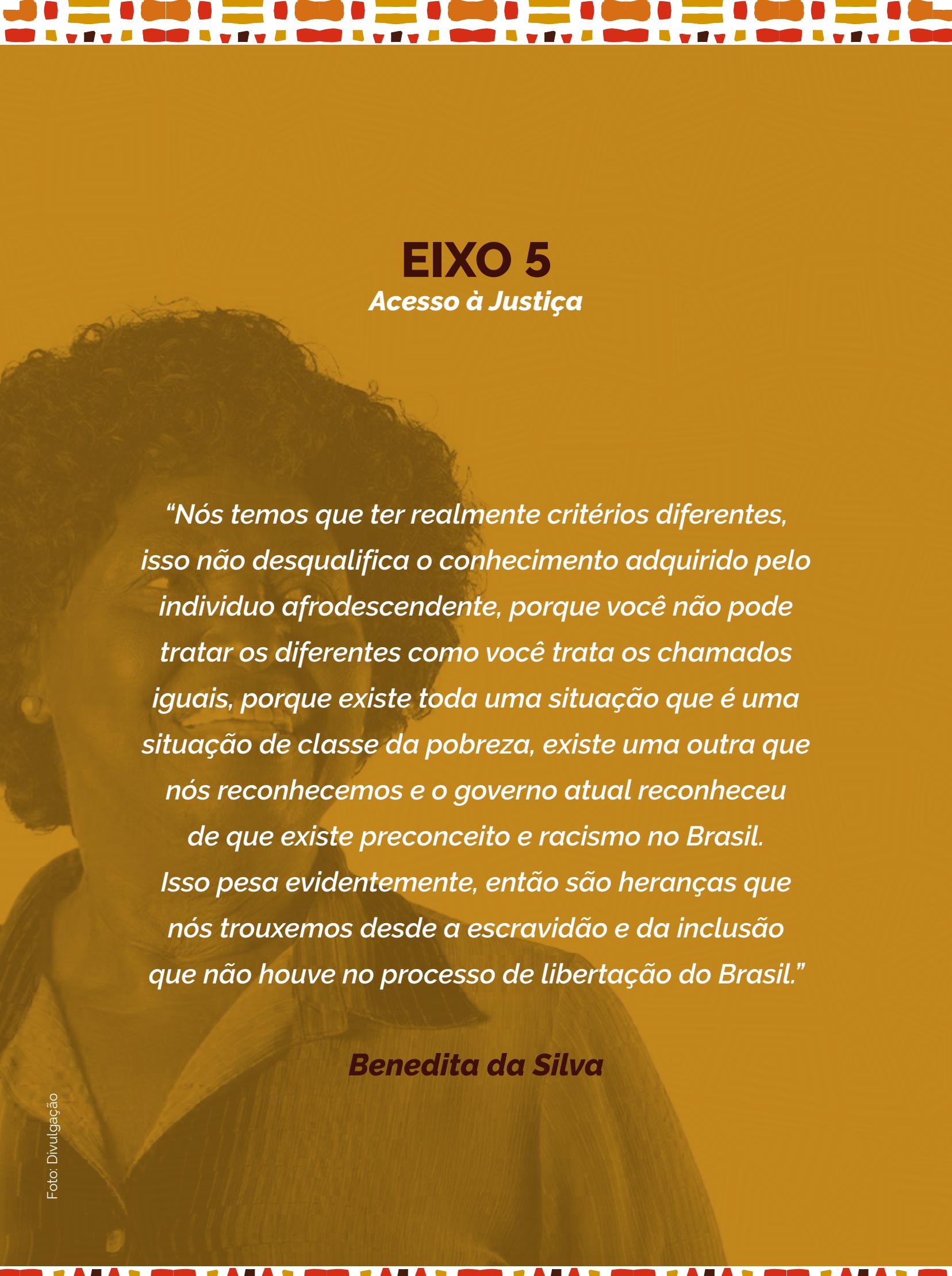
As ações envolvem a qualificação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos estados e municípios e o diálogo intersetorial onde há as visitas nos territórios. Outros territórios ainda estão em planejamento.

MS

O Ministério da Saúde está desenvolvendo o processo de formulação da PNASQ, sendo um compromisso pactuado junto ao movimento quilombola em 2024. A minuta foi construída com todas as secretarias do Ministério da Saúde - MS, CNS, CONASS, CONASEMS e Ministério da Igualdade Racial – MIR, e ficou em consulta pública até 31 de março na Plataforma Participe Mais Brasil, com 267 contribuições (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/saude-quilombola-pnasq>). Após a consulta, será necessária uma oficina Inter federativa com MS, CONASS, CONASEMS e CNS com foco na sistematização das contribuições, a ser realizada no 1º Seminário Nacional de Saúde Quilombola, previsto para maio de 2025, em Alcântara/MA. A estruturação das ações, programas e políticas voltadas a saúde quilombola corresponde ao terceiro objetivo do Plano de Ação da Estratégia Antirracista para a Saúde (Portaria GM/MS nº 2198/2023). - Seguem as principais entregas da saúde quilombola:

- 1) Formulação e publicação da primeira Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola (PNASQ) no âmbito do SUS, objetivando as especificidades territoriais, étnicas, culturais e ancestrais da saúde quilombola;
- 2) Posse e início das atividades do Grupo de Trabalho de Saúde Quilombola – Graça Epifânio (Portaria GM/MS nº 5794/2024);
- 3) Publicação da Portaria da SAPS que institui o incentivo adicional para custeio e investimento, voltado às UBS/USF que atuam em territórios quilombolas (123 milhões, até 2029);
- 4) Realização do 1º Seminário Nacional de Saúde Quilombola (Ministério da Saúde), em maio de 2025, Alcântara/MA, com foco em dar posse ao GT de Saúde Quilombola, realizar a oficina Inter federativa de sistematização da consulta pública da PNASQ, dentre outras atividades;
- 5) Publicação do 1º Plano Operativo da PNASQ “Plano Aquilomba SUS: Mais Saúde nos Quilombos (2025- 2029), com ações estratégicas focando inicialmente nos estados da BA, MA, PA, MG, PE, a partir de sete eixos estruturantes:
 - I Atenção integral à saúde;
 - II Vigilância em saúde;
 - III Participação social;
 - IV Trabalho e educação;
 - V Pesquisa e desenvolvimento;
 - VI Fortalecimento dos saberes e práticas ancestrais das medicinas quilombolas;
 - VII Emergências climáticas e saúde; - Principais ações do Plano AquilombaSUS: Mais Saúde nos Quilombos;

- 
- A) Criação do financiamento adicional para Equipes de Saúde da Família que atuam em quilombos. Investimento de 123 milhões, até 2029;
 - B) Adicional de financiamento para Saúde Bucal em UBS que atuam em quilombos;
 - C) 150 Unidades Básicas de Saúde que atuam em quilombos serão contempladas em 2025 com a instalação de antenas de conectividade para a implementação do Telessaúde e Telemedicina (Piloto em Oriximiná/PA);
 - D) 150 novos CAPS e 400 Salas de Estabilização para Urgência: adotados critérios de priorização de municípios com presença de comunidades indígenas e quilombolas;
 - E) Profi-quilombo: cursos de saúde quilombola no SUS. Oferta de três cursos junto a Plataforma UNA-SUS voltados aos gestores e trabalhadores do SUS;
 - F) Projeto VERACIS - Vulnerabilidade ético-raciais, clima e impacto na saúde, abrangendo quilombos dos seis biomas do Brasil. Investimento de 53 milhões;
 - G) Mais Médicos: São 283 novos médicos atuando junto a quilombos em 150 municípios;
 - H) Inserção do campo obrigatório "Povos e Comunidades Tradicionais (PCT)" na versão 7.0 do CadSUS, com produção de dados sobre os usuários quilombolas do SUS e suas comunidades quilombolas de origem.
- 

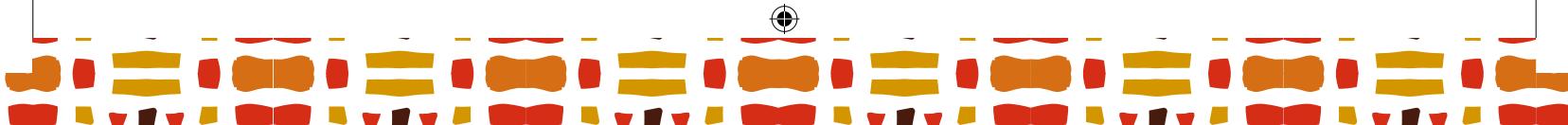


EIXO 5

Acesso à Justiça

“Nós temos que ter realmente critérios diferentes, isso não desqualifica o conhecimento adquirido pelo indivíduo afrodescendente, porque você não pode tratar os diferentes como você trata os chamados iguais, porque existe toda uma situação que é uma situação de classe da pobreza, existe uma outra que nós reconhecemos e o governo atual reconheceu de que existe preconceito e racismo no Brasil. Isso pesa evidentemente, então são heranças que nós trouxemos desde a escravidão e da inclusão que não houve no processo de libertação do Brasil.”

Benedita da Silva



EIXO 5 Acesso à Justiça

a) Obstáculos judiciais aos segurados especiais

As instituições públicas são espaços influenciados pelo racismo estrutural, o que pode ser identificado nas dificuldades de acesso à previdência por parte das comunidades quilombolas. Dentre os diversos obstáculos ao direito previdenciário do povo quilombola, destaca-se a dificuldade em saber como funcionam os procedimentos e do próprio acesso ao INSS, o impedimento em manter quilombolas, após adquirir vínculo empregatício em área urbana, como segurados especiais. Ademais, a própria comprovação das atividades rurais, muitas vezes realizada de forma não convencional encontram vários obstáculos para caracterização da condição de beneficiário, como por exemplo, a dificuldade da caracterização do segurado como agricultor familiar, instituindo um rito burocrático e muitas vezes impeditivo ao acesso dos benefícios. Diante da dificuldade que segurados quilombolas enfrentam para se enquadrarem como especiais, há uma necessidade de recorrer ao sindicato dos trabalhadores rurais local, a fim de que seja expedida a declaração comprobatória de atividade rural, que se dá de maneira onerosa e no mesmo tempo implica na demora da conclusão do processo, contrariando o princípio da razoável duração do processo.

Nesse sentido, o que se observa é a ausência da adequação as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito a suas atividades culturais e seus modos de vida.

Diante disso, é de suma importância que haja atendimento especializado que considere a localidade e as especificidades das nossas comunidades. É fundamental instituir políticas que sejam adaptadas para atender nossas demandas, tal como implementação de procedimentos simplificados para comprovação de trabalho, a criação de um fundo destinado para os direitos previdenciários quilombolas e a efetivação de um atendimento que considere nossos modos de vida.

MIR

Os quilombolas, ou membros das comunidades remanescentes de quilombos, são considerados segurados especiais no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), com acesso aos benefícios como aposentadoria e auxílio-doença. Para comprovar essa condição, a autodeclaração quilombola, confirmada pela Declaração de Exercício de Atividade Rural Quilombola do INCRA, é obrigatória.

Nesse sentido, o MIR se compromete em realizar diálogo junto ao INSS acerca da condição de segurado especial, direito das pessoas quilombolas, na Previdência considerando que tem enfrentado dificuldades junto ao órgão que concede os benefícios.





MPREV

Muito embora o título mencione "obstáculos judiciais", o texto da demanda se refere a aspectos normativos e operacionais relacionados ao reconhecimento dos direitos previdenciários dos segurados especiais remanescente dos quilombos e nesse contexto entende-se que compete à Autarquia Previdenciária manifestar-se sobre o item em referência, observada a disciplina constante do art. 110, inciso IX, e art. 116, inciso XXXVI e § 12, § 13, inciso II, e § 15 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, a seguir transcritos, que conferem tratamento próprio a esses segurados.

Art. 110. Para efeitos do enquadramento como segurado especial, considera-se produtor rural o proprietário, condômino, usufrutuário, posseiro/possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário rural, quilombola, seringueiro, extrativista/vegetal ou foreiro, que resida em imóvel rural, ou em aglomerado urbano ou rural próximo, e desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar, considerando que:

(...)

IX quilombola é o afrodescendente remanescente dos quilombos que integra grupos étnicos compostos de descendentes de escravos;

(...)

Art. 116 Complementarmente à autodeclaração de que trata o § 1º do art. 115 e ao cadastro de que trata o art. 9º, a comprovação do exercício de atividade do segurado especial será feita por meio dos seguintes documentos, dentre outros, observado o contido no § 1º:

(...)

XXXVI declaração fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em favor de remanescentes de comunidades quilombolas, observado o contido no § 12 ao § 16. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 170, de 4 de julho de 2024)

(...)

§ 12 Em se tratando de remanescentes de comunidades quilombolas a ratificação da autodeclaração prevista no § 2º do art. 38-B da Lei nº 8.213, de 1991, poderá ser realizada mediante apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Rural - Quilombola, conforme decisão proferida na Ação Civil Pública - ACP de nº 080229778.2020.4.05.8500, a ser emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 170, de 4 de julho de 2024)

§ 13 A declaração poderá ser emitida em meio físico ou via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e deverá conter: (incluso pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 170, de 4 de julho de 2024)

(...)

II Os dados da portaria de certificação como Quilombola; (incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 170, de 4 de Julho de 2024)

(...)

§ 15 A homologação não exclui a verificação da existência ou ausência de informações divergentes no CNIS e em outras bases governamentais acessíveis ao INSS, com o objetivo de analisar os elementos que podem descharacterizar a condição de segurado especial do remanescente de comunidade quilombola. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 170, de 4 de Julho de 2024)".

b) O Sistema de Justiça e as Legislações que violam o direito fundamental quilombola

No que diz respeito ao arcabouço legislativo, há normativos que merecem destaque, pois violam os direitos das comunidades quilombolas e inviabilizam a efetivação dos nossos direitos constitucionais. Em primeiro lugar, a Instrução Normativa nº 111/202, que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo INCRA nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactam territórios quilombolas.

A Instrução Normativa nº 128, também do INCRA, que altera os procedimentos administrativos e técnicos para a edição da Portaria de Reconhecimento e de decreto declaratório de interesse social. E a Instrução Normativa nº 57, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por comunidades quilombolas.

Consideramos que as Instruções Normativas de nº 128/2022, nº 111/2022 e 57/2009 do INCRA geram obstáculos legais para os direitos das comunidades quilombolas. Todas carecem de legitimidade constitucional por terem sido estabelecidas sem a garantia do direito à consulta e consentimento prévio, livre e informado. A IN nº 128/2022, especialmente, torna o processo de titulação mais burocrático e lento, redefinindo o conceito de comunidades quilombolas e ao estabelecer que o decreto de desapropriação só deve ser assinado se houver recurso disponível. As INs nº 57/2009 e nº 128/2021 desrespeitam decisões judiciais nos autos da ADPF nº 742 e ADI nº 3.239 do STF e a IN nº 111/2021 exclui comunidades quilombolas certificadas e em processo de certificação. Esses obstáculos comprometem os direitos e a autonomia dessas comunidades, contemplando apenas os quilombos com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado.

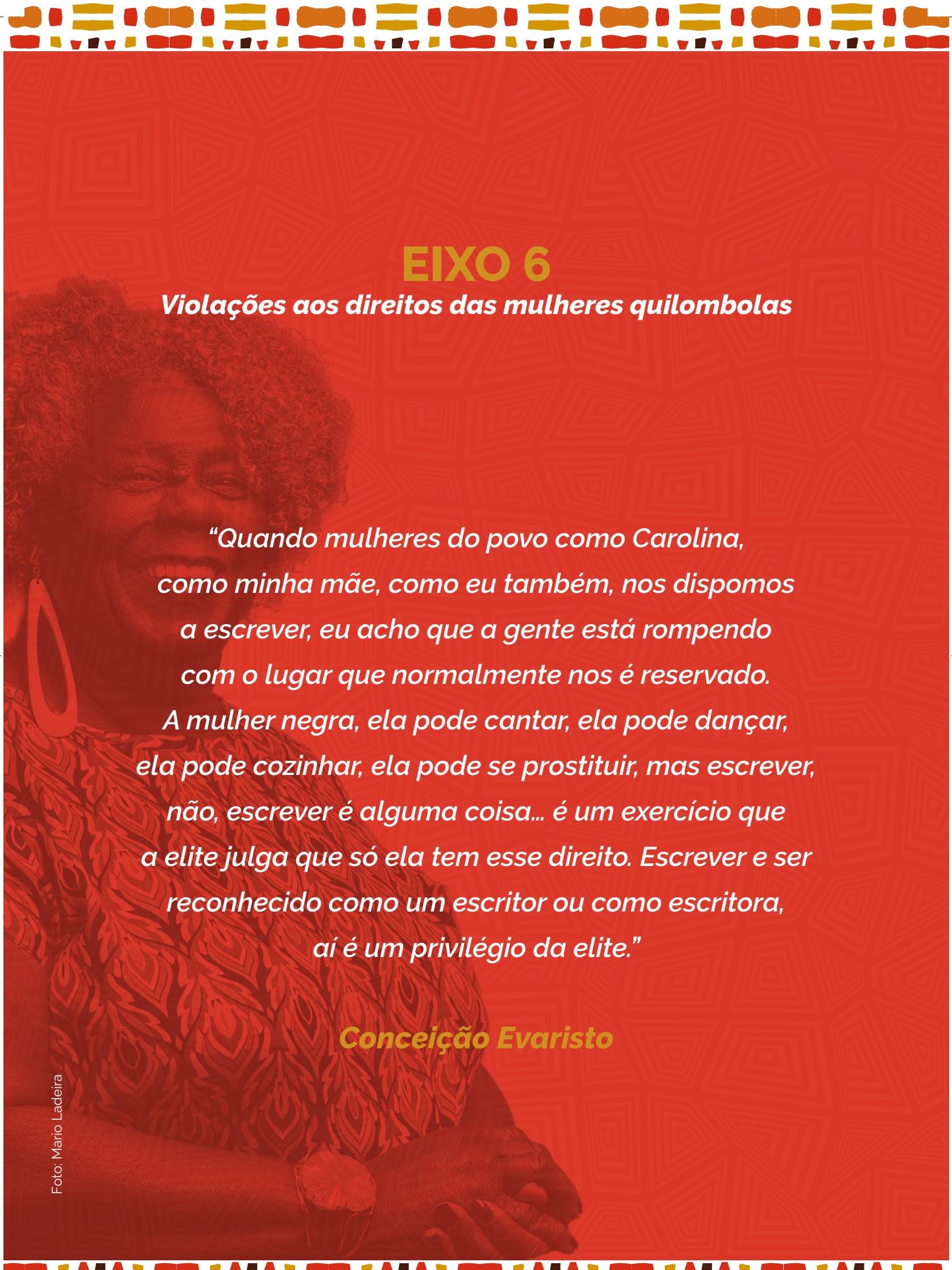


INCRA / MIR

Atualmente, estão vigentes dois Grupos de Trabalho, os quais foram instituídos por meio da PORTARIA Nº 1.010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e da PORTARIA Nº 1.011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, para tratar, respectivamente, da revisão da IN/INCRA/Nº57/2009 e da IN/INCRA/Nº128/2022. Os Grupos de Trabalho têm vigência de 90 dias. Portanto, a perspectiva é de que ainda no primeiro semestre a revisão dessas duas Instruções Normativas seja concluída. A Revisão da IN/INCRA/Nº111/2022 também será revisada em 2025. O MIR participa do GT em conjunto com o INCRA.

MJSP

Convênio nº 952931/2023 - Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo de Direitos Humanos Elaboração de peças técnicas nas áreas de serviço social, cartografia social e jurídica de modo a viabilizar a defesa processual e extrajudicial de povos e comunidades tradicionais. No que concerne ao Públíco Alvo, nota-se a menção como beneficiários todas as comunidades tradicionais existentes no estado do Maranhão e assistidas pela Defensoria Pública em demandas de conflito agrário. Com documento do 2^a Núcleo de Direitos Humanos lista-se 48 comunidades e territórios tradicionais em acompanhamento e atendimento no âmbito do núcleo, somando-se cerca de 1.000 famílias, em média 4.000 pessoas diretamente beneficiárias do projeto, majoritariamente quilombolas. Objetivos: Realizar o mapeamento e o diagnóstico social das comunidades tradicionais assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão Fortalecer as ações de certificação das comunidades quilombolas com vistas a titulação e garantia de sua reprodução jurídica sociocultural.

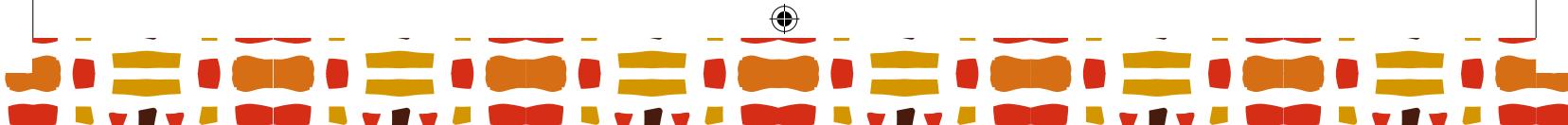


EIXO 6

Violações aos direitos das mulheres quilombolas

“Quando mulheres do povo como Carolina, como minha mãe, como eu também, nos dispomos a escrever, eu acho que a gente está rompendo com o lugar que normalmente nos é reservado. A mulher negra, ela pode cantar, ela pode dançar, ela pode cozinhar, ela pode se prostituir, mas escrever, não, escrever é alguma coisa... é um exercício que a elite julga que só ela tem esse direito. Escrever e ser reconhecido como um escritor ou como escritora, ai é um privilégio da elite.”

Conceição Evaristo



EIXO 6 *Violações aos direitos das mulheres quilombolas*

a) Ausência de políticas específicas para a garantia de direitos das mulheres quilombolas

Nos últimos anos, as mulheres quilombolas têm tido a tarefa de fazer um intenso diálogo contra a violência nos quilombos do Brasil, reivindicando políticas públicas específicas. A liderança das mulheres é central na luta pelo território, na medida em que sustenta, protege e desenvolve o modo coletivo do quilombo.

MIR

Tanto no Programa Aquilomba Brasil, quanto na PNGTAQ, há diretrizes e objetivos voltados às mulheres quilombolas. O MIR tem trabalhado de forma contínua em iniciativas que impulsionam a equidade de gênero com foco em mulheres negras. Ao longo de mais de dois anos, programas, editais, guias e fomento a projetos, impactaram a vida dessas mulheres nas cinco regiões do país.

Entre as contempladas pelas iniciativas do MIR estão 86 selecionadas pelo edital Atlânticas; 22 pelo Programa de Ações Afirmativas do Instituto Rio Branco; 90 pelo Programa Esperança Garcia; além de 90 projetos liderados por elas no Edital de Empoderamento Socioeconômico para Mulheres Negras, com aporte de R\$ 22 milhões de reais:

- Programa Federal de Ações Afirmativas;
- Programa Atlânticas;
- Programa de Ações Afirmativas do Instituto Rio Branco;
- Programa Esperança Garcia; e
- Edital de Empoderamento Socioeconômico para Mulheres Negras.

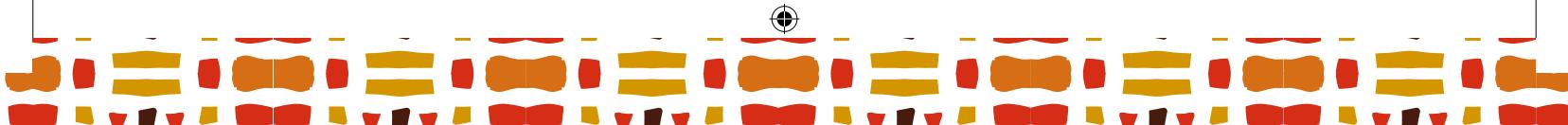
MMULHERES

Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política – SENATP: Por meio da Portaria GM/MMulheres nº 303, de 16 de novembro de 2023, foi instituído o Fórum Nacional Permanente para Diálogo da Promoção de Estratégias de Fortalecimento de Políticas Públicas para as Mulheres Quilombolas, espaço de diálogo em que foi elaborado o Programa Intersetorial para Mulheres Quilombolas.

Conforme consta na Portaria GM/MMulheres nº 34, de 26 de fevereiro de 2025, o Programa Intersetorial para Mulheres Quilombolas terá prazo de execução de 2025 a 2029.

Destaca-se que o Programa Intersetorial para Mulheres Quilombolas tem como objetivo criar ferramentas para fortalecer e ampliar o enfrentamento à violência e proteção de mulheres quilombolas, incluindo as defensoras de direitos humanos; a autonomia,





fortalecimento comunitário e participação política de mulheres quilombolas; a autonomia econômica, produção e defesa da soberania alimentar de mulheres quilombolas; os direitos territoriais quilombolas e proteção dos recursos naturais a eles relacionados; os direitos sociais das mulheres quilombolas, como saúde, educação, esporte, cultura e lazer.

Nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2025, foi realizada a IV reunião do fórum, momento em que o Plano de Ações do Programa Intersetorial para Mulheres Quilombolas foi apresentado e debatido por todas as membras titulares representantes do movimento de mulheres quilombolas e representantes do Ministério das Mulheres.

Assim, o Plano de Ação possui diversas ações que convergem com as demandas relacionadas ao Caderno de Respostas, conforme se vislumbra a seguir. Acrescenta-se a tais informações as contribuições da Coordenação-Geral de Garantia de Direitos das Mulheres no Mundo do Trabalho, da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica (SENAEC), assim como aquelas informadas pela Coordenação-Geral de Participação Política das Mulheres em Espaços de Poder (CGPEP/SENATP).

AÇÕES DO PROGRAMA INTERSETORIAL PARA MULHERES QUILOMBOLAS 2025-2029

- Oferta de curso de formação para mulheres quilombolas sobre os direitos das mulheres para o enfrentamento à violência, em especial a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- Articulação a rede de justiça para discussão sobre a vulnerabilidade e casos de violência contra mulheres quilombolas, principalmente ao enfrentamento às dificuldades de acesso ao sistema de justiça pelas mulheres vítimas de violência
- Realizar formação continuada para as atendentes da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, sobre as especificidades das mulheres quilombolas e incluir os Quilombos nas ações itinerantes. No processo de atualização do Protocolo de atendimento das Casas da Mulher Brasileira (Diretrizes Gerais da Casa da Mulher Brasileira e Protocolo de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência), incluir as especificidades das mulheres quilombolas.
- Elaborar e distribuir material informativo em formatos diversos, sobre a atuação das mulheres e comunidades quilombolas no fortalecimento da agenda ambiental e climática e no combate ao racismo ambiental, considerando os elementos da cultura quilombola
- Promover oficinas, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições de ensino, sobre direitos territoriais e direitos socioambientais, em especial



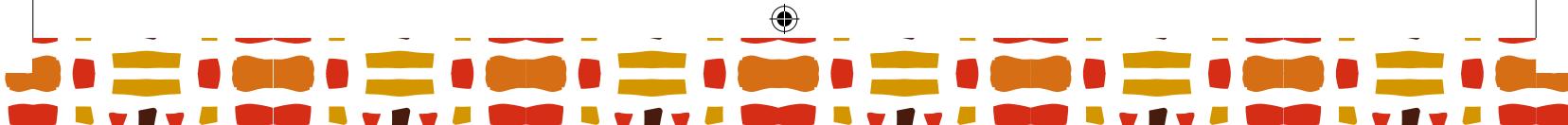


o direito à consulta prévia, livre e informada, com o objetivo de capacitar lideranças comunitárias, fortalecer a demarcação e proteção de territórios tradicionais.

- Estabelecer diálogo com os órgãos competentes, a fim de fortalecer as políticas de regularização fundiária quilombola e impulsionar os processos de titulação territorial, considerando as necessidades específicas das mulheres quilombolas.

AÇÕES PARA AUTONOMIA ECONÔMICA

- Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais. O programa instituído pelo Decreto nº 11.452/2023, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério das Mulheres, tem como objetivo promover a autonomia econômica das mulheres do campo, das águas e da floresta, por meio da integração de políticas públicas voltadas à qualificação dos processos produtivos e econômicos, à geração de alimentos e produtos saudáveis e sustentáveis, à valorização do trabalho e ao fortalecimento das organizações de mulheres. Ao instituir o programa, o Decreto institui também um Comitê Gestor. Recomenda-se, nesse sentido, solicitar insumos sobre o andamento do programa à representante do MMulheres no Comitê Gestor.
- Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para as Mulheres Rurais. O Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para as Mulheres Rurais, instituído pelo Decreto nº 11.641/2023, é outra iniciativa estabelecida no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério das Mulheres e tem como objetivo garantir o acesso à documentação civil básica, à titulação conjunta da terra e ao território ocupado às mulheres rurais, compreendidas como mulheres do campo, das florestas e das águas, para que possam viver com dignidade, assegurados os seus direitos civis, políticos e sociais.
- Até novembro de 2023 foram haviam sido realizados 30 mutirões nos estados do semiárido brasileiro, atendendo mais de 14 mil pessoas, sendo quase 9 mil mulheres, e com mais de 14 mil documentos emitidos. Recomenda-se, igualmente, obter dados mais atualizados com a área que se encarrega dessa pauta neste ministério.
- A Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PNATRE) foi instituída por meio do Decreto nº 7.943/2013 com a finalidade de fortalecer os direitos sociais e a proteção social dos trabalhadores rurais empregados. Para fazer a gestão da PNATRE, o Decreto estabeleceu a criação de uma Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados, coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e composta pelos ministérios: da Agricultura e Pecuária;



- Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Direitos Humanos e Cidadania; Educação; Fazenda; Igualdade Racial; Mulheres; Previdência Social; Saúde; e Secretaria-Geral da Presidência da República. Compõem a Comissão também representantes da sociedade civil.

Em 2023, a Secretaria-Geral da Presidência da República institui um Grupo de Trabalho Técnico (GTT) com a finalidade de elaborar uma proposta de Plano Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PLANATRE) em consonância com a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados (PNATRE) e de reestruturação da Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados (CNATRE). O GTT não chegou a produzir um PLANATRE, mas estabeleceu diretrizes para essa construção. Outro resultado do GTT foi a atualização do Decreto nº 7.943/2013 que incluiu o Ministério das Mulheres na composição da CNATRE. A representante titular do MMulheres junto a essa comissão informou, porém, que não foram convocadas reuniões da comissão neste ano.

b) Violência política

Mulheres quilombolas enfrentam desafios significativos à representação na vida política e uma série de dificuldades e violências. A violência psicológica, o silenciamento nos espaços de debate, os ataques frequentes à sua dignidade por parte de agentes políticos, a falta de acesso a recursos financeiros para que as mulheres quilombolas possam estruturar e realizar campanhas eleitorais, entre outros episódios de violência.

A crescente incidência de violência política no Brasil, dando destaque para aquela contra mulheres quilombolas candidatas, ressalta a ausência de ações e protocolos por parte das autoridades eleitorais e dos partidos políticos para garantir a segurança das mulheres durante os pleitos eleitorais.

MIR / MMULHERES

O MIR, em parceria com o MINISTÉRIO DAS MULHERES, elaborou Guia Eleitoral para Mulheres e Pessoas Negras que além de fornecer informações sobre o processo eleitoral, fala sobre violência política de gênero, fortalecendo a atuação das mulheres no campo.

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA POLÍTICA DE GÊNERO

- Guia Eleitoral para Candidaturas Femininas e Negras, disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/657616>

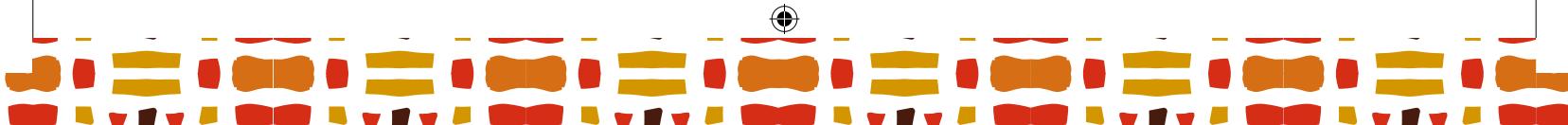


- Acordo de Cooperação Técnica sobre Violência Política contra Mulheres (em andamento). Possui mulheres quilombolas como parte do público prioritário.
- Relatório Final: Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres no Brasil. Ouviu mulheres quilombolas e contém propostas para beneficiá-las. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-deconteudos/publicacoes/gti-enfrentamento-violencia-politicarelatoriofinal.pdf>
- Edital Chamamento Público nº 02/2024 - Igualdade de Decisão e Poder para as Mulheres: público beneficiado. Capacitação de mulheres quilombolas do bioma Pampa – Sobre o seu direito de ocupar espaços de participação e representação política. (FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA).
- Formação para o fortalecimento da liderança e participação social e política de mulheres negras, quilombolas e indígenas dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em Minas Gerais. (ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS DE TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS). Respostas similares MIR e MMULHERES.

c) Obstáculos ao acesso à Justiça da mulher quilombola

Os obstáculos para as mulheres quilombolas acessarem a justiça persistem em casos coletivos, como disputas territoriais, e em casos individuais, como questões de família ou crimes que as afetam desproporcionalmente. Especificamente no que diz respeito à violência doméstica, as mulheres quilombolas enfrentam dificuldades significativas para acessar medidas protetivas e compreender seus direitos sob a Lei Maria da Penha. Isso é exacerbado pela desconfiança em relação à atuação policial dentro das comunidades negras e pela persistência da cultura patriarcal nos quilombos, que expõe as mulheres a situações violentas sem alternativas de proteção.

As políticas de combate à violência de gênero muitas vezes não alcançam os municípios mais remotos, deixando as mulheres em áreas rurais e territórios tradicionais especialmente vulneráveis. A falta de delegacias especializadas e de um sistema integrado para coletar dados sobre violência contra as mulheres agrava essa situação, e os dados existentes raramente fornecem informações específicas sobre as mulheres quilombolas.



MIR

Em que pese as informações sobre violência contra a mulher quilombola é um desafio para as políticas públicas de enfrentamento a tais violências, o Ministério das Mulheres faz parte do Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil e tem realizado ações de enfrentamento da violência de gênero. Para além disso, as ações do MIR é no enfrentamento constante das violências cometidas contra as mulheres, principalmente contra mulheres negras, quilombolas, ciganas, que estão à frente de terreiros.

d) Feminicídios e crimes contra defensoras de direitos humanos quilombolas

O brutal assassinato de Dona Bernadete Pacífico em agosto de 2023 abalou profundamente a sociedade brasileira, revelando a invisibilidade sistemática da violência contra mulheres quilombolas. Este trágico evento também ressaltou a falha do Estado em proteger adequadamente as mulheres quilombolas que defendem os direitos humanos. Dona Bernadete personifica os múltiplos níveis de violência enfrentados por mulheres quilombolas: a negação de sua identidade como mulher, negra, quilombola e líder religiosa, a indiferença perante as ameaças diárias que enfrentava, a insuficiência das medidas de segurança, a falta de acesso à justiça e a falta de reconhecimento de seu papel na proteção do meio ambiente em sua comunidade quilombola.

Em casos de crimes contra defensoras quilombolas dos direitos humanos, o Estado não cumpre seu dever de fornecer às famílias das vítimas os recursos legais necessários, conforme estipulado pelos padrões internacionais de direitos humanos. É crucial que a condição de defensora dos direitos humanos da vítima seja levada em consideração durante as investigações, julgamentos e acusações, além de garantir o direito à informação para as famílias das vítimas e para a comunidade quilombola.

MIR

O MIR participa do Grupo Técnico de Trabalho Sales Pimenta (GTT Sales Pimenta) (MDHC), instituído pelo Decreto nº 11.562, de 13/06/2023, que é um coletivo constituído por representantes do Governo Federal e da sociedade civil, que tem atuado na elaboração de propostas para o Plano Nacional de Proteção e de um anteprojeto de lei sobre a Política Nacional aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas. Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Técnico compete:

- I Dialogar com a sociedade civil, os movimentos sociais e os demais atores envolvidos, direta ou indiretamente, na operacionalização da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas, com vistas à elaboração das propostas a que se referem os incisos II e III;

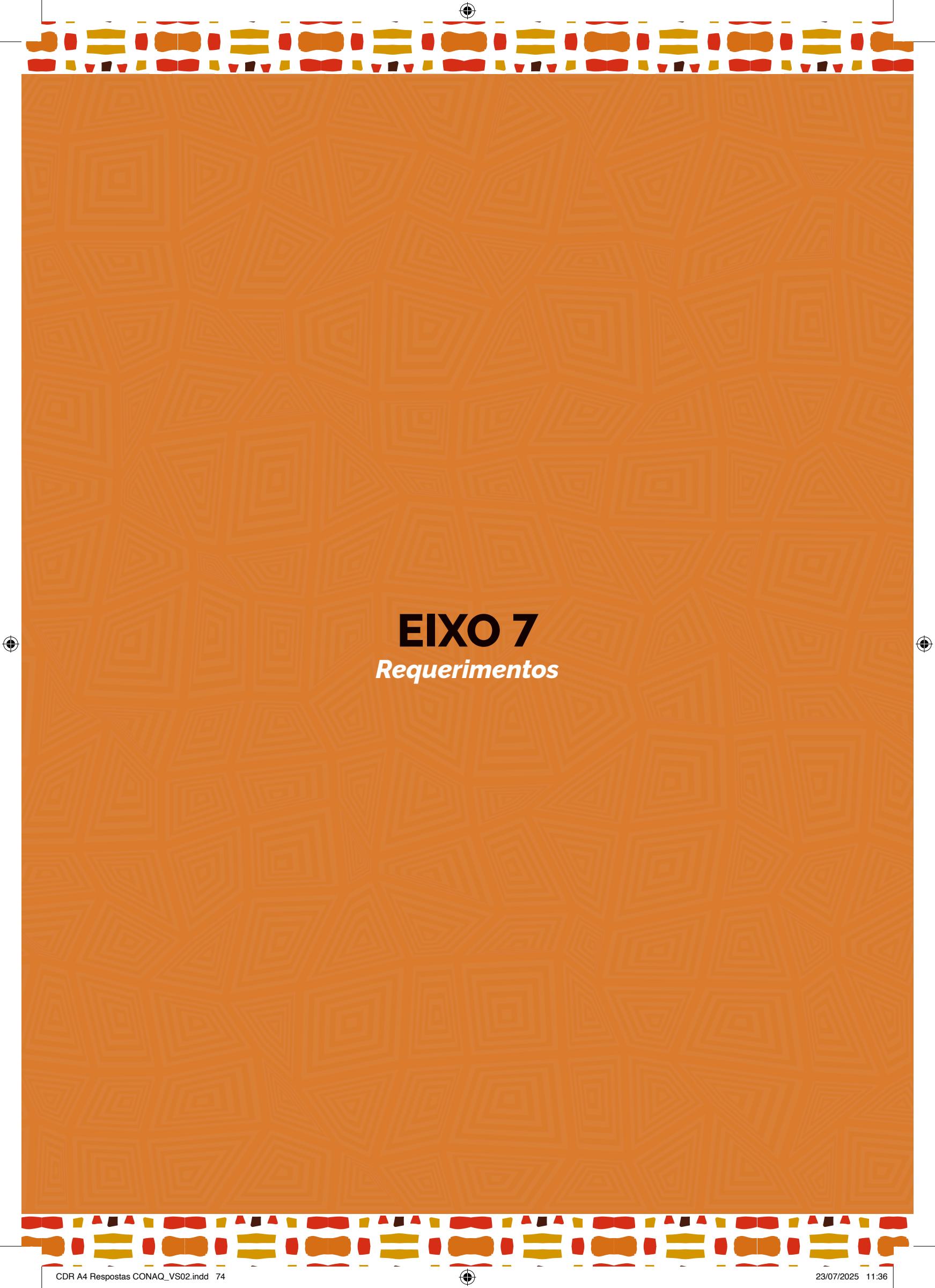


- 
- II Elaborar proposta do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas; e
 - III Elaborar proposta de anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas.

Tem-se discutido também a ampliação do Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) específico para pessoas quilombolas.

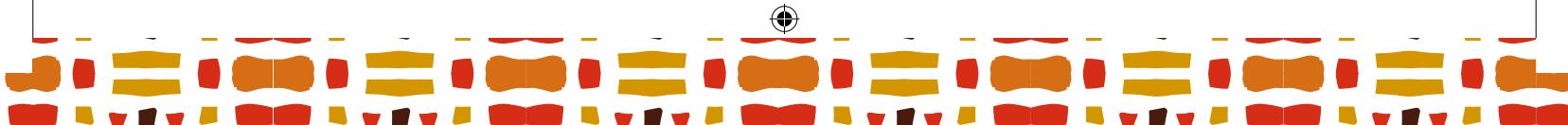
MDHC

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania desenvolve o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, que “tem por objetivo oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos”.



EIXO 7

Requerimentos



EIXO 7 Requerimentos

Plano Nacional para titulação

- I *Implementação imediata de um Plano nacional para titulação de todos os territórios quilombolas em prazo razoável e com orçamento suficiente;*
- II *Titulação de territórios quilombolas*

Desenvolver estratégias tanto em âmbito nacional, quanto estadual para a titulação dos territórios quilombolas, estabelecendo objetivos anuais específicos, alocando recursos adequados e garantindo uma estrutura administrativa eficiente, visando a titulação de todos os territórios quilombolas em até um ano;

INCRA

No dia 08/04 será assinada Portaria Conjunta entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Ministério da Igualdade Racial (MIR) instituindo o Plano de Ação da Agenda Nacional de Titulação Quilombola. Nesse plano serão detalhadas as metas de 2025 da titulação de territórios quilombolas.

MDA

Criação do Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais - Programa Território Tradicional, instituído através da Portaria nº 32, de 08 de agosto de 2024, com o objetivo de apoiar a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais, promovendo ações estratégicas na construção de marcos regulatórios e proteção territorial, visando a garantia de direitos socioterritoriais e o bem viver.

MIR

Durante o ano de 2023 o Grupo de Trabalho formado pelo MIR, INCRA, MDA dialogou culminando com a recente publicação da PORTARIA CONJUNTA MIR/MDA/INCRA Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2025 - Institui o Plano de Ação da Agenda Nacional de Titulação Quilombola, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



PAC

Eliminar do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a medida que visa regulamentar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e atribuir ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais a responsabilidade de desenvolver medidas eficazes para garantir o direito à consulta livre, prévia e informada nos processos de licenciamento ambiental, bem como em todas as outras medidas normativas ou administrativas;

CC/PR

O Novo PAC retomou a elaboração e revisão de um conjunto articulado de medidas institucionais, incluindo atos normativos de gestão e planejamento, que desempenham um papel estratégico na expansão sustentada dos investimentos públicos e privados no Brasil. Entre essas medidas, a regulamentação da Convenção nº 169 da OIT foi inserida no programa a partir de demandas de outros ministérios e órgãos do governo federal, tendo em vista sua importância nos processos decisórios relativos aos empreendimentos de infraestrutura do Novo PAC que possam afetar as comunidades indígenas e tribais.

No entanto, sua inclusão no PAC não significa que a regulamentação será necessariamente realizada, mas sim que o tema será discutido e analisado com cautela, considerando sua pertinência e os interesses das comunidades afetadas. Caso seja decidido pela regulamentação, todos os interessados, especialmente os representantes quilombolas, deverão ser ouvidos no processo.

MIR

No âmbito do MIR, o debate sobre a possibilidade de regulamentação da Convenção 169 da OIT tem previsão por meio Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola por meio do Decreto nº 11.786/2023, art. 16, III.

Cotas Quilombolas

Colaboração com os demais Poderes para estabelecer cotas em concursos públicos visando a inclusão de pessoas quilombolas;

- I Criação de Cota Quilombola de 30% nas chamadas públicas e editais do MDA, PAA, PNAE, ATER e outras políticas do Governo Federal conjuntamente com o INCRA;*
- II Garantia de Cotas para negros e quilombolas no Concurso Público do INCRA/MDA, visando a inclusão de pessoas quilombolas.*



MIR

No item I - o MIR se compromete a levar o assunto para o Comitê Gestor do Programa Aquilomba Brasil em que o MDS e o MDA são representantes.

Quanto ao item II - o MIR se compromete em dialogar com o INCRA, MDA de modo a articular junto ao MGI para tratativa do tema.

Cotas Quilombolas

Proteção de lideranças quilombolas

- I *Desenvolver um plano de ação integrado, reunindo o Poder Executivo e Judiciário, e articulando as secretarias estaduais de segurança pública, para a proteção de lideranças quilombolas cujas vidas estão ameaçadas nos estados e regiões com maiores índices de incidência da violência;*
- II *Rever os casos de quilombolas defensores dos direitos humanos inscritos em programas de proteção;*
- III *Desenvolver um plano de ação abrangente para a proteção integral das lideranças quilombolas ameaçadas em diversos estados, fazendo a conexão com outros programas/projetos, assegurando a articulação entre os vários órgãos do executivo e do judiciário e órgãos de combate à violência contra as mulheres do campo e da floresta, dentre outras iniciativas.*

MDHC

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania desenvolve o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, que "tem por objetivo oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos".

MIR

O MIR participa do Grupo Técnico de Trabalho Sales Pimenta (GTT Sales Pimenta) (MDHC) que é um coletivo constituído por representantes do Governo Federal e da sociedade civil, que tem atuado na elaboração de propostas para o Plano Nacional de Proteção e de um anteprojeto de lei sobre a Política Nacional aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas.

Tem-se discutido também a ampliação do Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) específico para pessoas quilombolas.





Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola

Construção de uma Política Nacional de gestão ambiental e territorial quilombola, em conjunto com todos os órgãos competentes, e ampla participação dos quilombolas, a fim de garantir que esta seja realmente implementada nos quilombos, contando com recursos e estrutura adequados.

MIR

DECRETO nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, instituiu a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor:

Art. 2º São objetivos gerais da PNGTAQ:

- I Apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas;
- VI Promover o desenvolvimento socioambiental, a melhoria da qualidade de vida, o bem-viver, a paz e a justiça climática, com as condições necessárias para a reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações das comunidades quilombolas.

Art. 4º São diretrizes da PNGTAQ:

- III proteção e valorização dos conhecimentos e das práticas quilombolas relacionados à gestão territorial e ambiental, por meio do fortalecimento da educação escolar quilombola e de seus processos educativos próprios, integrando conhecimentos a partir do diálogo horizontal de saberes;
- XIV construção de parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da gestão territorial e ambiental, com a integração de políticas públicas de diferentes esferas de Governo, para atender às realidades locais e regionais dos territórios quilombolas;
- XVIII promoção da atuação integrada dos órgãos governamentais envolvidos na regularização fundiária e ambiental para a efetivação de políticas públicas para as comunidades quilombolas, observado o disposto na legislação;

Art. 6º São objetivos específicos do Eixo 1 (Eixo 1 - integridade territorial, usos, manejo e conservação ambiental):

- I subsidiar, no que couber, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação dos territórios quilombolas, com instrumentos de gestão territorial e ambiental, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 2003;



MMA

A SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL contribui diretamente na construção Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola (PNGTAQ) instituída pelo Decreto nº 11.786/2023. Ademais o MMA é parte integrante do seu Comitê Gestor.

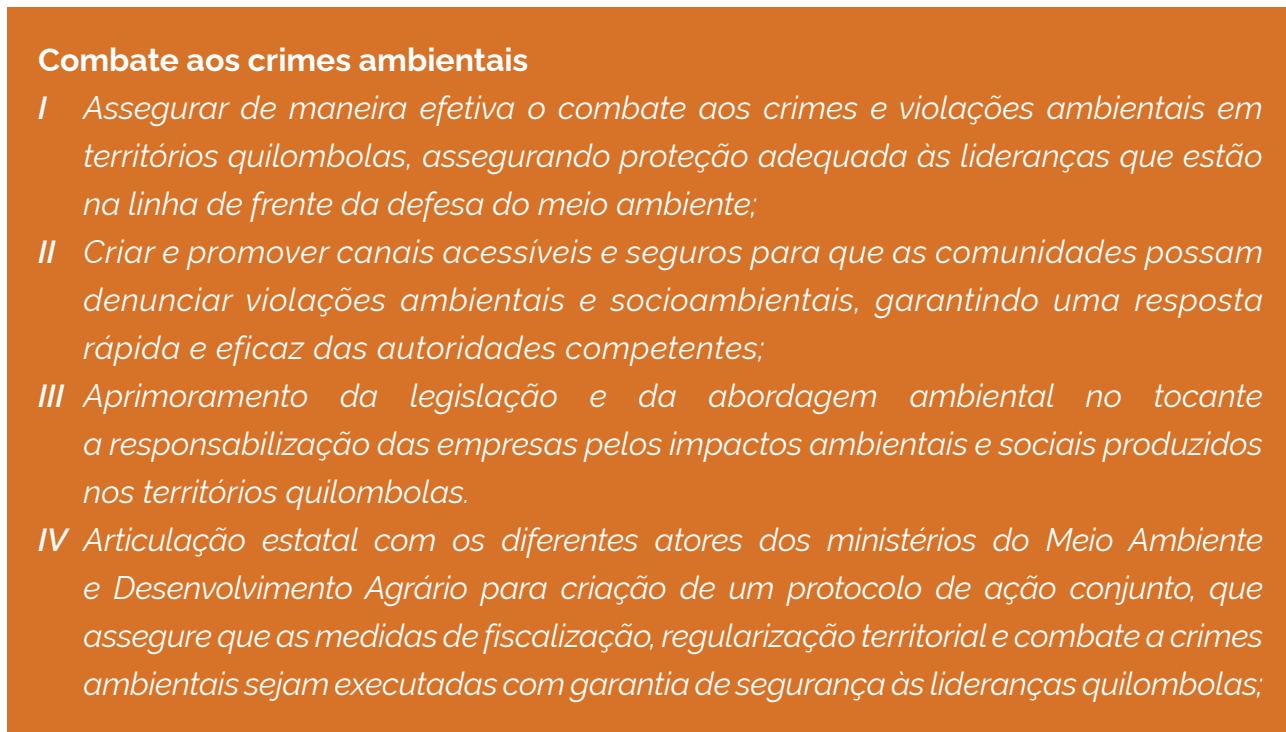
Ademais está em construção, com previsão de lançamento ainda em 2025, o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, que beneficiará também as comunidades quilombolas.

No âmbito do Projeto Floresta + Amazônia, na Modalidade Comunidades são apoiados dois projetos quilombolas no Estado do Maranhão, a saber: ID 052 - Projeto Renascimento Agroecológico nos Quilombos Quilombos: Roças, Quintais e Agroindústrias Quilombolas e ID 053 - Projeto Quintais Produtivos de Cariongo.

Acompanhamos também, via Portal Transferegov a execução da Emenda Parlamentar que apoia o Projeto EcoQuilombo no Estado do Espírito Santo.

Já o Programa Bolsa Verde beneficia famílias nos seguintes territórios quilombolas:

- PAQ ESPECIAL QUILOMBOLA ITAMAUARI (PA)
- RESERVA EXTRATIVISTA DO QUILOMBO FLEXAL (MA)
- PAQ ESPECIAL QUILOMBOLA BOA VISTA (PA)
- PAQ ESPECIAL QUILOMBOLA ÁREA TROMBETAS (PA)
- PAQ ESPECIAL QUILOMBOLA EREPECURÚ (PA).



Combate aos crimes ambientais

- I *Assegurar de maneira efetiva o combate aos crimes e violações ambientais em territórios quilombolas, assegurando proteção adequada às lideranças que estão na linha de frente da defesa do meio ambiente;*
- II *Criar e promover canais acessíveis e seguros para que as comunidades possam denunciar violações ambientais e socioambientais, garantindo uma resposta rápida e eficaz das autoridades competentes;*
- III *Aprimoramento da legislação e da abordagem ambiental no tocante a responsabilização das empresas pelos impactos ambientais e sociais produzidos nos territórios quilombolas.*
- IV *Articulação estatal com os diferentes atores dos ministérios do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário para criação de um protocolo de ação conjunto, que assegure que as medidas de fiscalização, regularização territorial e combate a crimes ambientais sejam executadas com garantia de segurança às lideranças quilombolas;*

MJSP

Elaboração de TED nº 09/2023 com a Universidade Federal do Maranhão: Criação da Clínica de Acesso à Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), vinculada ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de graduação em Direito para execução do projeto de pesquisa-ação de mapeamento dos conflitos coletivos socioambientais territoriais no Baixo Parnaíba maranhense, voltado para o acesso à justiça com o acompanhamento de demandas, mediação e prevenção de conflitos agrários, possibilitando o diagnóstico dos conflitos socioambientais e territoriais envolvendo comunidades rurais no Baixo Parnaíba Maranhense, contribuindo com a formação de recursos humanos no âmbito da graduação, da pós-graduação e comunitário para atuar na mediação e prevenção de conflitos no campo. Realização de 60 visitas em territórios tradicionais, elaboração de 75 relatórios técnicos.

MMA

Parte do Programa Territórios da Floresta, mencionado no Eixo 3 (item "a") e limitada às áreas de FPFND, é constituída por uma etapa de monitoramento ambiental em que os territórios incluídos na referida política pública, dentre eles territórios quilombolas, têm a gestão ambiental e territorial partilhada entre as comunidades integrantes do programa e o MMA. Nesse sentido, a manutenção da cobertura vegetal é acompanhada ainda mais de perto, contando com monitoramento por imagens de satélite, aliado à incidência de políticas públicas de pagamento por serviços ambientais, a exemplo do Bolsa Verde. Nesse sentido, através do Programa e do fortalecimento do diálogo com as comunidades quilombolas e PCTs, de modo geral, o MMA busca coibir o desmatamento ilegal e a exploração predatória de recursos naturais em territórios tradicionais.

Concernente ao subitem III do item G, a CONAQ pode sugerir no CONAMA as alterações pertinentes nas Resoluções sobre Estudo de Impacto de Vizinhança, EIA/RIMA, Licenciamento Ambiental, etc - de modo que os órgãos licenciadores possam usar como diretriz e incluir nas condicionantes das licenças ambientais.

Destaca-se que os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas nos Biomas (PPCDs) indicam ações e metas, executadas por diferentes atores-chave, para combater os crimes e infrações ambientais.

DGAR/SNPCT: O Departamento de Gestão Ambiental Rural está em fase final de contratação de uma consultoria especializada para elaborar Estratégia de ação emergencial visando reduzir os riscos ambientais e de saúde humana por exposição aos agrotóxicos em territórios com populações vulnerabilizadas. Esta ação visa integrar os canais de comunicação de diversos órgãos responsáveis por receber e monitorar denúncias de contaminação por agrotóxicos em territórios com populações vulnerabilizadas.



Programa Bolsa Permanência e Programa de Bolsas para Quilombolas ACNUDH

- I Alocar recursos para assegurar o Programa Bolsa Permanência a todos os estudantes quilombolas em Instituições Federais de Ensino Superior, independentemente da carga horária do curso;
- II Apoiar financeiramente o Programa de Bolsas para Quilombolas do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), proporcionando oportunidades de formação para jovens líderes defensores dos direitos humanos;
- III Propor medidas para melhorar o acesso à educação básica, fundamental e média em comunidades quilombolas, incluindo a solução para questões como transporte e infraestrutura escolar respeitando nosso modo de vida.

MIR

1) **TED com a UnB MESPT:** Apoiar a realização de curso de mestrado para 9 estudantes oriundos de territórios quilombolas, no âmbito do MESPT/UnB, com apoio financeiro mensal do MIR, sendo 3 ao longo do ano de 2025 e 6 pelo período de 6 meses.

a) **TED UnB 01/2023: META 1:** Apoiar a realização de curso de mestrado 9 (nove) estudantes negros (as) oriundos de territórios tradicionais, quilombolas, matriz africana e povos de terreiro, no âmbito do MESPT/UnB, com apoio financeiro mensal do MIR. Produto 1: Realização de curso de mestrado de 05 estudantes oriundos de territórios quilombolas ou tradicionais, durante 18 (dezoito) meses, período correspondente a 03 (três) semestres letivos, incluindo participação em aulas, seminários e pesquisas de campo. O valor mensal das bolsas de auxílio financeiro a estudante será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e, está alinhado com o valor das bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para a modalidade "Mestrado" (Portaria nº 33, de 16 de fevereiro de 2023). Recurso Previsto: R\$ 189.000,00

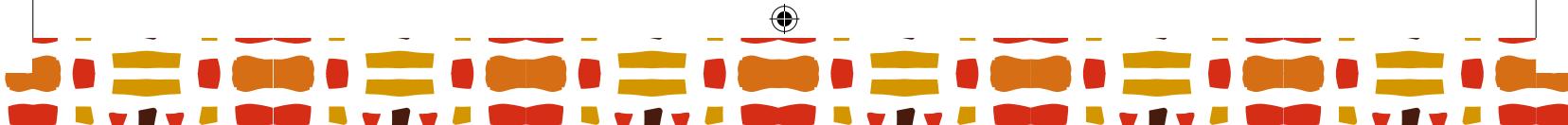
b) **Produto 3:** Organização de uma publicação acadêmica sobre O papel dos territórios quilombolas para a compreensão do Brasil. A publicação constitui em material didático, formulado através do compilado de textos de intelectuais, alunos/as egressos e alunos do curso do PPG PCTs/UnB. Os materiais serão devidamente selecionados por (01) um docente integrante da equipe do projeto, por um período de 06 (seis) meses e recebimento de bolsa pesquisa no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), dentro do referido período. Recurso Previsto: R\$ 6.300,00

2) Programa Kala-Tukula, publicado pela Portaria GM/MIR nº 215, de 28/11/2024, consiste em um Programa de Desenvolvimento de Lideranças para a Governança Global, que tem o objetivo de contribuir na preparação de lideranças para atuação em instâncias de decisões globais sobre governança ambiental e climática e direitos humanos, principalmente nas COPs, com ênfase na COP 30, voltado para lideranças quilombolas, tradicionais de matriz africana, de povos de terreiros, de povos ciganos e outras representações da comunidade negra selecionadas mediante chamamento público

MEC

Em relação ao Programa Bolsa Permanência, destacamos que a ampliação, o reajuste e o aperfeiçoamento do programa estão em curso:

Desde 2023, a Secretaria de Educação Superior e a SECADI dialogam com movimentos de estudantes indígenas e quilombolas, para ampliar as bolsas de permanência para esse público, além de garantir outras melhorias na gestão do programa. Atualmente, em razão do reajuste concedido por força da Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de março de 2023, cada estudante indígena e quilombola recebe R\$ 1.400,00 por mês, enquanto os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica recebem R\$ 700,00, correspondente à bolsa de iniciação científica. A partir desse intenso diálogo, houve o compromisso de promover alteração na Portaria MEC nº 389/2013, que se materializou com a publicação da Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, permitindo modificações com foco na atualização e no aprimoramento das diretrizes do Programa Bolsa Permanência. Destacam-se as seguintes alterações: maior clareza nas ações relacionadas ao cumprimento das exigências para a permanência dos beneficiários; modificação na exigência referente ao tempo de integralização do curso. É importante ressaltar que a contagem do tempo regulamentar no programa terá início a partir da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, sendo essa data também utilizada como referência para mudanças de instituição ou curso. Adicionalmente, a proposta contempla a possibilidade de prorrogação excepcional do tempo de permanência no programa, especialmente para estudantes indígenas e quilombolas que enfrentam desafios de adaptação; implementação do formato de "fluxo contínuo", que tem como objetivo melhorar a administração das vagas do PBP, possibilitando que as instituições federais de ensino superior gerenciem as vagas em andamento e admitam novos estudantes por meio de editais próprios. A proposta enfatiza a relevância de remover cadastros de estudantes bloqueados ou com bolsas revogadas que não estejam em conformidade com as normas do programa; institucionalização do nome oficial do sistema gestor do Programa Bolsa Permanência (SISBP); retificações para tornar mais precisas as previsões sobre as obrigações das Instituições Federais de Educação Superior, além de outras inovações. No novo contexto, a forma de pagamento do benefício é ajustada, incluindo a necessidade de motivação por parte das instituições federais em casos de interrupção ou pagamento de parcelas de bolsa. (Fonte: Programa Bolsa Permanência).



O Programa Bolsa Permanência, em 2023, empenhou R\$ 147.020.453,00 (cento e quarenta e sete milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), destinados a assegurar o pagamento dos bolsistas, abrangendo também o reajuste previsto pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 29/03/2023. Atualmente são mais de 100.000 bolsas por CPF, destinadas a estudantes indígenas e quilombolas. As demandas continuam sendo atendidas pela Secretaria de Ensino Superior e SECADI quando direcionadas para nossas áreas de competência sem que ocorra interferência na autonomia das universidades, mas buscando sempre o diálogo propositivo e resolutivo de caso a caso.

Eixo Temático: Requerimentos

- III Conforme destacado anteriormente, o MEC, por meio de suas políticas, programas e ações em todas as áreas de atuação, vem priorizando o cumprimento das normativas que tratam da Educação Escolar Quilombola considerando também as trajetórias dos profissionais da educação e estudantes quilombolas, o acompanhamento das ações, dos dados e dos investimentos podem ser acompanhados pelo site oficial do MEC e especialmente no campo que trata da Pneerq, através do qual são fornecidas orientações, oportunidades e agendamento para sanar dúvidas e ampliar a consolidação da modalidade na Educação Básica.

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, considerações:

Conforme estabelece o art. 57 e o disposto ao longo do art. 58 da Resolução n. 8, de 20 de novembro de 2012, publicado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, é competência primária dos entes federados ofertarem e executarem a Educação Escolar a esta comunidades diretamente nos termos do regime de colaboração, definido no art. 211 da Constituição Federal e no artigo 8º da LDB:

- Art. 57** As políticas de Educação Escolar Quilombola serão efetivadas por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e responsabilidades.
- § 1º** Quando necessário, os territórios quilombolas poderão se organizar mediante Arranjos de Desenvolvimento da Educação, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 1/2012.
- § 2º** Municípios nos quais estejam situados territórios quilombolas poderão, em colaboração com Estados e União, se organizar, visando à oferta de Educação Escolar Quilombola, mediante consórcios públicos intermunicipais, conforme a Lei nº 11.107/2005.

Em relação ao acesso as unidades de ensino quilombola, o § 3º do art. 22 da Resolução n. 8/2022 disciplina:

- § 3º** Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade para toda





a comunidade escolar e aos estudantes quilombolas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, mediante:

- I prédios escolares adequados;
- II equipamentos;
- III mobiliário;
- IV transporte escolar;
- (.)

Por fim, o art. 26 e seu parágrafo único, em capítulo específico sobre nucleação e transporte escolar, estabelece regime de colaboração entre os entes federados e a oferta de transporte as unidades de ensino nas comunidades quilombolas:

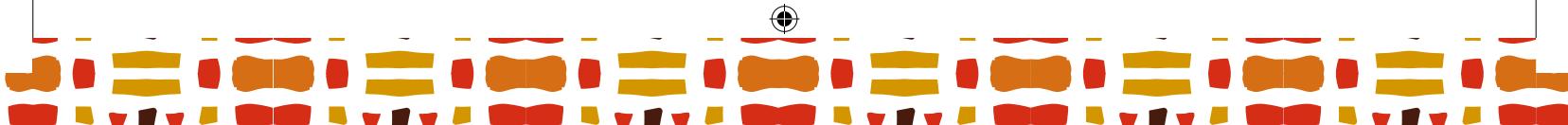
Art. 26 A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, realizada em áreas rurais, deverão ser sempre ofertados nos próprios territórios quilombolas, considerando a sua importância, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais.

Art. 27 Quando os anos finais do Ensino Fundamental, o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, e a Educação de Jovens e Adultos não puderem ser ofertados nos próprios territórios quilombolas, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades quilombolas e de suas lideranças na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos estudantes na menor distância a ser percorrida e em condições de segurança.

Art. 28 Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar no Ensino Fundamental, Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, e na Educação de Jovens e Adultos devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte intracampo dos estudantes quilombolas, em condições adequadas de segurança.

Parágrafo Único Para que o disposto nos arts. 25 e 26 seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou entre Municípios consorciados.



Portanto, esclarecida a competência pela gestão do transporte escolar nas comunidades quilombolas, trazemos ao cerne da demanda, que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, em conformidade com a Lei nº 10.880/2004 e a Resolução CD/FNDE nº 18/2021, destina os recursos para o atendimento de alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais e que utilizem transporte escolar. Nota-se que no âmbito do PNATE não há previsão legal de atendimento de forma segmentada, ou seja, específico para comunidades quilombolas, porém, estando os alunos destas comunidades matriculados na educação básica da rede pública de ensino e informados no Censo Escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), como residentes em áreas rurais e usuários do transporte escolar público, estes serão computados e seus registros impactarão no montante de aportes a serem transferidos para o atendimento do Programa na unidade territorial.

Desta forma, em conformidade aos normativos que disciplinam o PNATE, o recurso de natureza suplementar a ser transferido a cada Entidade Executora é calculado com base em valor per capita definido para cada município ou estado, com base em aspectos socioeconômicos, multiplicado pela quantidade de alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais que utilizam o transporte escolar. Esse valor é transferido de forma automática as Entidades Executoras, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, resguardadas as demais conformidades ou inovações presentes as Resoluções que disciplinam o Programa.

Plano de Ações Articuladas – PAR

O PAR, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é uma estratégia de assistência técnica e financeira que oferece aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional.

Especificamente em relação às demandas apresentadas, esclarecemos que, no quarto ciclo do PAR (2021-2024), foram aprovadas nos termos da Resolução FNDE nº 24, de 29 de dezembro de 2021, e da Resolução do Comitê Estratégico do PAR nº 2, de 7 de junho de 2024, 28 (vinte e oito) iniciativas vinculadas aos programas do MEC, os quais são operacionalizados por meio do PAR, e que atendem à toda a educação básica, inclusive nas comunidades rurais. Entretanto, compete aos entes federados realizar todas as fases do PAR e aguardar a análise do FNDE, que ocorre de acordo com os normativos e com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia. Ademais, em caso de aprovação das ações, são firmados Termos de Compromisso, que são instrumentos que possibilitam o repasse de recursos pelo FNDE, sendo de responsabilidade dos entes a utilização dos recursos no cumprimento dos objetos pactuados.

Cabe ressaltar, que o 4º ciclo do PAR (2021-2024), foi finalizado em dezembro de 2024, e os planejamentos que não foram contemplados no período não são mais passíveis





de análise. A exceção fica por conta do atendimento por meio de recursos de emendas parlamentares, ou seja, para os entes que dispõem ou ainda receberão recursos de emendas parlamentares, a etapa de planejamento permanece ativa tanto para atendimentos dos planejamentos já cadastrados quanto para novos cadastramentos.

Outrossim, é mister esclarecer que o Novo PAR, para o ciclo (2025-2028) foi lançado em 11 de fevereiro de 2025, durante o Encontro dos novos Prefeitos e Prefeitas, em Brasília, e está disponível para realização das etapas preparatória e de diagnóstico, quando os entes federados deverão fazer um novo diagnóstico da rede educacional local. Há a previsão de abertura da fase de planejamento em junho de 2025, quando os entes poderão realizar o cadastramento de novos planejamentos, inclusive aqueles que não foram atendidos no ciclo 4, de acordo com as iniciativas a serem aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR e respectivos normativos, para os próximos 4 anos.

Em síntese, o apoio técnico e financeiro do FNDE, por meio do PAR, conforme seu escopo e normativos, acontece junto aos entes federados, para atendimento a toda a educação básica, não tendo iniciativas para atendimento a segmentos específicos.

MRE (Item III)

Sobre o programa de bolsas para quilombolas do ACNUDH": o Ministério das Relações Exteriores apoia o programa de bolsas para quilombolas do ACNUDH desde sua criação, em 1997.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Quilombola

- I Estabelecer uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Quilombola em níveis federal, estadual e municipal, que leve em consideração as particularidades da saúde quilombola e a relação intrínseca entre direito à saúde e direito ao território;*
- II Promover a democracia, a autonomia no cuidado, a soberania territorial e garantir a participação ativa da população quilombola nas decisões sobre saúde, em todos os níveis de governo, através garantida de participação e controle social quilombola do sistema Único de Saúde (SUS).*
- IV Desenvolver um novo modelo de saúde que seja antirracista e leve em consideração as especificidades da saúde quilombola; valorizando os conhecimentos e práticas tradicionais e ancestrais de cuidado da medicina quilombola; reconhecendo a medicina tradicional quilombola como prática integrativa e complementar no Sistema Único de Saúde, promovendo a equidade na saúde, implementando a estratégia de saúde da família em todos os quilombos e capacitando os profissionais de saúde para o combate ao racismo e à discriminação étnica e racial no sistema de saúde;*





MIR

Ainda em 2023, o MIR encaminhou ao Ministério da Saúde a Nota Técnica Nº 41/2023/CGPQ/DQC/SQPT/MIR (42415274) contendo diversas demandas da população quilombola com relação à saúde específica, sendo os pontos apresentados:

- I Dialogar para a criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) formado pelos movimentos sociais quilombolas, representações de saúde, setores do Ministério da Saúde, da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial, e demais setores/órgãos/ministérios com pautas afins para a construção de uma política específica de saúde para a população quilombola;
- II Implementação, conforme as comunidades já demandaram, o "Programa Mais Saúde nos Quilombos", no âmbito do Ministério da Saúde, cuja área específica ficará a critério do MS com foco em executar iniciativas intersetoriais de promoção da saúde e da saúde mental, saúde bucal e saúde funcional, garantia de acesso a saneamento básico, ações de educação em saúde e outras práticas integrativas, ações de promoção da alimentação saudável, etc;
- III Continuidade no diálogo de ações de saúde mental garantindo suas especificidades cujo objetivo é qualificar e ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para atender as comunidades quilombolas; e
- IV Discutir a criação de um instrumento jurídico normativo referente a um incentivo para a Atenção Especializada para quilombolas que acessam serviços de saúde de média/alta complexidade na rede SUS, garantindo a complementariedade da atenção na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual esteja vinculado o estabelecimento de saúde.

A partir da forte incidência de quilombolas junto ao Ministério da Saúde, está em curso a elaboração da Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola – PNASQ, visando abordar as especificidades em saúde da população quilombola, tendo como objetivo garantir o acesso integral à saúde da população quilombola, contemplando a sua diversidade social e suas especificidades étnicas, culturais, territoriais e de trajetória ancestral, com foco na redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população quilombola.

A PNASQ ainda tem umas fases para sua total implementação e que dentre elas é a da consulta pública, cuja etapa para contribuições da sociedade civil se encerrou no dia



31/03/2025 e está em período de compilação após PPCS para Minuta da proposta final. O MIR e outros ministérios, bem como instituições de ensino está em parceria com o Ministério da Saúde na organização do 1º Seminário de Saúde Quilombola que será realizado em Alcântara - MA com previsão do mês de julho.

Saneamento básico e habitação quilombola

- I Elaboração de um diagnóstico nacional sobre acesso à água e contaminação, saneamento básico e habitação pela população quilombola.*
- II Definir normativamente a obrigatoriedade de comunidades quilombolas a serem atendidas nos municípios e estados no âmbito de convênios e contratações diretas para a implementação de programas de acesso à saneamento básico e assegura que os planos Estaduais de Saneamento Básico identifiquem quilombolas como público beneficiário quilombola, bem como outras comunidades tradicionais.*

MCID

SNH: No MCMV-Rural, linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, a população quilombola figura como público prioritário nos processos de seleção. A título de informação, no último processo de seleção do MCMV-Rural, divulgado em 2024, foram selecionadas 348 propostas, contemplando comunidades quilombolas com 14.499 unidades habitacionais. Tais propostas encontram-se em fase de análise documental para fins de contratação. Salienta-se, porém, que o Ministério das Cidades não dispõe de um diagnóstico nacional sobre acesso à habitação pela população quilombola, atuando a partir da demanda apresentada nos processos de seleção do MCMV.

SNSA - Saneamento

- I Elaboração de um diagnóstico nacional sobre acesso à água e contaminação, saneamento básico e habitação pela população quilombola. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB), tem como um de seus instrumentos de implementação o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) que está em processo de revisão por meio do Grupo de Trabalho Temporário (GTT) formado na Câmara Técnica para Planejamento e Investimentos – CTPI, em abril de 2025 com data de encerramento prevista para setembro do mesmo ano, tendo na sua estrutura a elaboração de um diagnóstico que deverá tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas (Art. 52, II).

- 
- II Definir normativamente a obrigatoriedade de comunidades quilombolas a serem atendidas nos municípios e estados no âmbito de convênios e contratações diretas para a implementação de programas de acesso à saneamento básico e assegura que os planos Estaduais de Saneamento Básico identifiquem quilombolas como público beneficiário quilombola, bem como outras comunidades tradicionais.

Em tese, todos os Planos de Saneamento Básico, seja estadual ou municipal, devem abranger todo o território e isso contempla as áreas urbanas e rurais, assim como as comunidades tradicionais e indígenas, incluindo as comunidades quilombolas.

MIDR

Coordenação de Articulação para a Gestão de Desastres-CAGD/SNPDC - No âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída pela Lei nº 12.608/2012, restou estabelecida a atuação sistêmica da Defesa Civil com vistas à integração entre a PNPDEC e as demais políticas setoriais aplicáveis durante o enfrentamento de situações calamitosas em todo território nacional e com abrangência à todas as especificidades das populações brasileiras. Nesse sentido, o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - SIFPDEC, composto pelo conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução, planejamento e coordenação de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no gerenciamento de riscos e de desastres, se estrutura segundo modelo guarda-chuva com vistas à agrupar seus integrante em Eixos Temáticos denominados de Eixos de Ações Coordenadas - EACs, havendo previsão de existência do EAC- Proteção dedicado à garantir os direitos humanos às populações vulneráveis e tradicionais vítimas de desastres naturais e tecnológicos.

No contexto do gerenciamento de desastres, ao passar dos anos, houve um fortalecimento da integração entre a Política Nacional de Proteção e as Políticas Setoriais afetas aos direitos humanos, mediante estabelecimento de protocolos de ações conjuntas, a saber Portaria Interministerial MDH/MI/CC/MJ/MD/MEC/MDS/MS/MCID/GSI nº 02/2012 em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o qual confere um planejamento de ações integradas entre vários órgãos do Governo Federal para atendimento às populações idosas, com deficiência e infanto-juvenil em cenários de desastre. O referido Protocolo se encontra em fase de revisão no momento, sob a ótica do EAC - Proteção. Ademais, o Eixo supracitado vem sendo mobilizado de forma coordenada com os demais EACs na resposta a desastres, viabilizando a atuação conjunta entre os diversos ministérios com prerrogativa institucional para desenvolvimento de ações, emprego de serviços e benefícios às populações tradicionais, tendo seu potencial de alcance para salvaguardar os direitos das populações quilombolas.



Características dos domicílios com moradores quilombolas



MIR

1. Habitação Quilombola: o MIR participa do Comitê Gestor do Programa Minha Casa Minha Vida onde está prevista a construção de 15 mil unidades para quilombolas. O Ministério tem realizado o levantamento dos principais problemas enfrentados pelas comunidades (documentação, lentidão nas obras, entre outros) para as devidas articulações.

2. Saneamento básico: em que pese o MIR não possuir atribuição na implementação da Política de Saneamento, no âmbito do Programa Aquilomba Brasil tem realizado algumas articulações (MCID, Funasa). Outro ponto importante é que na Política Nacional de Saúde Integral da População Quilombola – PNASQ, ao ser instituída, contribuirá sobremaneira para o levantamento de demandas e implementação de ações de saneamento nos territórios quilombolas. Um avanço no levantamento está no Censo 2022 do IBGE que informou sobre as características dos domicílios quilombolas.



Políticas públicas para Agricultura Quilombola

- I Construção, monitoramento e avaliação de políticas públicas de valorização à ancestralidade e religiosidade do povo negro quilombola, com promoção da conscientização a respeito das religiões de matriz africana, de modo a desconstruir imaginários e ações racistas que associam religiões de matriz africana a estereótipos ocidentais;
- II Reestruturação do quadro orçamentária, financeiro, de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e INCRA;
- III Reconhecer a agricultura familiar quilombola como um segmento dentro da agricultura familiar, para implementar políticas que atendam melhor às especificidades da população quilombola e permitir monitoramento de sua implementação;
- IV Valorizar e fortalecer estratégias de patrimonialização de sistemas agrícolas tradicionais quilombolas;
- V Fortalecer a Mesa de Diálogo Permanente do INCRA e SR, como forma de garantir a discussão e implementação de políticas públicas para população quilombola.

FCP

A FCP tem a competência para a emissão de certificação de reconhecimento a auto definição das comunidades quilombolas, conforme determina o Decreto 4.887/03. Neste sentido, tem construído o Programa Acelera Certificação para garantir que as comunidades acessem este direito (certificação) que é o primeiro reconhecimento formal do Estado e porta de entrada para as demais políticas públicas informou sobre as características dos domicílios quilombolas.

INCRA

A Autarquia tem trabalhado para garantir o acesso às políticas públicas para agricultura familiar quilombola. Nesse sentido. Entre 2023 e 2025, o Incra concedeu mais de R\$ 60.000.000,00 em créditos instalação às famílias quilombolas nos seguintes estados: DF; PA; BA; PE; MA; SE; PI; PB; SC; MT; STM; RO; CE; SP; RN; RJ e MG. No Encontro Nacional dos Superintendentes Regionais do INCRA, realizado no final de março de 2025, a Presidência do Incra orientou expressamente que as Superintendências Regionais ampliem o pagamento de créditos instalação às Comunidades Quilombolas. Nesse sentido, a Diretoria de Territórios Quilombolas tem articulado junto às Diretorias de Obtenção - DT e de Desenvolvimento a revisão das Instruções Normativas de Créditos Instalação para conferir uma orientação mais clara às regionais acerca do pagamento dos créditos aos quilombolas.

MDA

Criação do Programa de Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento - PAFE, com o objetivo geral de apoiar e fortalecer as ações que visam a sustentabilidade produtiva e o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, promovendo sua inclusão produtiva, social e econômica de acordo com suas especificidades, formas de fazer e viver e saberes ancestrais (Portaria nº 17, de 17/05/2024) e do Programa de Apoio ao Acesso à Terra e ao Território e à Proteção Socioterritorial de Povos e Comunidades Tradicionais - Programa Território Tradicional (Portaria nº 32, de 08/08/ 2024), com o objetivo central de apoiar a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais, promovendo ações estratégicas na construção de marcos regulatórios e proteção territorial, visando a garantia de direitos socioterritoriais e o bem viver.

MIR

1. A PNGTAQ contribui no etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas por meio do Eixo - Produção sustentável e geração de renda. O MIR celebrou diversos TEDs para elaboração de Planos de Gestão:

a) com o IFMA para o Território de Alcântara (MA):

(1) Termo de Execução Descentralizada nº 17/2023 e 13/2024 com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no valor de R\$ 6.081.936,22 para a elaboração do PGTAQ Alcântara e a sua implementação (envolvendo as políticas públicas para o território), envolvendo cerca de 79 (setenta e nove) comunidades quilombolas do Território Étnico de Alcântara - MA;

(2) Termo de Execução Descentralizada Nº 13/2024 no valor de 13.673.256,90. A Meta 1 busca fortalecer a Gestão Territorial e Ambiental Quilombola do Território Étnico de Alcântara por meio de assistência técnica e extensão rural. As ações incluem a formação das equipes técnica e gerencial, capacitações em agricultura familiar e produção agroecológica, consultorias especializadas para desenvolvimento de planos de negócios, intercâmbios com agroindústrias quilombolas, aquisição de insumos agrícolas e pesqueiros, além de logística para deslocamentos e assistência técnica. Também prevê a compra de máquinas, equipamentos e veículos para estruturação das cadeias produtivas e a cobertura de despesas operacionais, garantindo o suporte necessário para a execução do projeto.

b) com a Fundação Oswaldo Cruz para Rio dos Macacos (BA): Termo de Execução Descentralizada nº 18/2023 com a Fundação Oswaldo Cruz no valor de R\$ 907.243,55 para o PGTAQ Rio dos Macacos, comunidade quilombola localizada em Simões Filho - BA.

c) com a Fundação Oswaldo Cruz para Vidal Martins (SC): Termo de Execução Descentralizada com a nº 18/2023 com a Fundação Oswaldo Cruz no valor de



R\$ 813.126,31 para o PGTAQ Vidal Martins, comunidade quilombola localizada em Florianópolis - SC.

d) pelo Prodoc do PNUD e UFRB para Boa Vista - PA: Termo de Execução Descentralizada nº TED 11/2024 com a UFRB (R\$ 257 mil) para oficinas, metodologia e elaboração do plano, e parceria com o PNUD Projeto BRA 24/009 (R\$ 957 mil) para mapear negócios comunitários e desenvolver uma metodologia de ativação de ecossistemas de impacto socioambiental, com foco em articulação local, capacitação, acesso a mercados e promoção da sustentabilidade.

2. Edital Naturezas Quilombolas por meio do Ministério da Igualdade Racial (MIR) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Serão destinados R\$ 33 milhões para apoiar práticas de gestão ambiental e territorial das comunidades quilombolas da Amazônia Legal. A iniciativa vai contribuir para a efetivação da Política Nacional de Gestão Territorial Quilombolas (PNGTAQ) e será viabilizada com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Os projetos serão apoiados ao longo de cinco anos, com monitoramento e avaliação de resultados. Poderão ser propostas ações que estejam abarcadas nos cinco eixos estabelecidos na PNGTAQ: integridade territorial, usos, manejo e conservação ambiental; produção sustentável e geração de renda, soberania alimentar e segurança nutricional; ancestralidade, identidade e patrimônio cultural; educação e formação voltadas à gestão territorial e ambiental; e organização social para a gestão territorial e ambiental.

3. Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, nesse fundo tem previsão do repasse de um valor de R\$ 20 milhões para implementação de PGTAQs em outros biomas.

MMULHERES

AÇÕES PARA AUTONOMIA ECONÔMICA

- Promover, em parceria com instituições públicas e privadas, cursos de capacitação e criação de cooperativas para fortalecer a produção e comercialização de produtos agroecológicos e artísticos.
- Divulgar as diversas linhas de crédito e fundos de financiamento para produção e comercialização de produtos agroecológicos.
- Instituir parcerias com instituições de ensino para capacitação de mulheres quilombolas em técnicas agrícolas e de comercialização.
- Apoiar ações de preservação e resgate da agrobiodiversidade e práticas tradicionais quilombolas.

Território Quilombola

- I Revogação e ou revisão imediata das INs n° 57/2009, n° 111/2021 e n° 128/2022, superando os obstáculos legais para os direitos das comunidades quilombolas, incluindo a violação do princípio do consentimento prévio, livre e informado da Convenção 169 da OIT.
- II Revogação da Portaria Interministerial nº 60/2015 do INCRA, por afetar diretamente os artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal, pois comprometem a preservação ambiental, cultural e patrimonial brasileira; violam o artigo 68 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da CF, o direito constitucional autoatribuição, que também é previsto no Decreto nº 4487/2003, e em diversas outras legislações federais e tratados de direitos humanos.
- III Criação imediata da Diretoria de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA SEDE e de Divisões de Regularização de Territórios Quilombolas nas Superintendências Regionais, com estrutura regimental, física e financeira adequadas para equacionar a violência no campo, os conflitos fundiários, o racismo agrário, etc.;
- IV Estabelecimento de Força Tarefa Nacional do INCRA, com a participação de outros órgãos (SPU, Instituto de Terras do estado, Polícia Federal, Casa Civil, MIR, etc.) para acelerar a titulação integral dos já com o processo de titulação em andamento, no menor prazo possível, e ainda cadastrar as famílias quilombolas para acessar as políticas de desenvolvimento do INCRA;
- V Reconhecimento imediato pelo INCRA da Certificação Quilombola da Fundação Cultural Palmares (FCP) como instrumento inicial para acesso das políticas de desenvolvimento da Reforma Agrária, com metas para cadastramento de famílias no SIPRA e disponibilização das demais políticas do PNRA (créditos, assistência técnica, PRONERA, CAF, etc.);
- VI Revisão dos Normativos do INCRA para assegurar a efetiva regularização fundiária de quilombos, o reconhecimento das famílias quilombolas como público prioritário das políticas do PNRA, a devida consulta prévia relativa ao licenciamento ambiental de empreendimentos em áreas quilombolas;
- VII Garantia para que as Associações Quilombolas sejam emissoras do CAF;
- VIII Revogação dos Decretos Federais nº 10.253/2020 e 10.252/2020, que transferiram, sem consulta prévia, da Fundação Cultural Palmares para o INCRA a competência para manifestação em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetam territórios quilombolas.

INCRA

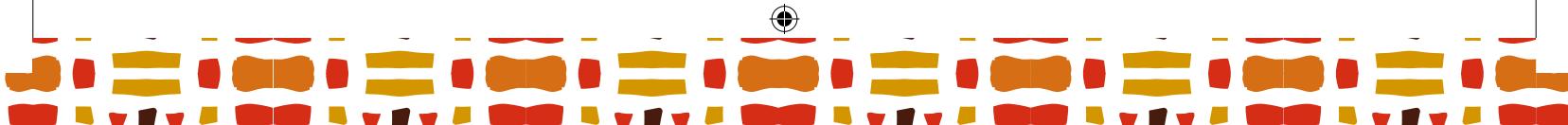
Atualmente, estão vigentes dois Grupos de Trabalho, os quais foram instituídos por meio da PORTARIA Nº 1.010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 e da PORTARIA Nº 1.011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, para tratar, respectivamente, da revisão da IN/INCRA/Nº57/2009 e da IN/INCRA/Nº128/2022. Os Grupos de Trabalho têm vigência de 90 dias. Portanto, a perspectiva é de que ainda no primeiro semestre a revisão dessas duas Instruções Normativas seja concluída; A Diretoria de Territórios Quilombolas foi instituída por meio do Decreto nº 12.171, de 09 e setembro de 2024. Também foram criadas Divisões de Territórios Quilombolas no âmbito das Superintendências Regionais do MS nos estados. Em meados de maio, tanto a Diretoria como as Divisões de Territórios Quilombolas recepcionarão novos servidores públicos provenientes do CNU. Em relação ao pagamento de créditos instalação, destaca-se que, entre 2023 e 2024, 335 Territórios Quilombolas foram cadastrados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e 21.011 famílias foram reconhecidas para fins de acesso às políticas públicas do PNRA. Nesse período, foram pagos 1.275 créditos instalação para famílias de 11 Territórios Quilombolas, conforme dados do Sistema Nacional de Concessão de Créditos de Instalação (SNCCI). No momento, as instruções normativas que versam sobre créditos instalação estão sendo revisadas, com a participação da Diretoria de Territórios Quilombolas. A proposta é tornar o acesso aos créditos o mais amplo possível às comunidades quilombolas. No que concerne à Força Tarefa, no final de 2024, foi instituída Força Tarefa Nacional para atender 21 Territórios Quilombolas no estado do Maranhão. Os trabalhos de campo serão iniciados no final do mês de abril. Dada a limitação de recursos humanos e orçamentários, por ora, não há perspectiva de realizar novas forças tarefas em outros estados. Por isso, o Incra tem estabelecido parcerias com universidades para a elaboração de peças técnicas que compõem o RTID.

MIR

O Ministério participa do GT - Revisão das Normas nº 57/2009 e nº 128/2022 - INCRA, MIR, MDA e CONAQ instituído pelas Portarias MDA/INCRA nº 1.010 e nº 1.011, de 28/02/2025. A IN nº 111/2021 e a Portaria Interministerial nº 60/2015 do INCRA serão revistas após a conclusão dos trabalhos dos GTs acima.

MMA

Deve-se avaliar a pertinência da solicitação L) I, considerando que os normativos estão revogados, bem como já foram revogados os decretos do subitem VIII do item L.. Segundo o Art. 6º, Inc. I, do DECRETO Nº 11.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, ficam revogados: O Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020. E conforme o Art. 4º do DECRETO Nº 11.332, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Fica revogado o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022 (que substituiu o DECRETO Nº 10.253, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020).



Seguridade Social

- I *Inclusão ampla e sem qualquer obstáculo judicial dos quilombolas no rol taxativo dos segurados especiais, de modo a garantir a manutenção como segurado especial mesmo após adquirir emprego em zona urbana;*
- II *Facilidade e simplificação do requerimento para pedido de aposentadoria, seja nas plataformas virtuais, seja de modo presencial, a fim de alcançar pessoas quilombolas que enfrentam sérios obstáculos de acesso à internet.*

MPREV

Item I: O segurado especial constitui categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Nos termos do art. 11, inciso VII da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, são considerados segurados especiais o pequeno produtor rural e o pescador artesanal ou a este assemelhado, bem como os respectivo cônjuges e filho maior de dezesseis anos de idade, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o exercício de atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e realizado em condições de mútua dependência e colaboração, sem empregados permanentes.

Conforme normas da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, os quilombolas têm tratamento próprio quanto à forma de comprovação da atividade rural, com declaração específica prevista no art. 116, § 12.

O direito à concessão dos benefícios pressupõe a comprovação do exercício de atividade rural, observadas as especificidades referidas no item 6 acima, pelo período exigido como carência para cada espécie de prestação (aposentadoria por idade: 15 anos de exercício de atividade rural; auxílio por incapacidade temporária: 12 meses de exercício de atividade rural; auxílio-reclusão: 24 meses de atividade rural; etc.).

Nos termos do art. 11, § 9º, inciso III da Lei nº 8.213, de 1991, não gera a perda da condição de segurado especial o exercício de atividade remunerada, urbana ou rural, em período não superior a 120 dias, corridos ou intercalados, no ano civil. Haja vista a finalidade da política do segurado especial, que é garantir a cobertura do sistema de previdência aos pequenos produtores rurais e pescadores artesanais que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, tendo por público alvo, os produtores em pequena escala, voltados para sua subsistência e/ou de sua família e com venda ocasional, o exercício de atividade remunerada, urbana ou rural, em período superior a 120 dias, corridos ou intercalados, pressupõe o enquadramento em outra categoria de segurado obrigatório (empregado ou contribuinte individual, por exemplo), que possui regras próprias, ocasionando a descaracterização da condição de segurado especial.





SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO